



MINUTA DE CONTRATO N.º [**]/20[**]

CONTRATO DE CONCESSÃO
PATROCINADA PARA
IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO
SISTEMA METROVIÁRIO DE
SALVADOR E LAURO DE FREITAS

Sumário

Cláusula 1ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	4
Cláusula 2ª – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO	4
Cláusula 3ª – ANEXOS	15
Cláusula 4ª – DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS	16
Cláusula 5ª – DO PRAZO DA CONCESSÃO	23
Cláusula 6ª – DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO	24
Cláusula 7ª - DAS AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS	30
Cláusula 8ª – DAS DESAPROPRIAÇÕES E REASSENTAMENTOS	31
Cláusula 9ª - AUXÍLIO AO POLICIAMENTO PELAS FORÇAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA.....	34
Cláusula 10ª - DO FINANCIAMENTO	35
Cláusula 11ª – DOS INCENTIVOS CREDITÓRIOS.....	37
Cláusula 12ª - DO COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS FINANCEIROS.....	37
Cláusula 13ª - DO RECEBIMENTO DA INFRAESTRUTURA E DOS EQUIPAMENTOS DA LINHA 1	38
Cláusula 14ª DA IMPLANTAÇÃO	41
Cláusula 15ª - DO RECEBIMENTO DA IMPLANTAÇÃO	46
Cláusula 16ª - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO	48
Cláusula 17ª – DAS DIRETRIZES DA OPERAÇÃO.....	52
Cláusula 18ª - DAS DECLARAÇÕES.....	54
Cláusula 19ª - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	55
Cláusula 20ª - CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS	56
Cláusula 21ª - DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO	59



Cláusula 22ª - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS.....	68
Cláusula 23ª - VALOR DO CONTRATO, REMUNERAÇÃO E OUTRAS RECEITAS	69
Cláusula 24ª – DO APORTE DE RECURSOS.....	89
Cláusula 25ª – DA REPARTIÇÃO DE RISCOS.....	91
Cláusula 26ª – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO.....	101
Cláusula 27ª – DOS SEGUROS	105
Cláusula 28ª GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA	109
Cláusula 29ª – GARANTIAS PRESTADAS PELO CONCEDENTE	113
Cláusula 30ª - DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA.....	115
Cláusula 31ª - DO CAPITAL SOCIAL	115
Cláusula 32ª - DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE PELOS FINANCIADORES.....	115
Cláusula 33ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES CONTRATUAIS	116
Cláusula 34ª - DAS MULTAS	119
Cláusula 35ª - DA CADUCIDADE	121
Cláusula 36ª - DA INTERVENÇÃO DO CONCEDENTE.....	123
Cláusula 37ª - DOS CASOS DE EXTINÇÃO	125
Cláusula 38ª - DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	126
Cláusula 39ª - DA ENCAMPAÇÃO	127
Cláusula 40ª - DA RESCISÃO	128
Cláusula 41ª - DA ANULAÇÃO	128
Cláusula 42ª – DA NACIONALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.....	129
Cláusula 43ª - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	129
Cláusula 44ª – DA CESSÃO DO CONTRATO	133
Cláusula 45ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	133



Aos [**] dias do mês de [**] de 20[**], tendo de um lado, o **Estado da Bahia**, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, neste ato representada pelo Sr. Secretário Cícero Monteiro, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, [**], sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do presente **CONTRATO** de **CONCESSÃO**, com endereço à [**], em [**], neste ato representada pelo Sr. [**], na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, e tendo, ainda, como **INTERVENIENTES-ANUENTES** a **COMPANHIA DE TRANSPORTE DE SALVADOR ("CTS")**, neste ato representada por [**], com endereço na Rua Agnelo Brito, 201, Térreo, Bairro da Federação, CEP: 40210-245, Município de Salvador, Estado da Bahia, e o **FUNDO GARANTIDOR BAIANO DE PARCERIAS – FGBP**, neste ato representado por sua administradora, a Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A. – DESENBÁHIA, neste ato representada pelo [**], com endereço na Rua [**], Bairro [**], CEP: [**], Município de Salvador, Estado da Bahia;

Considerando:

1) que o **CONCEDENTE**, de acordo com o que dispõe a Lei Estadual n.º 9.433, de 1º de março de 2005, realizou procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública para a delegação da **IMPLANTAÇÃO** e **OPERAÇÃO** do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas - **SMSL**;

2) que após este regular procedimento licitatório, foi selecionada a empresa [**], em conformidade com ato do Sr. [**], publicado no Diário Oficial do Estado (**DOE**) do dia [**] de [**] de 20[**]; e

3) que, na forma do que dispõe o Edital de Concessão n.º 001/2013, a(s) empresa(s) [**], vencedora(s) da aludida concorrência pública, constituiu(íram) a **CONCESSIONÁRIA**,

Têm as partes entre si, justas e acordadas, as condições expressas no presente **CONTRATO** de parceria público-privada na modalidade de concessão patrocinada, que será regido pelas normas e cláusulas referidas a seguir.



Cláusula 1ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. A presente **CONCESSÃO** da **IMPLANTAÇÃO** e **OPERAÇÃO** do **SMSL** reger-se-á pelo art. 175 da Constituição Federal, e pela seguinte legislação: Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004; Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal n.º 9.074, de 7 de julho de 1995; Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 12.587, de 3 de janeiro de 2012; Lei Estadual n.º 9.290 de 27 de dezembro de 2004, Lei Estadual n.º 9.433, de 1º de março de 2005, Lei Estadual n.º 11.477, de 1º de julho de 2009, bem como outros atos normativos editados pelo **CONDEDETE** ou por órgãos ou entidades de regulação por este constituídos.

Cláusula 2ª – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

2.1. Para fins de interpretação do **CONTRATO**, as expressões abaixo, quando escritas em caixa alta, no singular ou plural, terão as seguintes definições:

2.1.1. **AFILIADA**: pessoa jurídica relacionada a outra pessoa jurídica como coligada, por controle societário (seja como controlada ou controladora), ou ainda por se sujeitarem ao controle comum de outra pessoa, física ou jurídica.

2.1.2. **AGENTE COMERCIALIZADOR**: função exercida pela **CONCESSIONÁRIA** ou por terceiro por ela contratado, que consiste na atividade de comercialização aos **USUÁRIOS** dos créditos de viagens de qualquer ordem e/ou por qualquer mídia ou sistema, responsabilizando-se pela arrecadação dos respectivos valores;

2.1.3. **AGENTE DE LIQUIDAÇÃO**: instituição financeira contratada pela **CONCESSIONÁRIA**, que realiza a liquidação das operações de comercialização dos créditos de viagem, responsabilizando-se pela custódia e distribuição dos valores apurados em favor da **CONCESSIONÁRIA**, a título de **TARIFA DE REMUNERAÇÃO**, após



pagamento dos valores devidos aos operadores do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus – **STCO**;

- 2.1.4. AGENTE DE PAGAMENTO:** pessoa designada pelo **CONCEDENTE** que realizará os pagamentos à **CONCESSIONÁRIA** das contraprestações pecuniárias, mediante a administração de uma conta bancária na qual serão depositados os respectivos valores;
- 2.1.5. AGENTE REPASSADOR:** instituição financeira contratada pelo **MINISTÉRIO DAS CIDADES** para operacionalizar o repasse de recursos públicos federais à **CONCESSIONÁRIA**, devidos à título de **APORTE DE RECURSOS**, no âmbito do **TERMO DE COMPROMISSO**;
- 2.1.6. ANEXO DO EDITAL:** cada um dos documentos anexos ao Edital de Concessão nº 001/2013;
- 2.1.7. ANEXO:** cada um dos documentos anexos ao presente **CONTRATO**;
- 2.1.8. APORTE DE RECURSOS:** parcela pública devida à **CONCESSIONÁRIA** pelo **CONCEDENTE** referente aos investimentos em obras ou aquisição de **BENS REVERSÍVEIS**, a ser adimplida de modo proporcional aos **INVESTIMENTOS** realizados, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- 2.1.9. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:** conjunto de critérios e especificações técnicas constantes do **ANEXO 6**, referentes às metas e aos padrões de qualidade da prestação dos **SERVIÇOS**, que serão utilizados para aferição do desempenho e para determinar a remuneração devida à **CONCESSIONÁRIA**;
- 2.1.10. BENS REVERSÍVEIS:** são os **BENS VINCULADOS** considerados essenciais à continuidade dos **SERVIÇOS** objeto da **CONCESSÃO**, que serão revertidos ao **CONCEDENTE** ao término do **CONTRATO**;
- 2.1.11. BENS VINCULADOS:** são todos os bens materiais e imateriais utilizados pela **CONCESSIONÁRIA** na execução do **CONTRATO**, sejam eles



considerados **BENS REVERSÍVEIS** ou não, englobando os bens sobre os quais a **CONCESSIONÁRIA** detém o domínio e aqueles em relação aos quais o **CONCEDENTE** cede o uso à **CONCESSIONÁRIA**;

- 2.1.12. CASO FORTUITO** ou **FORÇA MAIOR**: evento imprevisível, inevitável e irresistível, que afete a execução contratual, tais como, mas sem se limitar, assaltos, conflitos multitudinários, inundações, tremores de terra, guerras, bem como aqueles indicados na subcláusula 25.4.3 (dos riscos de caso fortuito e força maior) em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- 2.1.13. CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO**: pessoa jurídica contratada para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas nacionais ou internacionais, bem como das diretrizes previstas neste **CONTRATO**, no **EDITAL** e seus anexos para a fase de **IMPLANTAÇÃO**.
- 2.1.14. COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO**: comissão permanente a ser constituída pelas **PARTES** para a solução de eventuais divergências/conflito de interesse de natureza técnica e/ou econômico-financeira durante a **IMPLANTAÇÃO** do **SMSL**, incluindo discordâncias com relação ao cumprimento dos **EVENTOS DE APORTE**;
- 2.1.15. CONCEDENTE**: Estado da Bahia, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDUR), ou entidade eventualmente designada para assumir, dentre outras atribuições, a gestão do **CONTRATO**;
- 2.1.16. CONCESSÃO**: delegação, por meio de concessão patrocinada, da implantação das obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, manutenção e expansão do **SMSL**, incluindo a construção ou adequação/reforma, manutenção e operação dos **TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO DE PASSAGEIROS** na forma dos **ANEXOS** 4 e 5;
- 2.1.17. CONCESSIONÁRIA**: **SPE**, constituída pela vencedora do Edital de Concessão n.º 001/2013, contratada pelo **CONCEDENTE** para executar a **CONCESSÃO**;



- 2.1.18. CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA:** valor ofertado pela **CONCESSIONÁRIA** em sua **PROPOSTA ECONÔMICA**, que corresponde ao valor máximo de remuneração a ser pago anualmente pelo **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, na forma do **CONTRATO** e seus **ANEXOS**;
- 2.1.19. CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA:** valor efetivo que será pago mensalmente à **CONCESSIONÁRIA**, resultante da multiplicação da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA** ou da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL PROPORCIONAL**, conforme o caso, pela nota de desempenho decorrente da **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, na forma do **ANEXO 6** e da subcláusula 23.8;
- 2.1.20. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA:** valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor da **CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA**, que representa o valor máximo de contraprestação a ser pago mensalmente pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, na forma do **CONTRATO** e seus **ANEXOS**;
- 2.1.21. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL PROPORCIONAL:** contraprestação proporcional à **OPERAÇÃO** de um ou mais **TRECHOS DO SMSL**, em consonância com os **MARCOS OPERACIONAIS**, segundo os percentuais estabelecidos no **ANEXO 7**.
- 2.1.22. CONTRATO:** este contrato de parceria público-privada;
- 2.1.23. CONTRATO DE FINANCIAMENTO:** instrumento contratual a ser celebrado entre o **CONCEDENTE** e instituição financeira, que formalizará a contratação de financiamento para pagamento das parcelas de **APORTE DE RECURSOS**;
- 2.1.24. CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO:** contrato que estabelece o mecanismo de pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA** à **CONCESSIONÁRIA**, na forma da Lei Estadual nº 11.477/2009 e suas alterações, bem como outros pagamentos



eventualmente devidos à **CONCESSIONÁRIA**, celebrado entre o **AGENTE DE PAGAMENTO**, o **PODER CONCEDENTE** e o **DESENBAHIA**, com a adesão da **CONCESSIONÁRIA**;

2.1.25. CONTRATO DE PROGRAMA: contrato celebrado nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto nº 6.017/07, entre o Estado da Bahia, o Município de Salvador, o Município de Lauro de Freitas e a Companhia de Transporte de Salvador, com o objetivo de disciplinar a gestão associada dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros nos municípios de Salvador e de Lauro de Freitas, bem como a integração do **SMSL** com o **STCO**;

2.1.26. CONTROLE: o poder, detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, isolada ou conjuntamente, de: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de uma pessoa jurídica; ou (ii) dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de uma pessoa jurídica;

2.1.26.A. CONVÊNIO CBTU: convênio a ser ratificado com a Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, que formalizará o repasse de recursos desse ente para pagamento das parcelas de **APORTE DE RECURSOS** destinados à **LINHA 1**.

2.1.27. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO: documento a ser apresentado pela **CONCESSIONÁRIA** e aprovado pelo **CONCEDENTE** nos termos da subcláusula 14.3., contendo a discriminação de todas as atividades relevantes para a **IMPLANTAÇÃO**, caracterizando o complexo das instalações civis, de sistemas e de **MATERIAL RODANTE**, elaborado em conformidade com os prazos dos **EVENTOS DE APORTE** e dos **MARCOS OPERACIONAIS** e também com as diretrizes dos **ANEXOS 4, 5 e 7**.

2.1.28. DOE: Diário Oficial do Estado da Bahia;

2.1.29. DEMANDA PROJETADA: dados anuais de demanda fornecido pelo **CONCEDENTE**, constante do **ANEXO 8**, para o período compreendido entre os anos de 2013 a 2042, com base em dezembro de cada ano;



- 2.1.30. DESENBAHIA:** Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., instituída pela Lei Estadual n. 7.133 de 21 de julho de 1997;
- 2.1.31. ESTAÇÕES:** são as infraestruturas a serem construídas pela **CONCESSIONÁRIA**, destinadas ao embarque ou desembarque de passageiros dos **TRENS**, incluindo passarelas, plataformas e qualquer outra estrutura destinada a esta finalidade, conforme especificações constantes do **ANEXO 4**;
- 2.1.32. ETAPAS DA IMPLANTAÇÃO:** são as fases ou as unidades construtivas da **IMPLANTAÇÃO**, para atendimento dos **EVENTOS DE APORTE** e dos **MARCOS OPERACIONAIS** previstos, conforme diretrizes constantes do Anexo 5 e 7.
- 2.1.33. EVENTOS DE APORTE:** cada um dos 38 (trinta e oito) marcos físico/temporais referentes aos **INVESTIMENTOS** condição de liberação das parcelas do **APORTE DE RECURSOS** à **CONCESSIONÁRIA**, observadas as disposições contidas no **ANEXO 7**;
- 2.1.33.A FATOR X:** Fator redutor aplicado ao reajuste da **TARIFA DE REMUNERAÇÃO** com vistas a permitir o compartilhamento com os **USUÁRIOS** do **SMSL** dos ganhos de produtividade operacionais que se pressupõem obtidos pela **CONCESSIONÁRIA**;
- 2.1.34. FORÇAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA:** a Polícia Militar do Estado da Bahia, a Guarda Municipal de Salvador, a Guarda Municipal de Lauro de Freitas, a Polícia Federal e outras que desempenhem funções semelhantes;
- 2.1.35. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:** a garantia do fiel cumprimento das obrigações da **CONCESSÃO**, a ser mantida pela **CONCESSIONÁRIA** em favor do **CONCEDENTE** nos montantes e nos termos definidos no **CONTRATO**;



- 2.1.36. GARANTIAS PRESTADAS PELO CONCEDENTE:** a(s) garantia(s) que assegura(m) o pagamento das obrigações pecuniárias contratualmente assumidas pelo **CONCEDENTE**, nos termos da cláusula 29ª;
- 2.1.37. IMPLANTAÇÃO:** execução da infraestrutura, compreendendo as obras civis, instalação de via permanente e sistemas de alimentação elétrica, de sinalização, de telecomunicações e auxiliares, aquisição de material rodante e demais ações necessárias para permitir a completa execução física de um ou mais **EVENTOS DE APORTE**.
- 2.1.38. INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS DA LINHA 1:** conjunto de bens móveis e imóveis da Linha 1 cedidos pelo **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** na condição de **BENS VINCULADOS**, voltados à **IMPLANTAÇÃO** e **OPERAÇÃO**, conforme descrição constante dos **ANEXOS 4 e 5**;
- 2.1.39. INTERVENIENTES-ANUENTES:** a **COMPANHIA DE TRANSPORTE DE SALVADOR (CTS)** e o **FUNDO GARANTIDOR BAIANO DE PARCERIAS (FGBP)**;
- 2.1.40. LINHA 1:** trecho de extensão do **SMSL**, localizado no Município de Salvador e compreendido entre as Estações Lapa e Cajazeiras/Águas Claras, subdivido em três tramos (Tramo 1: Lapa – Acesso Norte, Tramo 2: Acesso Norte – Pirajá e Tramo 3: Pirajá – Cajazeiras/Águas Claras), conforme **ANEXO 4**;
- 2.1.41. LINHA 2:** trecho de extensão do **SMSL**, localizado nos Municípios de Salvador e Lauro de Freitas e compreendido entre as Estações Bonocô (Município de Salvador) e Lauro de Freitas (Município de Lauro de Freitas), subdivido em dois tramos (Tramo 1: Bonocô – Aeroporto/Lauro de Freitas e Tramo 2: Aeroporto/Lauro de Freitas - Lauro de Freitas) conforme **ANEXO 4**;



- 2.1.42. MARCOS OPERACIONAIS:** são as datas previstas para início da **OPERAÇÃO** de cada um dos 7 (sete) **TRECHOS DO SMSL**, na forma indicada na subcláusula 4.1.2;
- 2.1.43. MATERIAL RODANTE ou TRENS:** são os veículos dotados de rodas capazes de circular sobre a via férrea, a serem fornecidos, instalados e operados pela **CONCESSIONÁRIA**, de acordo com as especificações e quantidades mínimas exigidas no **ANEXOS 4 e 8** ;
- 2.1.44. MINISTÉRIO DAS CIDADES:** órgão da administração federal direta responsável pelo repasse de recursos federais do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2), por meio de **TERMO DE COMPROMISSO** a ser firmado junto ao **CONCEDENTE**, visando ao pagamento das parcelas de **APORTE DE RECURSOS** devidas à **CONCESSIONÁRIA**;
- 2.1.45. OPERAÇÃO PLENA DO SMSL:** consiste na **OPERAÇÃO** concomitante de todos os **TRECHOS DO SMSL**, incluindo os **TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO DE PASSAGEIROS**;
- 2.1.46. OPERAÇÃO PLENA DA LINHA 1:** consiste na operação dos **TRAMOS 1 e 2** da **LINHA 1**.
- 2.1.47. OPERAÇÃO PLENA DA LINHA 2:** consiste na operação do **TRAMO 1** da **LINHA 2**.
- 2.1.48. OPERAÇÃO ou SERVIÇOS:** atividades relativas à operação, conservação e manutenção de qualquer **TRECHO DO SMSL**, inclusive dos **TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO DE PASSAGEIROS**, conforme o caso;
- 2.1.49. PARTES:** o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**;
- 2.1.50. PASSAGEIRO ou USUÁRIO:** todo aquele que se utiliza dos **SERVIÇOS** de transporte executados pela **CONCESSIONÁRIA**;
- 2.1.51. PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA ou PROPOSTA:** valor da **CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA** ofertado por escrito pela



CONCESSIONÁRIA e demais documentos relacionados no item 10 do Edital;

2.1.52. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: quaisquer receitas alternativas, complementares ou acessórias à **CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA**, ao **APORTE DE RECURSOS** e à **TARIFA DE REMUNERAÇÃO** do **SMSL** ou, ainda, as receitas decorrentes de projetos associados, nos termos da subcláusula 23.9.

2.1.53. RECEITA TARIFÁRIA: receita percebida pela **CONCESSIONÁRIA** resultante da multiplicação da **TARIFA DE REMUNERAÇÃO** pelo total de **PASSEIROS** transportados no **SMSL**;

2.1.54. SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO: sistema implantado e gerido pelo **AGENTE COMERCIALIZADOR** para venda, controle, aferição e gerenciamento de todos os recursos provenientes da comercialização da **TARIFA PÚBLICA DO METRÔ** e da **TARIFA PÚBLICA DE INTEGRAÇÃO**, que inclui o **SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA**.

2.1.55. SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA: conjunto de sistemas de tecnologia da informação, softwares, equipamentos e infraestruturas, a serem implantados e geridos pelo **AGENTE COMERCIALIZADOR** com a finalidade de realizar o controle do uso dos créditos, bilhetes e cartões de passagens, observadas as especificações constantes do **ANEXO 5**.

2.1.56. SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS ou “**STCO**”: linhas urbanas de ônibus que compõem o sistema de transporte coletivo de Salvador e Lauro de Freitas, que se integrarão ao **SMSL** nos termos previstos no **CONTRATO DE PROGRAMA**;

2.1.57. SISTEMA METROVIÁRIO DE SALVADOR E LAURO DE FREITAS (“SMSL”): é o sistema metroviário a ser implantado e operado pela **CONCESSIONÁRIA** nos Municípios de Salvador e Lauro de Freitas, que compreende: **(i)** a **LINHA 1**, localizada no Município de Salvador, entre as Estações Lapa e Cajazeiras/Águas Claras, incluídas todas as estações



intermediárias entre elas; (ii) a **LINHA 2**, localizada nos Municípios de Salvador e Lauro de Freitas, entre as Estações Bonocô e Lauro de Freitas, incluídas todas as estações intermediárias entre elas; e (iii) os **TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO DE PASSAGEIROS**, tudo conforme **ANEXOS 4 e 5**;

2.1.58. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE): sociedade anônima, constituída na conformidade da lei brasileira, com a finalidade específica de prestar os serviços públicos objeto da presente **CONCESSÃO**;

2.1.59. TARIFA DE REMUNERAÇÃO: é o valor recebido pela **CONCESSIONÁRIA** por passageiro transportado no **SMSL**;

2.1.60. TARIFA PÚBLICA DO METRÔ ou TARIFA PÚBLICA: tarifa fixada pelo **CONCEDENTE** e paga pelos **USUÁRIOS** do **SMSL**;

2.1.61. TARIFA PÚBLICA DE INTEGRAÇÃO: tarifa fixada pelo **CONCEDENTE** nos termos do **CONTRATO DE PROGRAMA**, a ser paga pelos **USUÁRIOS** que se utilizem do **SMSL** de forma integrada com o **STCO**;

2.1.62. TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO DE PASSAGEIROS: São os terminais de ônibus que permitirão a integração de passageiros com o metrô, aí incluídos os terminais já existentes e cedidos, nos termos do **CONTRATO DE PROGRAMA**, bem como aqueles que serão construídos nos termos do **ANEXO 4**;

2.1.63. TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS: instrumento que formalizará a cessão da **INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS DA LINHA 1**, dos **TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO DE PASSAGEIROS**, bem como de todos os demais bens de propriedade do **CONCEDENTE** transferidos à **CONCESSIONÁRIA** com vistas à execução da **IMPLANTAÇÃO e OPERAÇÃO** do **SMSL**;

2.1.64. TERMO DE COMPROMISSO: instrumento contratual a ser celebrado entre o **CONCEDENTE** e o **MINISTÉRIO DAS CIDADES** ou instituição financeira mandatária, que formaliza a transferência obrigatória de



recursos financeiros da União (PAC) para pagamento das parcelas de **APORTE DE RECURSOS**;

- 2.1.65. TRAMO 1 DA LINHA 1:** extensão do **SMSL** localizada no Município de Salvador, compreendida entre as Estações Lapa e Acesso Norte, conforme **ANEXO 4**;
- 2.1.66. TRAMO 2 DA LINHA 1:** extensão do **SMSL** localizada no Município de Salvador, compreendida entre as Estações Acesso Norte e Pirajá, conforme **ANEXO 4**;
- 2.1.67. TRAMO 3 DA LINHA 1:** extensão do **SMSL** localizada no Município de Salvador, compreendida entre as Estações Pirajá e Cajazeiras/Águas Claras, conforme **ANEXO 4**, cuja **IMPLANTAÇÃO** e **OPERAÇÃO** estão condicionadas à superveniência de decisão motivada do **CONCEDENTE** e reequilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**, conforme previsto na Cláusula 4ª;
- 2.1.68. TRAMO 1 DA LINHA 2:** extensão do **SMSL** localizada no Município de Salvador e Lauro de Freitas, compreendida entre as Estações Bonocô (Município de Salvador) e Aeroporto/Lauro de Freitas (Município de Lauro de Freitas), conforme **ANEXO 4**;
- 2.1.69. TRAMO 2 DA LINHA 2:** extensão do **SMSL** localizada no Município de Lauro de Freitas, compreendido entre as Estações Aeroporto/Lauro de Freitas e Lauro de Freitas, conforme **ANEXO 4**, cuja **IMPLANTAÇÃO** e **OPERAÇÃO** estão condicionadas à superveniência de decisão motivada do **CONCEDENTE** e reequilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**, conforme previsto na Cláusula 4ª;
- 2.1.70. TRECHO DO SMSL:** cada um dos 7 (sete) segmentos compreendidos entre duas estações do **SMSL**, na forma indicada nos **ANEXOS 4 e 7** e na subcláusula 4.1.2., que deverão ser operados de forma sucessiva;



2.1.71. VALOR DO CONTRATO: valor referencial adotado no presente **CONTRATO** que representa o valor nominal total estimado de pagamentos a serem realizados pelo **CONCEDENTE** a título de **CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA** e **APORTE DE RECURSOS**, durante todo o prazo da **CONCESSÃO**;

2.1.72. USUÁRIO: ver **PASSAGEIRO**;

2.1.73. VERIFICADOR INDEPENDENTE: empresa de auditoria especializada contratada pelo **CONCEDENTE**, cujas atribuições estão previstas na subcláusula 21.4.

2.2. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

2.2.1. as definições do **CONTRATO** serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;

2.2.2. referências ao **CONTRATO** ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as **PARTES**;

2.2.3. no caso de divergência entre o **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, prevalecerá o disposto no **CONTRATO**;

2.2.4. no caso de divergência entre os **ANEXOS**, prevalecerão aqueles emitidos pelo **CONCEDENTE**.

Cláusula 3ª – ANEXOS

3.1. Integram o **CONTRATO** os seguintes **ANEXOS**:

- Anexo 1: Edital de Concessão n.º 001/2013 e Ata de Esclarecimentos do Edital de Concorrência.
- Anexo 2: Atos Constitutivos da Concessionária.



- Anexo 3: Proposta Econômica

- Anexo 4: Elementos de Referência do Projeto Básico.
 - Apêndice 1 – Material Rodante
 - Apêndice 2 – Sistema de Energia da Linha 1
 - Apêndice 3 – Sistemas Operacionais da Linha 1
 - Apêndice 4 – Interferências
 - Apêndice 5 – Licenciamento Ambiental
 - Apêndice 6 - Projeto de Referência da Linha 2
 - Apêndice 7 – Projeto Cidade Bicicleta
 - Apêndice 8 – Partido Arquitetônico dos Terminais e Estações
 - Apêndice 9: Diretrizes do Projeto de Desapropriação e Ações Sociais
 - Apêndice 10: Relação das Obras do Contrato SA-01
 - Apêndice 11: Esquema Geral de Implantação das Obras Civas da Linha 1
 - Apêndice 12: Painel da Linha 1 do Sistema Metroviário
 - Apêndice 13: Relação de Projetos da Linha 1

- Anexo 5: Programa de Implantação e Operação da Concessão (PIO)

- Anexo 6: Sistema de Avaliação de Desempenho.

- Anexo 7: Eventos para Desembolso de Aporte de Recursos e Contraprestação

- Anexo 8: Demandas Anuais e Frota de Referência

- Anexo 9: Garantia do Poder Concedente.

- Anexo 10 - Diretrizes para Contratação do Verificador Independente

Cláusula 4ª – DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

4.1. O objeto do presente **CONTRATO** é a delegação, por meio de parceria público-privada na modalidade de concessão patrocinada, da **IMPLANTAÇÃO** e **OPERAÇÃO** do **SMSL**, na forma dos **ANEXOS** 4 e 5.



4.1.1. O **SMSL** a ser implantado e operado pela **CONCESSIONÁRIA** compreende os **TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO DE PASSAGEIROS** e duas Linhas metroviárias abrangendo 22 (vinte e duas) Estações metroviárias, sendo elas: Lapa, Campo da Pólvora, Brotas, Acesso Norte, Retiro, Juá, Pirajá, Campinas, Cajazeiras/Águas Claras, Bonocô, Detran, Rodoviária, Pernambués, Imbuí, CAB, Pituaçu, Flamboyant, Tamborogy, Bairro da Paz, Mussurunga, Aeroporto e Lauro de Freitas, de acordo com a seguinte divisão operacional:

(i) **LINHA 1:** localizada no Município de Salvador, entre as Estações Lapa e Cajazeiras/Águas Claras, subdividida em três extensões:

- **TRAMO 1 DA LINHA 1:** extensão com aproximadamente 6,6 Km, compreendido entre as Estações Lapa e Acesso Norte;

- **TRAMO 2 DA LINHA 1:** extensão com aproximadamente 5,6 Km, compreendido entre as Estações Acesso Norte e Pirajá;

- **TRAMO 3 DA LINHA 1:** extensão localizado no Município de Salvador, entre as Estações Pirajá – Cajazeiras/Águas Claras, cuja implantação e operação estão condicionadas à superveniência de decisão motivada do **CONCEDENTE** e reequilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**;

(ii) **LINHA 2:** localizada nos Municípios de Salvador e Lauro de Freitas, entre as Estações Bonocô (Município de Salvador) e Lauro de Freitas (Município de Lauro de Freitas), subdividida em duas extensões:

- **TRAMO 1 DA LINHA 2:** extensão do **SMSL** localizado no Município de Salvador e Lauro de Freitas, compreendido entre as Estações Bonocô (Município de Salvador) e Aeroporto (Município de Lauro de Freitas), conforme **ANEXO 4** ;

- **TRAMO 2 DA LINHA 2:** extensão do **SMSL**, localizado no Município de Lauro de Freitas, compreendido entre as Estações Aeroporto e



Lauro de Freitas, conforme **ANEXO 4**, cuja implantação e operação estão condicionadas à superveniência de decisão motivada do **CONCEDENTE** e reequilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**, conforme previsto na Cláusula 4.1.5.

4.1.2.A OPERAÇÃO se desenvolverá de acordo com **MARCOS OPERACIONAIS** descritos de forma pormenorizada nos **ANEXOS 5 e 7**, observada a tabela resumida abaixo:

Marco nº	TRECHO DO SMSL	Linha	Início da Operação (nº de meses após início da vigência do CONTRATO)
1	Lapa – Retiro	Linha 1	Até 11 meses
2	Lapa – Pirajá	Linha 1	Até 15 meses
3	Lapa – Iguatemi	Linha 1 e 2	Até 24 meses
4	Lapa – Imbuí	Linha 1 e 2	Até 30 meses
5	Lapa – Pituaçu	Linha 1 e 2	Até 30 meses
6	Lapa – Mussurunga	Linha 1 e 2	Até 36 meses
7	Lapa – Aeroporto/Lauro de Freitas	Linha 1 e 2	Até 42 meses

4.1.2.1. As obrigações atinentes a cada **MARCO OPERACIONAL** encontram-se descritas detalhadamente nos **ANEXOS 5 e 7**, sendo que o cumprimento de determinado **MARCO OPERACIONAL** só será considerado mediante o cumprimento integral de todas as obrigações a ele relacionadas.

4.1.2.2. O eventual descumprimento das datas de início dos **MARCOS OPERACIONAIS** ensejará a aplicação de penalidades previstas na Cláusula 34ª.

4.1.3. A **IMPLANTAÇÃO e OPERAÇÃO** do **TRAMO 3 DA LINHA 1** e do **TRAMO**



2 DA LINHA 2 do **SMSL** estão condicionadas à superveniência de decisão motivada do **CONCEDENTE**.

4.1.4. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** apresentar, para aprovação do **CONCEDENTE**, os estudos relativos à **IMPLANTAÇÃO** do **TRAMO 3 DA LINHA 1** do **SMSL** em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do **CONTRATO**, os quais deverão compreender: (i) estudo de demanda que considere a operação do **TRAMO 3 DA LINHA 1** (ii) identificação e descrição do traçado da linha metroviária a ser implantada; (iii) projeto básico de engenharia elaborado nos termos do art. 6º, IX da Lei nº 8.666/93; (iv) plano técnico-operacional dos serviços; e (v) proposta econômica que considere a **IMPLANTAÇÃO** e **OPERAÇÃO** do **TRAMO 3 DA LINHA 1**.

4.1.5. Caso a demanda real de **PASSAGEIROS** na **ESTAÇÃO** Aeroporto do **TRAMO 2 DA LINHA 2** atinja a média de 6.000 passageiros/hora-pico, durante seis meses consecutivos, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados dessa data, estudos relativos à implantação do **TRAMO 2 DA LINHA 2**, os quais deverão compreender: (i) estudo de demanda que considere a operação do **TRAMO 2 DA LINHA 2**; (ii) identificação e descrição do traçado da linha metroviária a ser implantada, podendo este ser distinto daquele porventura indicado no **EDITAL** e seus **ANEXOS**; (iii) projeto básico de engenharia elaborado nos termos do art. 6º, IX da Lei nº 8.666/93; (iv) plano técnico-operacional dos serviços; e (v) proposta econômica que considere a **IMPLANTAÇÃO** e **OPERAÇÃO** do **TRAMO 2 DA LINHA 2**.

4.1.6. As decisões do **CONCEDENTE** a respeito da **IMPLANTAÇÃO** do **TRAMO 3 DA LINHA 1** ou do **TRAMO 2 DA LINHA 2** serão precedidas da realização, pela **CONCESSIONÁRIA**, dos estudos mencionados nas subcláusulas 4.1.4 ou 4.1.5, conforme o caso, a fim de avaliar sua necessidade e real dimensionamento.

4.1.6.1. Os estudos produzidos pela **CONCESSIONÁRIA** nos termos das subcláusulas 4.1.4 e 4.1.5 serão considerados de propriedade do



CONCEDENTE, para todos os efeitos.

4.1.7. A participação da **CONCESSIONÁRIA** na **OPERAÇÃO** do **TRAMO 3 DA LINHA 1** e do **TRAMO 2 DA LINHA 2** do **SMSL** é obrigatória, ficando condicionada apenas à aprovação dos estudos e da proposta mencionados nas subcláusulas 4.1.4. e 4.1.5. pelo **CONCEDENTE**, bem como ao prévio reequilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**, nos termos da Cláusula 26;

4.1.7.1. A **IMPLANTAÇÃO** do **TRAMO 3 DA LINHA 1** e do **TRAMO 2 DA LINHA 2** do **SMSL**, se aprovados os estudos, poderá ser realizada pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante reequilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**, ou por terceiros, a critério do **CONCEDENTE**, mediante contratação de obra pública, nos termos da Lei Estadual 9.433/05.

4.1.8. A execução do **TRAMO 3 DA LINHA 1** ou do **TRAMO 2 DA LINHA 2** será objeto de termo aditivo ao **CONTRATO**, devendo a remuneração da **CONCESSIONÁRIA** ser mensurada pela utilização do método do fluxo de caixa marginal, conforme descrito na Cláusula 26.10.

4.1.9. Eventual necessidade de alteração dos projetos executivos do **TRAMO 2 DA LINHA 1** em decorrência da **IMPLANTAÇÃO** do **TRAMO 3 DA LINHA 1**, com impacto financeiro significativo, acarretará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.1.10. Os custos dos estudos mencionados nos itens 4.1.4 e 4.1.5 serão ressarcidos pelo **CONCEDENTE**, tomando por base os preços comumente praticados no mercado.

4.2. As características dos **SERVIÇOS** e sua **IMPLANTAÇÃO**, descritas nos **ANEXOS 4 e 5**, compreendendo a execução de obras civis, via permanente, implantação de sistemas, o fornecimento de material rodante, equipamentos, montagens e demais intervenções, constituem-se em diretrizes e condições mínimas estimadas pelo **CONCEDENTE** para nortear a prestação dos serviços,



devendo a **CONCESSIONÁRIA** realizar seus próprios levantamentos, investigações, avaliações e estimativas, com o objetivo de aferir e, se for o caso, adotar características técnicas, quantidades, e qualidade superiores, a permitir a adequada prestação dos serviços concedidos.

4.2.1. A diretriz de traçado do SMSL constante do **ANEXO 4** deverá servir de base para a elaboração dos projetos de concepção de engenharia, devendo, no entanto, ser observado, da forma como ali estabelecido, o traçado e a localização das **ESTAÇÕES**. Submetida à avaliação do Concedente, estes elementos poderão sofrer modificações a fim de adequar a sua implantação nos locais e formas definidos.

4.2.1.1. Após a assinatura do **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá sugerir ao **CONCEDENTE** soluções alternativas de projeto que resultem em alteração do traçado e da localização das **ESTAÇÕES** indicadas no **ANEXO 4**, que julgar mais adequadas, desde que assegurado o cumprimento dos índices de desempenho e das normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou na sua falta, de normas internacionais e a legislação pertinente, cumprindo ainda à **CONCESSIONÁRIA** demonstrar, em expediente devidamente motivado, que as alterações propostas: I) conferem melhor adaptação aos objetivos do contrato, sob o ponto de vista construtivo e operacional; II) importam em redução mínima de 10% (dez por cento) da **CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA** contida na **PROPOSTA ECONÔMICA** da **CONCESSIONÁRIA**; III) não comprometem os prazos estabelecidos no presente contrato, sobretudo aquele fixado para a **OPERAÇÃO** da **LINHA 1** e da **LINHA 2**; IV) não inviabilizam, nem oneram, os projetos de mobilidade indicados no **ANEXO 4**; V) permitem a mensuração das metas e índices constantes do **ANEXO 6**.

4.2.1.2. Caberá ao **CONCEDENTE** decidir, com base na economicidade, conveniência e no interesse público, em decisão motivada, se a solução apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** deverá ser implementada, hipótese em que as **PARTES** procederão, de comum acordo, à alteração do projeto e das condições econômicas da **CONCESSÃO** por meio de



termo aditivo ao **CONTRATO**.

4.2.1.3. A **IMPLANTAÇÃO** e **OPERAÇÃO** deverão ser executadas de modo adequado, observadas as especificações técnicas previstas nos **ANEXOS 4 e 5**, comprometendo-se a **CONCESSIONÁRIA** em relação ao atendimento das metas e índices constantes do **ANEXO 6**.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

4.3.1. Compreende-se também no objeto da **CONCESSÃO** a adequação/reforma, manutenção e operação dos seguintes **TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO DE PASSAGEIROS** cedidos pelo Município de Salvador ao **CONCEDENTE**: Rodoviária Urbana, Iguatemi, Acesso Norte, Mussurunga e Pirajá.

4.3.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá promover a devida requalificação dos terminais de passageiros indicados no item acima, dotando-os dos equipamentos necessários ao atendimento das suas finalidades, nos diversos modais de transporte, incluindo a realização de todas as intervenções e serviços necessários à implantação e manutenção dos aludidos terminais em perfeitas condições de funcionalidade e segurança, garantindo-se a utilização das instalações pelo **CONCEDENTE** ou por demais autoridades públicas competentes em atividades relacionadas com a gestão e fiscalização do **STCO**, observados os parâmetros estabelecidos nos **ANEXOS 4 e 5** para construção e operação de novos **TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO DE PASSAGEIROS**.

4.3.1.2. A execução da adequação/reforma dos **TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO DE PASSAGEIROS** cedidos deverá observar o cronograma de **EVENTOS DE APORTE** estabelecido no **ANEXO 7**.

4.3.1.3. A **CONCESSIONÁRIA** assumirá a operação e manutenção dos **TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO DE PASSAGEIROS** cedidos em até 30 (trinta) dias da data de início da vigência do **CONTRATO**.



4.3.2. A **CONCESSIONÁRIA** também será responsável pela operação e manutenção dos **TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO DE PASSAGEIROS** construídos no âmbito do presente **CONTRATO**, na forma do disposto nos **ANEXOS 4 e 7**, garantindo ao Município de Salvador a utilização destas instalações para operação do seu sistema de transportes.

4.3.2.1. Com vistas à funcionalidade do **SMSL**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá, em comum acordo com o Município de Salvador e com o **CONCEDENTE**, desativar, total ou parcialmente, temporária ou definitivamente, quaisquer dos **TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO DE PASSAGEIROS** por ela operados.

~~**4.3.3.** O presente **CONTRATO** abrange ainda a obrigação de a **CONCESSIONÁRIA** realizar os seguintes estudos relativos ao **SMSL**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da sua assinatura:~~

~~**4.3.3.1.** Estudo de viabilidade de extensão e integração da linha metroviária até os bairros Barra e Pituba, localizados no Município de Salvador, incluindo interligação do trem do subúrbio ao **SMSL**, que deverá abranger, no mínimo: (i) identificação do modo de transporte considerado mais adequado; (ii) projeto básico de engenharia elaborado nos termos do art. 6º, IX da Lei nº 8.666/93; (iii) identificação e descrição do traçado da linha de transporte a ser implantada, incluindo a previsão de integração com o **SMSL**; (iv) estudo preliminar de viabilidade econômica; e (v) estudo de demanda que considere a integração com o **SMSL**.~~

4.4 A não execução das obrigações pela **CONCESSIONÁRIA**, nas datas e nas condições estipuladas no presente Contrato, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 33ª, sem prejuízo de outras medidas contratuais ou legais cabíveis.

Cláusula 5ª – DO PRAZO DA CONCESSÃO

5.1 A outorga da **CONCESSÃO** terá o prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data da assinatura do **CONTRATO**.



5.2 O prazo da **CONCESSÃO** somente será prorrogado na hipótese da Cláusula 26ª.

Cláusula 6ª – DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

6.1. Vinculam-se à **CONCESSÃO** os bens utilizados na execução dos **SERVIÇOS** que:

6.1.1. pertençam ao domínio ou estejam no uso do **CONCEDENTE** e sejam cedidos para uso da **CONCESSIONÁRIA**; e

6.1.2. pertençam à **CONCESSIONÁRIA** ou sejam por esta adquiridos com o objetivo de executar o presente **CONTRATO**.

6.2. A **CONCESSIONÁRIA** deve efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos **BENS VINCULADOS**, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, acessibilidade, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

6.2.1. No caso de quebra, obsolescência ou extravio dos bens referidos na subcláusula 6.1, a **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar o conserto, a substituição ou a reposição do bem, de acordo com o estabelecido nos **ANEXOS 4 e 5**.

6.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **CONCEDENTE**, em prazo a ser fixado no **CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO**, a relação dos **BENS VINCULADOS** à **CONCESSÃO**, destacando aqueles que serão considerados **BENS REVERSÍVEIS** para efeito deste **CONTRATO**, conforme subcláusula 6.6 a seguir.

6.3.1. A partir da apresentação do relatório de que trata a subcláusula anterior, a relação de **BENS VINCULADOS** deverá ser atualizada e apresentada anualmente pela **CONCESSIONARIA** ao **CONCEDENTE**, até o final da



CONCESSÃO, sob pena de aplicação de penalidade, nos termos previsto neste **CONTRATO**.

6.3.2. Para fins de aferição da relação de **BENS VINCULADOS**, bem como de avaliação do conteúdo do rol de **BENS REVERSÍVEIS**, o **CONCEDENTE** poderá ser auxiliado pela **CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO**, observadas as funções previstas na Cláusula 21^a.

6.4. Fica expressamente autorizada à **CONCESSIONÁRIA** a proposição, em nome próprio, de medidas judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos **BENS VINCULADOS** à **CONCESSÃO**.

6.5. Todos os **BENS VINCULADOS** à **CONCESSÃO** ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela **CONCESSIONÁRIA** durante a **CONCESSÃO**, de acordo com os termos da legislação vigente, não cabendo qualquer pleito de indenização no advento do termo contratual.

6.5.1. A **CONCESSIONÁRIA** terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado ou não depreciado dos bens e investimentos realizados na **CONCESSÃO**, observado o conteúdo desta Cláusula, nos casos de extinção antecipada do **CONTRATO**.

6.6. DOS BENS REVERSÍVEIS

6.6.1. Para efeito do presente **CONTRATO**, são considerados **BENS REVERSÍVEIS**, os bens necessários e essenciais à execução dos serviços objeto deste **CONTRATO** que serão revertidos ao **CONCEDENTE** ao término do **CONTRATO**.

6.6.2. Consideram-se ativos do **CONCEDENTE** todas as obras, melhorias, benfeitorias e acessões realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** em relação aos **BENS REVERSÍVEIS**.



- 6.6.3.** A aquisição de **BENS REVERSÍVEIS** pela **CONCESSIONÁRIA** no curso da **CONCESSÃO** poderá ser realizada diretamente em nome do **CONCEDENTE**.
- 6.6.4.** Extinta a **CONCESSÃO**, retornam ao **CONCEDENTE** os **BENS REVERSÍVEIS**, direitos e privilégios vinculados à **CONCESSÃO**, transferidos ou disponibilizados à **CONCESSIONÁRIA**, ou por esta construídos/implantados e adquiridos, no âmbito da **CONCESSÃO**, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.
- 6.6.5.** A reversão será gratuita e automática, com os bens em condições adequadas de operação, utilização e manutenção, bem como livres de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributo, obrigação, gravame, ou cobrança de qualquer valor pela **CONCESSIONÁRIA**, com as características e requisitos técnicos que permitam a plena **OPERAÇÃO**.
- 6.6.6.** Os bens revertidos ao **CONCEDENTE** deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços objeto da **CONCESSÃO**.
- 6.6.7.** Os **BENS REVERSÍVEIS** serão integralmente amortizados pela remuneração recebida pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 6.6.7.1.** A **CONCESSIONÁRIA** terá direito à indenização correspondente à parcela dos investimentos vinculados a **BENS REVERSÍVEIS**, ainda não amortizada ou depreciada, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços concedidos, nos casos de extinção antecipada do **CONTRATO**.
- 6.6.8.** Caso a **CONCESSIONÁRIA** não possibilite a reversão dos bens de acordo com as condições estabelecidas nesta Cláusula, o **CONCEDENTE** terá direito a indenização, a ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis e execução de seguro e da garantia contratual.



6.6.9. Os empreendimentos associados, a serem explorados pela **CONCESSIONÁRIA** a fim de perceber **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**, não são considerados **BENS REVERSÍVEIS**, exceto aqueles que se localizem nas áreas das **ESTAÇÕES**, dos **TRENS** ou dos demais bens essenciais à prestação dos **SERVIÇOS**, incluindo plataformas, pátios, acessos, entre outros.

6.7. DAS RESTRIÇÕES À ALIENAÇÃO

6.7.1. A **CONCESSIONÁRIA** somente poderá alienar **BENS REVERSÍVEIS** mediante autorização do **CONCEDENTE**, se os mesmos não estiverem mais afetados à prestação dos serviços, ou se proceder a imediata substituição por outros com condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores as dos substituídos.

6.7.2. Todos os negócios jurídicos da **CONCESSIONÁRIA** com terceiros que envolvam os **BENS REVERSÍVEIS** deverão mencionar expressamente sua vinculação exclusiva à **CONCESSÃO**.

6.7.3. Os **BENS REVERSÍVEIS**, incluindo os bens imóveis adquiridos pela **CONCESSIONÁRIA** para a realização dos serviços, afetados à **OPERAÇÃO**, serão considerados bens fora de comércio, não podendo ser, a nenhum título, cedidos, alienados, onerados, arrendados, dados em comodato ou garantia, ou de qualquer outro modo ser permitida a sua ocupação, arrestados, penhorados ou qualquer providência dessa mesma natureza, salvo quando autorizado pelo **CONCEDENTE**.

6.8. DA ATUALIDADE TECNOLÓGICA

6.8.1. É obrigação da **CONCESSIONÁRIA** assegurar a prestação dos serviços com atualidade, entendida como o direito dos **USUÁRIOS** de fruição de infraestrutura, serviços e utilidades objeto da presente **CONCESSÃO** contemporâneos, que, permanentemente, durante todo o prazo da **CONCESSÃO**, atendam aos Indicadores de



Desempenho previstos no **ANEXO 6**.

6.8.2. Visando à atualidade e a maior eficiência na prestação dos serviços e ao aumento da qualidade do atendimento aos **USUÁRIOS**, as Partes poderão, de comum acordo, rever os índices exigidos nos indicadores de desempenho constantes do sistema de **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, adequando-os às novas condições tecnológicas ou exigências para a satisfatória prestação dos **SERVIÇOS**, hipótese em que deverá ser preservado o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

6.8.3. Poderá a **CONCESSIONÁRIA** sugerir, às suas expensas, para homologação do **CONCEDENTE**, a aquisição de novos equipamentos que contemplem as inovações tecnológicas disponíveis no mercado.

6.8.4. A eventual solicitação do **CONCEDENTE** que envolva a incorporação de inovação tecnológica em padrões superiores ao dever da **CONCESSIONÁRIA** de prestar serviços com atualidade, será hipótese de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**, desde que essa solicitação resulte no incremento dos custos projetados para o **CONTRATO**.

6.9. Do MATERIAL RODANTE:

6.9.1. A **CONCESSIONÁRIA** responsabilizar-se-á pela compra e disponibilização do **MATERIAL RODANTE** com vistas ao atendimento das diretrizes da presente **CONCESSÃO**.

6.9.1.1. A aquisição do **MATERIAL RODANTE** poderá ser realizada diretamente em nome do **CONCEDENTE**.

6.9.2. Estão compreendidos no conceito de **MATERIAL RODANTE**, para os fins do presente Contrato:



- a) Os **TRENS** da **LINHA 1** cedidos pelo **CONCEDENTE** nos termos da Cláusula 13ª;
- b) Os **TRENS** a serem adquiridos pela **CONCESSIONÁRIA** para **IMPLANTAÇÃO** do **SMSL**;
- c) Os **TRENS** que vierem a ser adquiridos durante a **OPERAÇÃO** do **SMSL** pela **CONCESSIONÁRIA**, em decorrência de substituição ou inovação tecnológica, aumento de demanda ou expansão do sistema, observadas as condições previstas no presente **CONTRATO**.

6.9.3. O **MATERIAL RODANTE** adquirido para a prestação dos **SERVIÇOS** concedidos, e que será considerado como **BENS REVERSÍVEIS**, deverá atender às especificações e quantidades mínimas referidas nos **ANEXOS 4** e **8**.

6.9.3.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá adquirir, por sua conta e risco, quantidade de **MATERIAL RODANTE** em número superior àquele previsto no **ANEXO 8**, sem necessidade de autorização específica do **CONCEDENTE**, sempre que se fizer necessário ao atendimento da demanda e dos padrões de qualidade estabelecidos no **ANEXO 6**.

6.10 A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se adquirir os produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais conforme os critérios dispostos no Decreto n.º 7.888, de 15 de janeiro de 2013.

6.10.1 São considerados produtos manufaturados nacionais aqueles submetidos a qualquer operação que modifique a sua natureza, a natureza de seus insumos, sua finalidade ou os aperfeiçoe para o consumo, produzidos no território nacional de acordo com o processo produtivo básico disciplinado em ato normativo específico ou com as regras de origem estabelecidas em Ato do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

6.10.2 São considerados serviços nacionais aqueles classificados de acordo com a Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio, instituída pelo Decreto no 7.708, de 2 de abril de 2012, concebidos e prestados no território nacional ou prestados



conforme critérios estabelecidos em Ato do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

6.10.3 A aquisição pela **CONCESSIONÁRIA** de produtos em desconformidade com o disposto na subcláusula 6.10.1 deverá ser previamente autorizada pelo **CONCEDENTE**. O descumprimento dos limites estabelecidos no Decreto n.º 7.888, de 15 de janeiro de 2013, quer seja para aquisição de produto ou de serviço, ensejará a aplicação de multa no valor de aquisição do bem ou serviço.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

Cláusula 7ª - DAS AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS

7.1 São de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a obtenção e a renovação de todas as licenças e autorizações necessárias para a **IMPLANTAÇÃO** e **OPERAÇÃO** do **SMSL**, inclusive dos **TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO DE PASSAGEIROS**, à exceção da Licença Ambiental Prévia prevista no **ANEXO 4**.

7.1.1 O **CONCEDENTE** empreenderá seus melhores esforços para que a **CONCESSIONÁRIA** cumpra no menor prazo possível a obrigação prevista na subcláusula 7.1.

7.1.2 No atendimento das condicionantes das licenças obtidas pela **CONCESSIONÁRIA** e dos eventuais custos socioambientais, qualquer acréscimo qualitativo ou quantitativo em comparação com os condicionantes, elementos, exigências ou obrigações indicados na Licença Prévia, conferirão à **CONCESSIONÁRIA** o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

7.1.3 O atraso na expedição, incluindo a demora na análise e aprovação da documentação, a não obtenção, ou a negativa injustificada por parte das autoridades competentes, das licenças



e autorizações necessárias, desde que comprovada pela **CONCESSIONÁRIA** o cumprimento diligente de todas as exigências legais previstas pelo Poder Público, eximirá a **CONCESSIONÁRIA** das responsabilidades pelo inadimplemento total ou parcial de quaisquer obrigações que lhe são imputadas pelo **CONTRATO**, cabendo-lhe, se for o caso, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

7.1.4 É de única e exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento das atividades alternativas, complementares e de projetos associados.

7.2 Compete ao **CONCEDENTE** a regularização fundiária da área destinada à implantação da **ESTAÇÃO** Aeroporto, do pátio de estacionamento contíguo e do traçado da via de chegada ao Aeroporto, partindo da **ESTAÇÃO** Mussurunga, em prazo adequado ao cumprimento do **MARCO OPERACIONAL** correlato, observadas as diretrizes do Plano Diretor da INFRAERO.

7.2.1 A não regularização em tempo hábil poderá ensejar a alteração do local de implantação da infraestrutura mencionada ou a dilação do prazo para implantação do **MARCO OPERACIONAL** correlato, estando sujeitas tais modificações a reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

Cláusula 8ª – DAS DESAPROPRIAÇÕES E REASSENTAMENTOS

8.1 Competirá ao **CONCEDENTE** a promulgação dos decretos de utilidade pública que se fizerem necessários às desapropriações e às servidões administrativas, à imposição de limitação administrativa e à ocupação provisória ou requisição temporária de bens imóveis necessários à **IMPLANTAÇÃO** e **OPERAÇÃO** do **SMSL**, inclusive dos **TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO DE PASSAGEIROS**, em prazo compatível com o **CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO** a ser apresentado pela



CONCESSIONÁRIA nos termos da cláusula 14.3. e, notadamente, com os **MARCOS OPERACIONAIS** previstos na subcláusula 4.1.2..

8.2 A demora nas providências de desapropriações e servidões a cargo do **CONCEDENTE** não acarretará a responsabilização da **CONCESSIONÁRIA** e poderá ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

8.2.1 Para os fins desta subcláusula, a **CONCESSIONÁRIA** não será responsável por eventuais prejuízos ou descumprimento de cláusulas contratuais ocasionados pelo atraso do **CONCEDENTE** nas providências para declaração de utilidade pública, bem assim naqueles atos que demandem o exercício do poder de polícia, exclusivo da Administração Pública.

8.3 A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **CONCEDENTE**, no prazo de 90 (noventa) dias após a data de assinatura do **CONTRATO**, as seguintes informações e documentos:

- (i) cadastro sócio-econômico dos proprietários ou ocupantes das áreas atingidas;
- (ii) cadastro físico discriminando as propriedades, conforme sua situação fundiária, especificando a extensão, por propriedade, das áreas atingidas; e
- (iii) outras informações que o **CONCEDENTE** julgar relevantes.

8.4 Caberá à **CONCESSIONÁRIA**, no exercício de atividade delegada pelo **CONCEDENTE** e sob a sua supervisão, a promoção e conclusão dos processos judiciais de desapropriação, a instituição de servidão administrativa, a imposição de limitação administrativa e a ocupação provisória de bens imóveis para **IMPLANTAÇÃO** e **OPERAÇÃO** do **SMSL**, bem como a efetivação do reassentamento da população de baixa renda e famílias socialmente vulneráveis sujeitas a deslocamento compulsório em razão das desapropriações;



8.5 É obrigação da **CONCESSIONÁRIA** realizar os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução dos atos referidos nos itens anteriores, seja por via consensual ou por intermédio de ações judiciais.

8.6 A **CONCESSIONÁRIA** deverá envidar esforços para com os proprietários ou possuidores, objetivando promover, de forma amigável, a liberação das áreas destinadas à **IMPLANTAÇÃO** e **OPERAÇÃO** do **SMSL**.

8.7 O pagamento, pela **CONCESSIONÁRIA**, ao terceiro desapropriado ou cuja propriedade foi gravada por servidão ou limitação administrativa ou provisoriamente ocupada para os fins previstos no presente **CONTRATO**, quando realizado pela via privada, isto é, por acordo entre a **CONCESSIONÁRIA** e o terceiro indicado, fica sujeito à prévia aprovação do seu valor pelo **CONCEDENTE**, com a apresentação, pela **CONCESSIONÁRIA**, de laudo de avaliação subscrito por agente credenciado pela Caixa Econômica Federal, observados os parâmetros de avaliação estabelecidos por essa instituição financeira.

8.8 A **CONCESSIONÁRIA** assumirá a obrigação de pagamento das desapropriações amigáveis ou judiciais, servidões ou reassentamentos necessários à execução do objeto do **CONTRATO** até o limite global de **R\$ 96.615.500,00 (noventa e seis milhões seiscentos e quinze mil e quinhentos Reais)**.

8.8.1 O valor indicado na subcláusula 8.8 compreende o valor estimado das indenizações decorrentes das desapropriações e reassentamentos, assim como os custos e despesas com os processos para sua efetivação de modo amigável ou judicial.

8.8.2 O valor indicado na subcláusula 8.8 será corrigido monetariamente por meio da variação percentual do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA do IBGE, tendo como data base o mês de Abril de 2013.

8.8.3 Caso o valor indicado na subcláusula 8.8 seja insuficiente para o pagamento de todas as indenizações relacionadas às



desapropriações amigáveis e judiciais e aos reassentamentos, o **CONCEDENTE** responderá pelos pagamentos das diferenças remanescentes diretamente aos indenizados.

8.8.4 Alternativamente ao disposto acima, poderão as **PARTES** acordar que o pagamento das indenizações que superem o valor indicado na subcláusula 8.8 seja realizado pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante ressarcimento.

8.8.5 Caso seja verificado, após concluídas todas as desapropriações amigáveis e judiciais e os reassentamentos, que os pagamentos das indenizações não atingiram o valor indicado na subcláusula 8.8, será promovido o ressarcimento em favor do **CONCEDENTE**.

8.9 A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, ao longo da vigência da **CONCESSÃO**, a integridade das áreas desocupadas, inclusive adotando as providências necessárias à sua desocupação se e quando invadida por terceiros, com o auxílio da polícia e do Poder Judicial, quando e se for o caso.

Cláusula 9ª - AUXÍLIO AO POLICIAMENTO PELAS FORÇAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA

9.1 A **CONCESSIONÁRIA** colaborará com as **FORÇAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA** fornecendo-lhes os meios necessários para a persecução e investigação criminal dos delitos que eventualmente ocorrerem nas dependências do **SMSL**.

9.2 Para o cumprimento desta obrigação, a **CONCESSIONÁRIA** poderá disponibilizar espaço para a eventual instalação de postos policiais, linhas telefônicas para realização de chamadas de emergência, acesso aos circuitos internos de televisão e monitoramento, entre outros instrumentos que se demonstrem úteis ao incremento da segurança dos **USUÁRIOS** e das demais pessoas que se encontrem nas dependências do **SMSL**.



9.3 A adoção de medidas de colaboração com as **FORÇAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA** deverá ser previamente acordada entre as **PARTES** e não eliminará a obrigação da **CONCESSIONÁRIA** de contratar segurança patrimonial privada, com vistas à proteção da incolumidade dos **BENS VINCULADOS** e dos **USUÁRIOS** e demais pessoas que se encontrem na dependência do **SMSL**.

Cláusula 10ª - DO FINANCIAMENTO

10.1 A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pela obtenção dos financiamentos eventualmente necessários à **IMPLANTAÇÃO** e **OPERAÇÃO**.

10.2 A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **CONCEDENTE** cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

10.3 A **CONCESSIONÁRIA** deverá, ainda, apresentar ao **CONCEDENTE** os comprovantes dos pagamentos das parcelas de quitação dos financiamentos por ela contratados.

10.4 Quando da contratação de financiamento, da emissão de títulos de dívida ou da realização de operação de dívida de qualquer outra natureza (inclusive, mas não se limitando, à emissão de debêntures, títulos de qualquer espécie ou à estruturação de fundos), a **CONCESSIONÁRIA** deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação de o financiador comunicar imediatamente ao **CONCEDENTE** o descumprimento de qualquer obrigação da **CONCESSIONÁRIA** nos contratos de financiamento, que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do controle pelos financiadores.

10.5 A **CONCESSIONÁRIA** deverá ainda apresentar ao **CONCEDENTE** cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado aos



financiadores, que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da **CONCESSÃO** ou da **CONCESSIONÁRIA**.

10.6 A **CONCESSIONÁRIA** não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no **CONTRATO**.

10.7 A **CONCESSIONÁRIA** poderá oferecer direitos emergentes da **CONCESSÃO** como garantia de financiamentos obtidos para os investimentos necessários, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação de serviço, observados os artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987/1995.

10.7.1 A **CONCESSIONÁRIA** poderá empenhar, ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente ao financiador, conforme os limites e os requisitos legais, os direitos à percepção (i) da **CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA**, (ii) da **TARIFA DE REMUNERAÇÃO** do **SMSL**; (iii) das **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**; (iv) do **APORTE DE RECURSOS**; e (v) das indenizações devidas à **CONCESSIONÁRIA** em virtude do **CONTRATO**.

10.8 É vedado à **CONCESSIONÁRIA**:

10.8.1 prestar qualquer forma de garantia em favor de terceiros, inclusive do seu controlador.

10.8.2 conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas, exceto:

10.8.2.1 transferências de recursos a título de distribuição de dividendos;



10.8.2.2 redução do capital, respeitado o limite previsto na Cláusula 31ª;

10.8.2.3 pagamentos de juros sobre capital próprio; e

10.8.2.4 pagamentos pela contratação de serviços celebrada em condições equitativas às de mercado.

Cláusula 11ª – DOS INCENTIVOS CREDITÓRIOS

11.1 LINHA DE CRÉDITO DO FUNDESE

11.1.1 Após a celebração deste **CONTRATO**, será facultado à **CONCESSIONÁRIA** a obtenção de financiamento com a Agência de Fomento do Estado da Bahia – **DESENBAHIA**, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais), com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico – Fundese. A contratação da operação de crédito é condicionada aos resultados das análises técnicas, que compreendem, mas não se limitam ao: (i) cadastro; (ii) capacidade de pagamento; e (iii) apresentação de garantias, conforme estabelecido nas normas da **DESENBAHIA** e legislação aplicável.

11.1.2 Fica facultado a **CONCESSIONÁRIA** a utilização de outras linhas de crédito para o início dos trabalhos de **IMPLANTAÇÃO**.

11.1.3 Poderá o **CONCEDENTE** informar aos financiadores e estruturadores das operações referidas na subcláusula anterior, concomitantemente à comunicação para a própria **CONCESSIONÁRIA**, sobre quaisquer eventuais descumprimentos do **CONTRATO** pela **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula 12ª - DO COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS FINANCEIROS

12.1 Nos termos do art. 5º, inciso IX, da Lei Federal n.º 11.079/04, de 30 de dezembro de 2004, a **CONCESSIONÁRIA** deverá compartilhar com o **CONCEDENTE**, na razão de 50% (cinquenta por cento), os ganhos econômicos



que obtiver, em decorrência da redução do risco de crédito dos financiamentos eventualmente tomados, especialmente em virtude da renegociação das condições anteriormente contratadas ou da quitação antecipada das obrigações.

12.1.1 Caso a redução do risco de crédito não advenha da atuação concreta da **CONCESSIONÁRIA**, os ganhos econômicos obtidos serão apropriados integralmente pelo **CONCEDENTE** mediante revisão da **CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA**.

12.1.2 Os ganhos econômicos serão verificados em relação ao plano de negócios apresentado pela Adjudicatária.

Cláusula 13ª - DO RECEBIMENTO DA INFRAESTRUTURA E DOS EQUIPAMENTOS DA LINHA 1

13.1 No ato de assinatura do presente **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** celebrará com o **CONCEDENTE**, o **TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS**, que conterà a descrição dos bens então existentes na **LINHA 1** e nos **TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO DE PASSAGEIROS** cedidos, e o estado em que estes se encontrarem.

13.2 O **TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS** formalizará a cessão da **INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS DA LINHA 1** e dos **TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO DE PASSAGEIROS** cedidos, bem como de todos os demais bens de propriedade do **CONCEDENTE** que serão transferidos à **CONCESSIONÁRIA** com vistas à **IMPLANTAÇÃO e OPERAÇÃO**.

13.2.1 O recebimento pela **CONCESSIONÁRIA** dos **TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO DE PASSAGEIROS** cedidos se dará imediatamente no ato da formalização do **TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS**.

13.3 A **CONCESSIONARIA** terá o prazo de 3 (três) meses, prorrogável por igual período, para a realização dos testes de comissionamento e das operações assistidas necessários à verificação da existência de



incompatibilidades com o memorial descritivo da **INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS DA LINHA 1**.

13.4 Após a realização dos testes de comissionamento e das operações assistidas, a **CONCESSIONÁRIA** atestará o recebimento da **INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS DA LINHA 1** desde que:

- i. não haja incompatibilidade entre as informações do memorial descrito no **ANEXO 4** e as condições e especificações efetivamente encontradas; ou
- ii. seja realizado acordo entre as **PARTES** quanto aos prejuízos econômico-financeiros efetivamente demonstrados pela **CONCESSIONÁRIA** decorrentes das incompatibilidades entre as informações do memorial descritivo do **ANEXO 4** e as condições e especificações efetivamente encontradas.

13.5 Em até 6 (seis) meses após o início da **OPERAÇÃO** do **TRAMO 1 DA LINHA 1**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá elaborar relatório complementar de vícios, demonstrando incompatibilidades entre as informações do memorial descritivo do **ANEXO 4** do **CONTRATO** e as condições e especificações efetivamente encontradas após o início da **OPERAÇÃO**.

13.6 O **CONCEDENTE** não será responsável por eventual incompatibilidade entre as informações do memorial descritivo do **ANEXO 4** e as condições e especificações efetivamente encontradas nesta **LINHA 1** constatadas após o prazo de que trata a subcláusula 13.5.

13.7 O **CONCEDENTE** permanecerá responsável pelo vício oculto, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do recebimento da **INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS DA LINHA 1** pela **CONCESSIONÁRIA**, que, no caso de constatá-lo, deverá apresentar o defeito à análise do **CONCEDENTE** nos 30 (trinta) dias seguintes ao seu descobrimento, sob pena de decadência.



13.8 Não será considerado vício, aparente ou oculto, para fins desta Cláusula, a necessidade de reparos e demais serviços nos **TRENS** cedidos pelo **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** quando da assinatura do **TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS**, já que esses reparos já constituem obrigação da **CONCESSIONÁRIA** considerada em seu Plano de Negócios, observadas as disposições contidas nos **ANEXOS 4, 5 e 6** deste Contrato, bem como as condições previstas no **CONTRATO DE PROGRAMA**.

13.9 Não será considerado vício ou incompatibilidade de que trata a subcláusula 13.4, i, a necessidade de realização de *upgrade*, de atualização tecnológica, normativa ou mercadológica ou, ainda, de compatibilização com novos investimentos realizados pela **CONCESSIONÁRIA**, em relação aos bens transferidos pelo **CONCEDENTE**.

13.9.1 As adequações de que trata a subcláusula 13.9 não estão sujeitas a reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, constituindo obrigação da **CONCESSIONÁRIA** devidamente apropriada em seu Plano de Negócios.

13.10 Caso os bens transferidos ainda estejam cobertos por garantia do fabricante/fornecedor, deverá a **CONCESSIONÁRIA** adotar os procedimentos necessários com vistas à manutenção das garantias até seu vencimento.

13.10.1 Cessado o período de garantia, a **CONCESSIONÁRIA** será exclusivamente responsável pelos reparos e substituições que se fizerem necessários.

13.11 Além dos investimentos já existentes na **LINHA 1** arrolados e transferidos nos termos da subcláusula 13.1, o **CONCEDENTE** compromete-se a realizar os investimentos complementares descritos no item 10.8 do Anexo 4.



13.11.1 Os investimentos de que trata a subcláusula 13.11 deverão estar concluídos e serem entregues à **CONCESSIONÁRIA** em tempo hábil ao regular cumprimento dos prazos dos **MARCOS OPERACIONAIS** correlatos.

13.11.2 É de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a entrega de toda infraestrutura necessária à implantação dos equipamentos e/ou instalações de que trata a subcláusula 13.11.

13.11.3 O **CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO** elaborado pela **CONCESSIONÁRIA** deverá contemplar os prazos e procedimentos para realização dos investimentos de que tratam as subcláusulas 13.11 e 13.11.2.

13.11.4 A transferência dos bens indicados na subcláusula 13.11 observará os procedimentos e demais disposições contidas nessa Cláusula 13ª.

Cláusula 14ª DA IMPLANTAÇÃO

14.1 É obrigação da **CONCESSIONÁRIA** a perfeita **IMPLANTAÇÃO**.

14.2 A **IMPLANTAÇÃO** deverá ser realizada de acordo com o **CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO**, apresentado pela **CONCESSIONÁRIA** e aprovado pelo **CONCEDENTE** nos termos da subcláusula 14.3.

14.3 Em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, em meio impresso e eletrônico, para aprovação do **CONCEDENTE**, um **CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO**.

14.3.1 O **CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO** deverá:



- 14.3.1.1** conter a discriminação de todas as atividades relevantes para a **IMPLANTAÇÃO**, caracterizando o complexo das instalações civis, de sistemas e de **MATERIAL RODANTE**, incluindo os reparos nos **BENS VINCULADOS** cedido à **CONCESSIONÁRIA** no início da **CONCESSÃO**, e com a identificação clara de todas as **ETAPAS DA IMPLANTAÇÃO**;
- 14.3.1.2** ser elaborado em conformidade com os **EVENTOS DE APORTE** e com os **MARCOS OPERACIONAIS** registradas na subcláusula 4.1.2. e também com as diretrizes dos **ANEXOS** 4, 5 e 7;
- 14.3.1.3** compreender o período entre a data da assinatura do **CONTRATO** e a de **OPERAÇÃO PLENA DO SMSL**;
- 14.3.1.4** descrever cada uma das atividades relevantes à **IMPLANTAÇÃO** e a interdependência das atividades futuras com atividades precedentes, se houver;
- 14.3.1.5** estabelecer prazo para a apresentação da relação dos **BENS VINCULADOS** e do caderno de especificação dos **BENS REVERSÍVEIS**;
- 14.3.1.6** indicar o prazo de execução de todas as **ETAPAS DA IMPLANTAÇÃO**, em dias corridos, contendo a data prevista de início e a data prevista de conclusão, inclusive o prazo para início da operação assistida, testes e comissionamento de que trata a subcláusula 15ª;
- 14.3.1.7** indicar os caminhos críticos do empreendimento;
- 14.3.1.8** considerar o prazo estimado para obtenção ou redefinição da licença ambiental de instalação, operação e demais autorizações do Poder Público necessárias à



**IMPLANTAÇÃO e à OPERAÇÃO, até a OPERAÇÃO
PLENA DO SMSL; e**

14.3.1.9 conter um cronograma de elaboração e entrega dos projetos executivos de cada **ETAPA DA IMPLANTAÇÃO**, considerando o prazo necessário para a aprovação dos mesmos pelo **CONCEDENTE** nos termos da subcláusula 14.3.1;

14.3.2 O **CONCEDENTE** deverá analisar o **CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO** no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua apresentação pela **CONCESSIONÁRIA**, e deverá aprová-lo ou indicar a necessidade de adequações e correções, caso entenda haver desconformidade com as diretrizes estabelecidas no **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, indicando de forma detalhada e justificada as desconformidades verificadas.

14.3.3 Caso o **CONCEDENTE** determine que sejam feitas adequações ou correções no **CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de 5 (cinco) dias para realizar as adequações ou correções determinadas e reapresentar o cronograma correspondente.

14.3.4 Na hipótese prevista na subcláusula 14.3.3. anterior, o **CONCEDENTE** deverá aprovar o **CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO**, devidamente ajustado, em até 5 (cinco) dias após a data de sua apresentação pela **CONCESSIONÁRIA**.

14.3.5 Caso o **CONCEDENTE** não se manifeste nos prazos previstos nas subcláusulas 14.3.3. e 14.3.4., o **CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO** será considerado aprovado.

14.4 Em até 60 (sessenta) dias da data prevista para início de cada **ETAPA DA IMPLANTAÇÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **CONCEDENTE** o projeto executivo respectivo.



- 14.4.1** O **CONCEDENTE** deverá analisar o projeto executivo no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua apresentação pela **CONCESSIONÁRIA**, e deverá aprová-lo ou indicar a necessidade de adequações e correções, caso entenda haver desconformidade com as diretrizes estabelecidas no **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, indicando de forma detalhada e justificada as desconformidades verificadas.
- 14.4.2** Caso o **CONCEDENTE** não se manifeste no prazo previsto na subcláusula 14.4.1., o projeto executivo será considerado aprovado.
- 14.4.3** Caso o **CONCEDENTE** determine que sejam feitas adequações ou correções no projeto executivo, a **CONCESSIONÁRIA** deverá ajustá-lo e reapresentá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para aprovação do **CONCEDENTE**, que terá novo prazo de 15 (quinze) dias para aprovação.
- 14.4.4** Caso o **CONCEDENTE** solicite alterações dos projetos executivos posteriormente à sua aprovação, deverá submeter as eventuais alterações à **CONCESSIONÁRIA**, hipótese em que deverá ser avaliado o impacto econômico e de prazo da alteração, e realizado o correspondente reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.
- 14.4.5** Eventual alteração de projeto aprovado solicitada pela **CONCESSIONÁRIA** somente poderá ser executada mediante prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE**.
- 14.5** O procedimento para a aquisição dos equipamentos e sistemas respeitará as diretrizes mínimas dispostas no **ANEXO 5** e também o seguinte:
- 14.5.1** A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar o caderno de especificações dos equipamentos e sistemas no mesmo prazo consignado na subcláusula 14.4;



- 14.5.2** O **CONCEDENTE** terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação do caderno de especificações pela **CONCESSIONÁRIA**, para homologá-lo, integral ou parcialmente, ou para solicitar eventuais alterações.
- 14.5.3** Solicitados os pedidos de esclarecimentos ou de alterações pelo **CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para apresentar sua manifestação, sendo o caso, acompanhada de nova apresentação do caderno de especificações.
- 14.5.4** O **CONCEDENTE** terá o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para a análise das manifestações da **CONCESSIONÁRIA** e, conforme o caso, das alterações realizadas no caderno de especificações.
- 14.5.5** O descumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** dos prazos indicados nesta subcláusula importará na sua responsabilização e apenação, na forma estabelecida neste **CONTRATO**.
- 14.5.6** O descumprimento pela **CONCEDENTE** dos prazos indicados nesta subcláusula importará na aceitação tácita dos documentos e informações apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 14.6** A inobservância do **CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO** sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** às penalidades previstas no **CONTRATO**.
- 14.7** O **CONCEDENTE** expedirá determinações à **CONCESSIONÁRIA** sempre que entender que os **MARCOS OPERACIONAIS** estabelecidos na subcláusula 4.1.2. ou que a qualidade da **IMPLANTAÇÃO** possam vir a ser comprometidos, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções nos termos da Cláusula 33ª.
- 14.8** O **CONCEDENTE** exigirá da **CONCESSIONÁRIA** a elaboração de planos para a recuperação de atrasos na **IMPLANTAÇÃO**, visando ao atendimento dos prazos pactuados.



Cláusula 15ª - DO RECEBIMENTO DA IMPLANTAÇÃO

15.1 Ao final da(s) **ETAPA(S) DA IMPLANTAÇÃO** correspondentes a cada **EVENTO DE APORTE**, o **CONCEDENTE**, auxiliado pela **CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO**, atestará o recebimento e a conformidade da(s) **ETAPA(S) DA IMPLANTAÇÃO** aos termos e condições previstos no presente **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, mediante celebração do respectivo termo de recebimento provisório.

15.2 O termo de recebimento provisório deverá:

15.2.1 atestar (a) a conclusão e o recebimento das obras e instalações físicas previstas relativamente às **ETAPA(S) DA IMPLANTAÇÃO** sob análise; (b) o recebimento do **MATERIAL RODANTE** e dos demais equipamentos exigidos nos **ANEXOS**, se for o caso; (c) a conclusão da instalação dos sistemas necessários para a execução dos testes e comissionamento que antecedem a **OPERAÇÃO**, se for o caso;

15.2.2 conter o rol de bens disponíveis;

15.2.3 autorizar a realização de testes e comissionamento das instalações correspondentes à(s) **ETAPA(S) DA IMPLANTAÇÃO** concluída(s);

15.2.4 conter o caderno de aceitação com a descrição detalhada dos equipamentos e sistemas, bem como dos respectivos locais de instalação;

15.2.5 autorizar o **APORTE DE RECURSOS** relativamente ao **EVENTO DE APORTE** correspondente à(s) **ETAPA(S) DA IMPLANTAÇÃO** concluída(s).



15.3 A emissão do termo de recebimento provisório obedecerá ao seguinte procedimento:

15.3.1 Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a entrega da(s) **ETAPA(S) DA IMPLANTAÇÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** enviará comunicado ao **CONCEDENTE** formalizando a sua intenção de concluir e entregar a etapa.

15.3.2 Juntamente com o comunicado mencionado na subcláusula anterior, a **CONCESSIONÁRIA** encaminhará o termo de recebimento provisório contendo a descrição detalhada dos **BENS VINCULADOS** que fazem parte da etapa a ser entregue e as autorizações das autoridades públicas competentes, se for o caso.

15.3.3 O **CONCEDENTE** deverá realizar a completa inspeção das instalações e equipamentos objeto da(s) **ETAPA(S) DA IMPLANTAÇÃO**, podendo exigir (i) a substituição, a mudança do local ou do método de instalação de obras, equipamentos e sistemas que estejam em desacordo com o caderno de especificações, bem como (ii) a correção, remediação ou substituição das obras realizadas em desacordo com os projetos executivos aprovados.

15.3.4 O **CONCEDENTE** disporá, do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à **CONCESSIONÁRIA** sua manifestação, nos termos das subcláusulas anterior, após o que o seu silêncio implicará no recebimento provisório da(s) etapa(s) e dos bens submetidos à avaliação.

15.3.5 Sendo aceita, o **CONCEDENTE** celebrará com a **CONCESSIONÁRIA**, de imediato, o termo de recebimento provisório da(s) respectiva(s) **ETAPA(S) DA IMPLANTAÇÃO**, sendo devido, a partir de então, a parcela do **APORTE DE RECURSOS** relativa ao **EVENTO DE APORTE** correlato às **ETAPA(S) DA IMPLANTAÇÃO** concluídas.



15.3.6 Sendo reprovada, o **CONCEDENTE** emitirá termo de reprovação da(s) **ETAPA(S) DA IMPLANTAÇÃO** e estipulará data, não superior a 30 (trinta) dias, para a correção das não conformidades e para o novo recebimento provisório da(s) **ETAPA(S) DA IMPLANTAÇÃO**.

15.4 A **CONCESSIONÁRIA** não poderá opor ao **CONCEDENTE** quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, de suas obrigações contratuais, com base em fatos que resultem das relações contratuais estabelecidas com terceiros contratados, ainda que aprovadas pelo **CONCEDENTE**.

15.5 Independentemente da emissão do(s) termo(s) de recebimento da(s) **ETAPA(S) DA IMPLANTAÇÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** continuará a ser responsável pelo cumprimento de qualquer obrigação assumida sob este **CONTRATO**, não lhe sendo válida a oposição do aceite como causa excludente de responsabilidade por vícios ou defeitos supervenientes.

Cláusula 16ª - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

16.1 Antes do início da operação comercial e após a celebração do(s) termo(s) de recebimento provisório relativo(s) à(s) **ETAPA(S) DA IMPLANTAÇÃO** aprovada(s) correlata(s) a um dado **MARCO OPERACIONAL**, a **CONCESSIONÁRIA** dará início à fase de testes e comissionamentos que antecedem a **OPERAÇÃO** do **TRECHO DO SMSL** correspondente ao referido **MARCO OPERACIONAL**.

16.1.1 Não obstante o prazo consignado para **OPERAÇÃO** do primeiro **MARCO OPERACIONAL**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá, a partir do mês de junho/2014, realizar operação assistida no trecho compreendido entre as **ESTAÇÕES** Lapa e Acesso Norte do **TRAMO 1 DA LINHA 1**.

16.1.1.1 A operação mencionada na subcláusula 16.1.1 se dará gratuitamente e deverá oferecer as condições operacionais mínimas e de segurança.



16.2 Após a realização dos testes e comissionamentos, a **CONCESSIONÁRIA** deverá:

a) declarar que está apta a realizar a **OPERAÇÃO**; e

b) apresentar ao **CONCEDENTE**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a finalização dos testes, os manuais de operação e manutenção dos equipamentos e sistemas.

16.3 Os manuais mencionados na subcláusula anterior deverão ser elaborados com base nos testes e comissionamentos realizados.

16.4 Após a apresentação dos documentos descritos na subcláusula 16.2, o **CONCEDENTE** deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias emitir o termo de recebimento definitivo da(s) **ETAPA(S) DA IMPLANTAÇÃO** correspondentes ao **MARCO OPERACIONAL**.

16.4.1 No prazo acima consignado, o **CONCEDENTE** poderá exigir da **CONCESSIONÁRIA** a realização de testes de qualidade ou desempenho das instalações, sistemas, equipamentos e mobiliário, a serem realizados com a participação da **CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO**, como condição para emissão do termo de recebimento definitivo da(s) **ETAPAS DA IMPLANTAÇÃO** correspondentes ao **MARCO OPERACIONAL**.

16.4.2 Não sendo satisfatórios os resultados, o **CONCEDENTE** consignará prazo de 15 (quinze) dias à **CONCESSIONÁRIA** para realização dos ajustes necessários e repetição dos testes e comissionamento, após o que, em sendo aprovados, emitirá o termo de recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias.

16.5 Após a celebração do termo de recebimento definitivo, a **CONCESSIONÁRIA** estará automaticamente autorizada a iniciar a **OPERAÇÃO** do **TRECHO DO SMSL** correspondente.



- 16.5.1** Para formalizar o recebimento de todas as **ETAPAS DA IMPLANTAÇÃO**, o **CONCEDENTE** reunirá todos os termos de recebimento definitivo emitidos e promoverá, no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento definitivo da última etapa, a sua substituição por um termo de recebimento final, que contemplará todas as etapas previstas no objeto do presente **CONTRATO**, atestando o recebimento de todos os **BENS VINCULADOS** nas condições exigidas no presente **CONTRATO**.
- 16.6** Compreende-se por início da **OPERAÇÃO** momento em que a **CONCESSIONÁRIA** passa a disponibilizar seus **SERVIÇOS** aos **USUÁRIOS**, em um ou mais **TRECHOS DO SMSL**.
- 16.7** Compreende-se por início da **OPERAÇÃO PLENA DO SMSL** o momento em que a **CONCESSIONÁRIA** passa a disponibilizar seus **SERVIÇOS** aos **USUÁRIOS** em todos os sete **TRECHOS DO SMSL**, mais os **TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO DE PASSAGEIROS**, simultaneamente, nos termos dos **ANEXOS 4** (Elementos de Projeto Básico) e **5** (Programa de Implantação e Operação da Concessão).
- 16.8** A **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar a **OPERAÇÃO** de cada **TRECHO DO SMSL** de acordo com os **MARCOS OPERACIONAIS**, seguindo estritamente a ordem e cronograma ali estabelecido, na forma da cláusula 4.1.2. e **ANEXO 7**.
- 16.9** A **OPERAÇÃO** de cada **TRECHO DO SMSL** poderá ser antecipada, fazendo jus a **CONCESSIONÁRIA** ao recebimento da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL PROPORCIONAL** correspondente ao **TRECHO DO SMSL** em funcionamento.
- 16.9.1** O pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL PROPORCIONAL** mencionada na subcláusula anterior será proporcional ao **MARCO OPERACIONAL** iniciado, observados os percentuais dispostos no **ANEXO 7**.
- 16.10** Eventuais atrasos na **IMPLANTAÇÃO**, de responsabilidade comprovada da **CONCESSIONÁRIA**, não ensejarão alteração no termo final de



prestação dos serviços, mantendo-se inalterado o prazo de 30 (trinta) anos de vigência do **CONTRATO**.

16.11 Se houver atraso no início da **OPERAÇÃO** de um dos **TRECHOS DO SMSL** por motivos imputáveis à **CONCESSIONÁRIA**, não obstante a aplicação das penalidades cabíveis, serão observadas as seguintes regras:

16.11.1 Caso o atraso da **OPERAÇÃO** seja inferior ou igual a 3 (três) meses, a **CONCESSIONÁRIA** fará jus ao recebimento do valor equivalente a 80% (oitenta por cento) da(s) parcela(s) da(s) **CONTRAPRESTAÇÃO(OES) MENSAL(IS) PROPORCIONAL(IS)** correspondente(s) ao(s) **MARCO(S) OPERACIONAL(IS)** atrasados, até a data de início da **OPERAÇÃO**.

16.11.2 Caso o atraso da **OPERAÇÃO** seja superior a 3 (três) meses e inferior ou igual a 6 (seis) meses, a **CONCESSIONÁRIA** fará jus ao recebimento do valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da(s) parcela(s) da(s) **CONTRAPRESTAÇÃO(OES) MENSAL(IS) PROPORCIONAL(IS)** correspondente(s) ao(s) **MARCO(S) OPERACIONAL(IS)** atrasados, até a data de início da **OPERAÇÃO**.

16.11.3 Caso o atraso da **OPERAÇÃO** seja superior a 6 (seis) meses, a **CONCESSIONÁRIA** não fará jus ao recebimento do valor equivalente à(s) parcela(s) da(s) **CONTRAPRESTAÇÃO(OES) MENSAL(IS) PROPORCIONAL(IS)** correspondente(s) ao(s) **MARCO(S) OPERACIONAL(IS)** atrasados.

16.12 O valor da(s) parcela(s) acumulada(s) somente poderá ser faturado pela **CONCESSIONÁRIA** a partir do mês da efetiva **OPERAÇÃO**, sendo que o somatório das parcelas atrasadas será distribuído pelos 6 (seis) meses subsequentes ao mês da regularização da **OPERAÇÃO**, ou pelo número de meses restantes da **CONCESSÃO**, prevalecendo o que for menor, não incidindo juros e correção monetária sobre o valor acumulado das parcelas.

16.13 Atrasos que não decorram de culpa ou dolo da **CONCESSIONÁRIA** na execução deste **CONTRATO**, eximirá sua responsabilização, não sendo possível a aplicação de qualquer penalidade, e ensejarão a revisão do



CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO e dos **MARCOS OPERACIONAIS**, além da possibilidade de recomposição o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, elementos que serão tratados por meio de aditivo ao **CONTRATO**.

16.14 Havendo atraso do início da **OPERAÇÃO** por responsabilidade exclusiva do **CONCEDENTE**, o período correspondente ao atraso será automaticamente acrescido ao prazo de vigência da **CONCESSÃO**, observado o limite legal, sem prejuízo da possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico financeiro do **CONTRATO**, se for o caso.

Cláusula 17ª – DAS DIRETRIZES DA OPERAÇÃO

17.1 A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pela execução dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**, na forma estabelecida no **ANEXO 5**.

17.2 A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **CONCEDENTE** os planos para **OPERAÇÃO** de cada **TRECHO DO SMSL** e para **OPERAÇÃO PLENA DO SMSL**, conforme o caso, que disporão, no mínimo, sobre os seguintes aspectos:

- a. os procedimentos para as **OPERAÇÕES**, nos termos do **ANEXO 5** e;
- b. o cronograma de contratação, treinamento e mobilização de funcionários, terceiros ou prestadores de serviços, considerando ainda os **MARCOS OPERACIONAIS** da subcláusula 4.1.2.

17.3 O plano será apresentado ao **CONCEDENTE** para conhecimento no prazo de 15 (quinze) dias antes do início da **OPERAÇÃO** de cada **MARCO OPERACIONAL**, podendo ser aprimorado conforme determinações do **CONCEDENTE**.

17.4 Além de atender ao estabelecido no **ANEXO 5**, a execução dos **SERVIÇOS** deverá respeitar as normas técnicas aplicáveis, em especial:

17.4.1 a regulamentação editada pelo **CONCEDENTE**;



- 17.4.2 a regulamentação do INMETRO;
- 17.4.3 a regulamentação da ABNT;
- 17.4.4 a regulamentação da Comissão de Mobilidade, instituída pelo Convênio de Cooperação Intrafederativo n.º 01/2012, **ANEXO VII do EDITAL**; e
- 17.4.5 os termos e condições do **CONTRATO DE PROGRAMA** e seus Anexos.
- 17.5 A **CONCESSIONÁRIA** executará os serviços de forma a garantir os melhores resultados ao **CONCEDENTE** e aos **USUÁRIOS**, realizando permanente e continuamente seus melhores esforços para otimizar a gestão dos recursos humanos, materiais de consumo e dos **BENS VINCULADOS** à **CONCESSÃO**.
- 17.6 O **CONCEDENTE** poderá expedir determinações para alterar as normas que regulam a prestação dos serviços, bem como definir protocolos específicos com a finalidade de melhorar a sua qualidade.
- 17.7 Salvo autorização expressa do **CONCEDENTE**, é vedada a execução de serviços que não constem do presente **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, bem como a sua execução por modo diverso daquele previsto.
- 17.8 Visando à redução de custos ou ao aumento na qualidade do atendimento aos **USUÁRIOS**, o **CONCEDENTE** poderá ordenar ou autorizar a execução de serviços que não constem do **ANEXO 5** do **CONTRATO**, bem como a sua execução por modo diverso daquele previsto no mesmo, desde que:
- 17.8.1 não promova a alteração do objeto do **CONTRATO**;
- 17.8.2 não prejudique a **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO** da **CONCESSIONÁRIA**.
- 17.9 Caso as alterações referidas na subcláusula 17.8. importem em desequilíbrio da **CONCESSÃO**, caberá a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do **CONTRATO**.



Cláusula 18ª - DAS DECLARAÇÕES

18.1 A **CONCESSIONÁRIA** declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais e que realizou os levantamentos e estudos necessários para a elaboração de sua **PROPOSTA ECONÔMICA** e para a execução do objeto do **CONTRATO**, inclusive possíveis interferências com projetos e obras existentes.

18.2 A **CONCESSIONÁRIA** declara ainda:

18.2.1 ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no **CONTRATO**;

18.2.2 ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua **PROPOSTA ECONÔMICA**;

18.2.3 ter pleno conhecimento e que reconhece que a variação da remuneração é um mecanismo pactuado entre as **PARTES** para manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados e a sua remuneração, aplicado de forma imediata e automática pelo **CONCEDENTE**, tendo em vista a desconformidade entre os serviços prestados e as exigências do **CONTRATO**;

18.2.4 que a **PROPOSTA ECONÔMICA** é incondicional e levou em consideração todos os investimentos, tributos e encargos (incluindo, mas não se limitando, às financeiras) necessários para a operação da **CONCESSÃO**, bem como os riscos a serem assumidos pela **CONCESSIONÁRIA** em virtude da **OPERAÇÃO** da **CONCESSÃO** e o prazo de 30 (trinta) anos para a **CONCESSÃO**; e

18.2.5 que o sistema de remuneração previsto neste **CONTRATO** representa o equilíbrio entre ônus e bônus da **CONCESSÃO** e que a **TARIFA DE REMUNERAÇÃO**, a **CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA**, as **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** e o **APORTE DE RECURSOS** são suficientes para remunerar, indenizar ou subvencionar todos os investimentos e custos de **IMPLANTAÇÃO** e **OPERAÇÃO**.



Cláusula 19ª - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

19.1 Durante a **CONCESSÃO**, e sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no **CONTRATO** ou na legislação aplicável, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a:

19.1.1 dar conhecimento imediato ao **CONCEDENTE** de todo e qualquer fato que altere o normal desenvolvimento da **CONCESSÃO**, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação dos **SERVIÇOS** aos **PASSAGEIROS**;

19.1.2 fornecer relatórios com informações detalhadas sobre os **SERVIÇOS** na periodicidade estabelecida pelo **CONCEDENTE**, observados os termos constantes do **ANEXO 5**;

19.1.3 apresentar ao **CONCEDENTE** ou aos órgãos e entidades de controle da Administração, no prazo por estes estabelecido, informações que venham a solicitar;

19.1.4 apresentar ao **CONCEDENTE** os contratos e as notas fiscais das atividades terceirizadas, os comprovantes de recolhimento dos tributos e os comprovantes de quitação das respectivas obrigações previdenciárias;

19.1.5 apresentar ao **CONCEDENTE** relatório relativo ao funcionamento do Serviço de Atendimento aos **USUÁRIOS**, com as reclamações dos **USUÁRIOS**, bem como as respostas fornecidas, as providências adotadas em cada caso e o tempo de resposta e de adoção das providências;

19.1.6 apresentar ao **CONCEDENTE** suas demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do relatório de empresa de auditoria independente, obedecidas a Lei Federal n.º 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 (BR GAAP), a Lei Federal n.º 11.638/07, de 28 de dezembro de 2007, e a Lei Federal n.º 9.430/96, de 27 de dezembro de 1996, ou as normas que venham a suceder estes diplomas, nos seguintes prazos:



19.1.6.1 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do final de cada trimestre, para os relatórios trimestrais;

19.1.6.2 120 (cento e vinte) dias contados a partir do fim do exercício contábil, para o relatório anual.

19.2 As demonstrações financeiras anuais deverão contemplar as seguintes informações:

19.2.1 transações com o controlador ou com controladas;

19.2.2 depreciação e amortização dos ativos da **CONCESSIONÁRIA**;

19.2.3 provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas);

19.2.4 relatório da administração;

19.2.5 parecer do conselho fiscal, caso instalado;

19.2.6 declaração da **CONCESSIONÁRIA** contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária.

19.3 O conhecimento do **CONCEDENTE** acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a **CONCESSIONÁRIA** do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste **CONTRATO**.

19.4 Nos primeiros 36 (trinta e seis) meses de prestação dos **SERVIÇOS**, o relatório, mencionado na subcláusula 19.1.2, deverá ser apresentado mensalmente e após este período passará a ser semestral.

Cláusula 20ª - CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

20.1 Para a execução dos **SERVIÇOS** e da **IMPLANTAÇÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** utilizará seus empregados e poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à **IMPLANTAÇÃO** e



OPERAÇÃO, bem como a implementação de projetos associados, observadas as condicionantes estabelecidas no edital a respeito de qualificação técnica e terceiro indicado.

20.2 A **CONCESSIONÁRIA** terá responsabilidade objetiva pelos danos que seus agentes, empregados ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem ao **CONCEDENTE**, aos **USUÁRIOS** e a terceiros.

20.3 Os empregados e terceiros contratados pela **CONCESSIONÁRIA** deverão ter capacidade técnica para o desempenho de suas atividades.

20.4 A **CONCESSIONÁRIA** implementará, mediante prévia comunicação ao **CONCEDENTE**, plano de treinamento e orientação aos empregados e terceiros contratados.

20.5 A **CONCESSIONÁRIA** deverá envidar seus melhores esforços para que os empregados e terceiros contratados mantenham um bom relacionamento com os servidores do **CONCEDENTE** e com o público geral.

20.6 Para a execução dos **SERVIÇOS**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá nomear um agente responsável que garantirá a sua adequada execução, tomará as providências pertinentes e reportar-se-á, quando houver necessidade, ao **CONCEDENTE**.

20.7 A comunicação entre as **PARTES** e os pedidos de ações corretivas do **CONCEDENTE** em relação à **CONCESSIONÁRIA** devem ocorrer por meio dos representantes da **CONCESSIONÁRIA**.

20.8 A **CONCESSIONÁRIA** deverá instruir seu pessoal sobre a necessidade de cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, de prevenção de incêndio e as relativas à utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

20.9 A **CONCESSIONÁRIA** deverá afastar e substituir os empregados e terceiros contratados que descumprirem as normas de trabalho, os padrões de atendimento exigidos, as solicitações do **CONCEDENTE** ou que causarem qualquer tipo de constrangimento aos **USUÁRIOS**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a



contar da decisão terminativa do respectivo processo disciplinar ou, a seu critério, preventivamente, do momento da ciência do ato.

20.9.1 No caso do disposto na subcláusula anterior, excetuada a hipótese de falta grave, o empregado ou terceiro contratado poderá ser reintegrado à atividade caso tenha sido aprovado em curso de treinamento ou reciclagem voltado à sua recuperação.

20.9.2 Poderá também ser reintegrado o empregado ou terceiro contratado que venha a provar sua inocência em relação às imputações ou acusações que lhe forem feitas.

20.10 A **CONCESSIONÁRIA** tem o dever de impedir a circulação de qualquer empregado ou preposto que apresente sintoma de doença infecto-contagiosa ou que esteja em desconformidade com preceitos gerais de higiene.

20.11 Os contratos entre a **CONCESSIONÁRIA** e seus empregados ou terceiros contratados reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo, em qualquer caso, relação de qualquer natureza entre os empregados, os terceiros contratados e o **CONCEDENTE**.

20.12 Todos os empregados e terceiros contratados pela **CONCESSIONÁRIA** deverão portar identificação (crachás) com fotografia recente e, caso requisitado para a função, estar devidamente uniformizados com o logotipo da **CONCESSIONÁRIA** quando estiverem em atividade funcional.

20.13 A **CONCESSIONÁRIA** assume total e exclusiva responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, ambiental ou qualquer outra relativa aos seus empregados ou terceiros contratados.

20.14 A **CONCESSIONÁRIA** deverá indenizar e manter o **CONCEDENTE** indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude:

20.14.1 de ato praticado com culpa ou dolo pela **CONCESSIONÁRIA**, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços,



terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;

20.14.2 de questões de natureza trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionados aos empregados da **CONCESSIONÁRIA** e de terceiros contratados;

20.14.3 da incidência de responsabilidade objetiva por danos decorrentes de atos e fatos relacionados à **IMPLANTAÇÃO**, aos **SERVIÇOS** e às atividades geradoras de **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**;

20.14.4 de questões de natureza ambiental relacionadas à **IMPLANTAÇÃO**, aos **SERVIÇOS** e às atividades geradoras de **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**;

20.14.5 de questões de natureza fiscal ou tributária, relacionadas à **IMPLANTAÇÃO**, aos **SERVIÇOS** e às atividades geradoras de **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**.

20.15 A **CONCESSIONÁRIA** deverá também indenizar e manter o **CONCEDENTE** indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função das ocorrências descritas na subcláusula anterior 20.14.

20.16 Fica facultado ao **CONCEDENTE** abater da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA** os valores decorrentes da aplicação das subcláusulas 20.14 e 20.15.

Cláusula 21ª - DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

21.1 A fiscalização da **IMPLANTAÇÃO** e da **OPERAÇÃO** do **SMSL** será realizada pelo **CONCEDENTE**, exclusivamente ou mediante apoio de terceiros contratados para tanto.

21.1.1 A fiscalização da **CONCESSÃO** terá livre e incondicional acesso às instalações da **CONCESSIONÁRIA**, bem como aos bancos de dados e demais instalações



utilizadas na execução do **CONTRATO**, devendo a **CONCESSIONÁRIA** aceitar e facilitar o trabalho da fiscalização.

21.2 A **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar pagamento mensal, a título de taxa de fiscalização, durante toda vigência do **CONTRATO**, ao **CONCEDENTE** ou outra entidade integrante da Administração direta ou indireta do Estado da Bahia, eventualmente designada para assumir, dentre outras atribuições, a fiscalização do **CONTRATO**, nos seguintes valores:

21.2.1 R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), por mês, a ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, até a **OPERAÇÃO PLENA DO SMSL**, a ser atualizado anualmente pelo IPCA, considerando a data base de abril/2013;

21.2.2 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita tarifária efetivamente auferida pela **CONCESSIONÁRIA** por mês, a ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, a partir da **OPERAÇÃO PLENA DO SMSL**, até o termo final do **CONTRATO**.

21.3 DA FISCALIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO

21.3.1 Caberá à **CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO**, a ser contratada pelo **CONCEDENTE**, auxiliar o **CONCEDENTE** na aferição da relação de **BENS VINCULADOS**, na avaliação do conteúdo do rol de **BENS REVERSÍVEIS**, na avaliação do **CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO**, dos projetos executivos e do caderno de especificações apresentados pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como na verificação do cumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das **ETAPAS DA IMPLANTAÇÃO**, nos termos da Cláusula 15ª, e das etapas de testes e comissionamento, nos termos da subcláusulas 16.1 a 16.4, até o recebimento final previsto na subcláusula 16.5.1.

21.3.2 A **CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO** será contratada pelo **CONCEDENTE**, observada a legislação que rege a matéria.



21.3.3 Se o **CONCEDENTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do **CONTRATO**, não contratar a **CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO**, deverá a **CONCESSIONÁRIA** apresentar, para prévia homologação do **CONCEDENTE**, ao menos 3 (três) pessoas jurídicas que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como **CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO**, cuja contratação se dará a suas expensas, sob o regime privado, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses.

21.3.3.1 O **CONCEDENTE** se manifestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, acerca da adequação das empresas ou consórcios de empresas apresentados pela **CONCESSIONÁRIA**, cabendo à **CONCESSIONÁRIA** formalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contratação da **CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO** selecionada pelo **CONCEDENTE**;

21.3.4 A **CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO** deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter comprovadamente executado serviços de características semelhantes aos descritos nesta cláusula, assim entendidos como atividades de:

- 1) certificação/verificação/auditoria;
- 2) gerenciamento;
- 3) supervisão;
- 4) fiscalização e controle.

a.1) As atividades deverão ser comprovadas em empreendimentos de grande porte (como estações metroviárias ou ferroviárias, rodovias, terminais rodoviários ou portuários ou aeroportuários, obras de usinas elétricas), abrangendo obras civis, sistemas elétricos, eletrônicos e mecânicos;



- a.2) A comprovação de que trata esta alínea se dará obrigatoriamente em no mínimo duas das atividades listadas.
- b) apresentar plano de trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento das atividades da **CONCESSIONÁRIA** e seus contratados;
- c) não ser controladora, controlada ou coligada da **CONCESSIONÁRIA** ou de seus acionistas;
- d) não estar submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária - RAET, falência ou recuperação judicial; não encontrar-se em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração; não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12.02.1998;
- e) contar com equipe técnica de especialistas de nível superior, qualificados profissionalmente.

21.3.5 A CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO deverá dispor de um sistema informatizado em plena operação em até 60 (sessenta dias) do início da sua atuação no presente **CONTRATO**, para suporte executivo à gestão do empreendimento, que represente, a cada instante e de maneira compreensível e eficaz, o real estado do andamento do empreendimento, em todas as suas frentes de obras, projeto, fabricação, instalação e testes de equipamentos, de sistemas e de **MATERIAL RODANTE**, bem como quanto à gestão ambiental.

21.3.6 A formalização do contrato entre a **CONCESSIONÁRIA** e a **CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO** dependerá da aprovação prévia do **CONCEDENTE** o qual figurará como interveniente e anuente da avença.

21.3.7 O **CONCEDENTE** registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização, notificando a **CONCESSIONÁRIA** para regularização das



falhas ou defeitos verificados, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades previstas neste **CONTRATO**.

21.3.8 Mesmo que as falhas e defeitos apurados pela fiscalização não ensejem a aplicação imediata de penalidades, o descumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** dos prazos de regularização ou correção determinados pelo **CONCEDENTE**, ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a **CONCESSIONÁRIA** à aplicação de penalidades previstas neste **CONTRATO**.

21.3.9 A **CONCESSIONÁRIA** será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo **CONCEDENTE**, as falhas ou defeitos verificados na execução da **IMPLANTAÇÃO**, bem com dos **SERVIÇOS** do **SMSL**

21.3.10 O **CONCEDENTE** poderá exigir, nos prazos que vier a especificar, que a **CONCESSIONÁRIA** apresente um plano de ação visando a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta.

21.3.11 Em caso de omissão da **CONCESSIONÁRIA** quanto à obrigação prevista na subcláusula 21.3.9, sem prejuízo da hipótese de intervenção prevista na Cláusula 36, o **CONCEDENTE** poderá proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens e instalações da **CONCESSIONÁRIA**.

21.3.11.1 Em cumprimento ao dever acima, o **CONCEDENTE** poderá se valer da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** para o ressarcimento dos encargos envolvidos, bem como por eventuais indenizações devidas a terceiros e para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificados.

21.4 DA FISCALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO PELO VERIFICADOR INDEPENDENTE



21.4.1 Durante a fase de **OPERAÇÃO**, o **CONCEDENTE** realizará a fiscalização da Concessão com o apoio de terceiro que se incumbirá dessa função, denominado **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, a quem caberá, dentre outras atribuições: (i) realizar a **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO** e o cálculo da variação da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA**; (ii) avaliar o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** e revisar o fluxo de caixa marginal, na forma da subcláusula 26.10; (iii) realizar o cálculo dos reajustes de valores previstos no **CONTRATO**; e (iv) prover pesquisa de satisfação dos **USUÁRIOS**.

~~**21.4.2** A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, para prévia homologação do **CONCEDENTE**, no prazo de 60 (sessente) dias antes do início da **OPERAÇÃO** do **TRECHO DO SMSL** relativo ao 1º **MARCO OPERACIONAL**, ao menos 3 (três) empresas ou consórcios de empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como **VERIFICADOR INDEPENDENTE**.~~

~~**21.4.2.1** O **CONCEDENTE** se manifestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, acerca da adequação das empresas ou consórcios de empresas apresentados pela **CONCESSIONÁRIA**, cabendo à **CONCESSIONÁRIA** formalizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contratação do **VERIFICADOR INDEPENDENTE** selecionado pelo **CONCEDENTE**.~~

~~**21.4.3** O **VERIFICADOR INDEPENDENTE** deverá ser contratado observando as disposições contidas no **ANEXO 10**.~~

~~**21.4.4** O **VERIFICADOR INDEPENDENTE** será selecionado pelo **CONCEDENTE** e contratado, sob o regime privado, pela **CONCESSIONÁRIA**, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação.~~

21.4.5 Não há impedimento para que a pessoa jurídica que exercer o papel de **VERIFICADOR INDEPENDENTE** seja, concomitantemente, contratada para prestação dos serviços de **CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO**.



- 21.4.6** As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas serão imediatamente aplicáveis e vincularão a **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.
- 21.4.7** A fiscalização do **CONCEDENTE** anotará em termo próprio de registro as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à **CONCESSIONÁRIA** para regularização das faltas ou defeitos verificados.
- 21.4.8** A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo **CONCEDENTE** e sem prejuízo à continuidade e adequação dos serviços, configura infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a **CONCESSIONÁRIA** à aplicação das penalidades previstas no **CONTRATO**, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infra-legal aplicável.
- 21.4.9** Em caso de omissão da **CONCESSIONÁRIA** em cumprir as determinações do **CONCEDENTE** na sua competência fiscalizadora, o **CONCEDENTE** terá a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os respectivos custos por conta da **CONCESSIONÁRIA**.
- 21.4.10** O **CONCEDENTE** poderá acompanhar a prestação dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações caso entenda haver desconformidade com as obrigações previstas no **CONTRATO**, em especial quanto ao cumprimento dos indicadores de desempenho.
- 21.4.10.1** Os esclarecimentos ou modificações solicitados pelo **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** não alterarão, de qualquer forma, a alocação de riscos prevista no **CONTRATO**.



21.4.11 A **CONCESSIONÁRIA** será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela subcláusula 21.4.8., os serviços pertinentes à **CONCESSÃO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

21.4.11.1 O **CONCEDENTE** poderá exigir que a **CONCESSIONÁRIA** apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à **CONCESSÃO**, em prazo a ser estabelecido pelo **CONCEDENTE**.

21.4.11.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações de investimentos pela **CONCESSIONÁRIA** envolverá a redução da remuneração da **CONCESSIONÁRIA**, caso represente descumprimento dos índices de desempenho fixados no **ANEXO 6**.

21.4.11.3 Em caso de omissão da **CONCESSIONÁRIA** quanto às obrigações previstas nesta subcláusula 21.4.11, ao **CONCEDENTE** é facultado se valer da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificados.

21.4.12 Das notificações expedidas pelo **CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá exercer seus direitos de defesa na forma da regulamentação vigente.

21.4.13 A **CONCESSIONÁRIA** garantirá ao **CONCEDENTE** e ao **VERIFICADOR INDEPENDENTE** acesso irrestrito, ininterrupto e *on line* aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos **SERVIÇOS**.

~~**21.4.14** A formalização do contrato entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **VERIFICADOR INDEPENDENTE** e de eventuais aditivos dependerá da~~



~~aprovação prévia do **CONCEDENTE** e qual figurará como interveniente e anuente da avença.~~

~~21.4.15 O **CONTRATO** a ser celebrado entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **VERIFICADOR INDEPENDENTE**:~~

~~21.4.15.1 deverá observar as regras estabelecidas no **ANEXO 10** – Termo de Referência para Contratação do **VERIFICADOR INDEPENDENTE** e;~~

~~21.4.15.2 não poderá exceder o prazo de vigência de quatro anos e, sempre que houver disponibilidade no mercado, deverá ser promovida a rotatividade entre a empresa e os profissionais a serem contratados.~~

21.4.16 Excepcionalmente, na hipótese de atraso na contratação do **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, ficará o **CONCEDENTE** diretamente responsável pela realização da **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, e pelo cálculo da variação da **CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA** e da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

21.4.17 O **VERIFICADOR INDEPENDENTE** deverá elaborar e apresentar um manual de procedimentos da **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO** até 60 (sessenta) dias antes do início da **OPERAÇÃO PELNA DA LINHA 1**.

21.4.17.1 As **PARTES** deverão analisar o manual de procedimentos da **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO** no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua apresentação pelo **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, e deverão aprová-lo ou indicar a necessidade de adequações e correções em conformidade com as regras deste **CONTRATO** ou com diretrizes estabelecidas nos **ANEXO 6** – Sistema de Avaliação de Desempenho.



- 21.4.17.2** Caso a(s) **PARTE(S)** determine(m) que sejam feitas adequações ou correções no manual de procedimentos da **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, o **VERIFICADOR INDEPENDENTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias para realizar as adequações ou correções determinadas e rerepresentá-lo.
- 21.4.17.3** Na hipótese prevista na subcláusula anterior, as **PARTES** terão 10 (dez) dias para aprovar o manual de procedimentos da **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO** devidamente corrigido.
- 21.4.17.4** Caso as **PARTES** não se manifestem nos prazos previstos na subcláusulas acima, considerar-se-á aceito o manual de procedimentos da **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO** apresentado pelo **VERIFICADOR INDEPENDENTE**.
- 21.4.18** A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a ressarcir ao **CONCEDENTE**, ou a terceiros a quem este delegue, os custos referentes à contratação do **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por ano, atualizado anualmente pelos mesmos parâmetros da **CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA**, a ser pago mensalmente, em doze parcelas iguais, sendo a primeira parcela devida no 30º (trigésimo) dia a partir do início da **OPERAÇÃO** do **TRAMO 1 DA LINHA 1**.

Cláusula 22ª - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

22.1 Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei e regulamentos, são direitos dos **USUÁRIOS**:

- 22.1.1** contar com a adequada prestação dos **SERVIÇOS**, com base nas especificações mínimas e na **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, referidos nos **ANEXOS 5 e 6**;



22.1.2 ser tratado com urbanidade e respeito pelos prepostos e empregados da **CONCESSIONÁRIA**;

22.1.3 beneficiar-se de gratuidades e abatimentos especificados na legislação;

22.1.4 receber informações do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** referentes à prestação dos **SERVIÇOS** para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

22.1.5 levar ao conhecimento do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento;

22.1.6 comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** na execução da **IMPLANTAÇÃO** e dos **SERVIÇOS**;

22.1.7 contar com canais de comunicação efetivos com a **CONCESSIONÁRIA**, por meio de centrais de atendimento e, por meios eletrônicos (sítio na internet, endereço de correio eletrônico, fac-símile, entre outros);

22.1.8 ser informados de qualquer modificação nas linhas ou na forma de prestação de serviço com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
e

22.1.9 contar com o apoio do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** na formação de associações para defesa de interesses relativos ao **SERVIÇO**.

22.2 Os **USUÁRIOS** deverão zelar pela conservação e pelo bom uso dos bens, equipamentos e instalações da **CONCESSÃO**.

CAPÍTULO III – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO

Cláusula 23ª - VALOR DO CONTRATO, REMUNERAÇÃO E OUTRAS RECEITAS

23.1 VALOR DO CONTRATO



23.1.1. O valor total estimado do **CONTRATO** é de R\$ [**] ([**] de Reais), referente ao valor nominal total estimado de pagamentos a serem realizados pelo **CONCEDENTE** a título de **CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA** e de **APORTE DE RECURSOS**, durante todo o prazo da Concessão.

23.2 REMUNERAÇÃO

23.2.1 A **CONCESSIONÁRIA** será remunerada mediante a percepção:

- a) da **TARIFA DE REMUNERAÇÃO**;
- b) da **CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA** paga pelo **CONCEDENTE**;
- c) do **APORTE DE RECURSOS**;
- d) de **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**; e
- e) de outras fontes de receitas, nos termos deste **CONTRATO**.

23.3 DO MODELO TARIFÁRIO

23.3.1 Para todos os fins deste **CONTRATO**, considera-se a separação explícita entre **TARIFA DE REMUNERAÇÃO**, a ser repassada para a **CONCESSIONÁRIA** pela prestação do serviço, e a **TARIFA PÚBLICA DO METRÔ** e a **TARIFA PÚBLICA DE INTEGRAÇÃO**, a serem arrecadadas dos **USUÁRIOS** pelo **SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO**.

23.3.1.1 A **TARIFA DE REMUNERAÇÃO** inicial fica estabelecida em R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), por passageiro que utilizar o **SMSL** (passageiro transportado), independentemente de ser passageiro exclusivo do **SMSL** ou de integração com o **STCO**.

23.3.1.2 A **TARIFA DE REMUNERAÇÃO** será repassada à **CONCESSIONÁRIA** pelos **AGENTES DE LIQUIDAÇÃO**, observadas as disposições da cláusula 23.5.



23.3.1.3 O valor a ser pago à **CONCESSIONÁRIA** a título de **TARIFA DE REMUNERAÇÃO** será aquele indicado na subcláusula 23.3.1.1., sendo a **RECEITA TARIFÁRIA** resultante da multiplicação desse valor pelo total de **PASSAGEIROS** transportados, usufruam eles ou não de benefícios ou isenções tarifárias.

23.3.2 A **TARIFA DE REMUNERAÇÃO** será corrigida na forma da subcláusula 23.4 do **CONTRATO** ou revista extraordinariamente, com vistas a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**.

23.3.3 O **CONCEDENTE** não poderá revisar ou reajustar a **TARIFA DE REMUNERAÇÃO** por nenhum outro processo que não os previstos neste **CONTRATO**.

23.4 REAJUSTE DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO

23.4.1 O valor da **TARIFA DE REMUNERAÇÃO** será reajustada anualmente, a partir da data base de abril/2013, de acordo com a seguinte equação:

$$TR_{reaj} = TR_{vigente} \cdot (1 + VG)$$

onde:

TR_{reaj} : a **TARIFA DE REMUNERAÇÃO** reajustada;

$TR_{vigente}$: a **TARIFA DE REMUNERAÇÃO** vigente.

VG: variação percentual global.

23.4.2 A variação percentual global mencionada na subcláusula 23.4.1. anterior (VG) será sempre calculada para o período de 12 (doze) meses, e é dada pela a variação percentual do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA do IBGE e da variação da tarifa efetivamente aplicada de energia elétrica pela concessionária de energia para o **SMSL** (energia elétrica), nos últimos 12 (doze) meses, na seguinte proporção: (i) 85% de IPCA; e (ii) 15% de energia elétrica.



23.4.3 Do valor do reajuste da **TARIFA DE REMUNERAÇÃO** será deduzido o **FATOR X**, estabelecido de acordo com os percentuais da tabela abaixo:

Período da CONCESSÃO	Fator X (%)
Até o 5º ano do início da OPERAÇÃO PLENA DO SMSL	0
Do 6º ao 10º ano do início da OPERAÇÃO PLENA DO SMSL	0,10
Do 11º ao 15º ano do início da OPERAÇÃO PLENA DO SMSL	0,15
Do 16º ao 20º ano do início da OPERAÇÃO PLENA DO SMSL	0,20
Do 21º do início da OPERAÇÃO PLENA DO SMSL ao final da CONCESSÃO	0,25

23.4.3.1 O **FATOR X** será aplicado automaticamente, independentemente de aferição dos ganhos de produtividade.

23.4.4 A **TARIFA DE REMUNERAÇÃO** a ser praticada terá duas casas decimais, cujo arredondamento da segunda casa se dará para mais quando o valor da terceira casa for igual ou superior a cinco, ou para menos quando inferior a cinco.

23.5 DA COMERCIALIZAÇÃO, ARRECADAÇÃO, CUSTÓDIA, LIQUIDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS RECEITAS TARIFÁRIAS

23.5.1 DA COMERCIALIZAÇÃO:

23.5.1.1 A **CONCESSIONÁRIA** comercializará com exclusividade os bilhetes e cartões a serem utilizados unicamente no **SMSL**, e comercializará, em conjunto com o Município de Salvador, ou quem estes delegarem, os bilhetes e cartões de integração do **SMSL** com o **STCO**, arcando, em todo caso, com os custos de tais comercializações.

23.5.1.2 SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO:

23.5.1.2.1 Para comercialização, controle, aferição, gerenciamento e segregação de todos os valores recebidos pela venda de créditos de viagens no **SMSL**, provenientes da **TARIFA**



PÚBLICA DO METRÔ e da **TARIFA PÚBLICA DE INTEGRAÇÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** ou o **AGENTE COMERCIALIZADOR** deverá implantar e gerir, desde o início da **OPERAÇÃO PLENA** do **TRAMO 1 DA LINHA 1**, o **SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO**, que deverá permitir, no mínimo:

(i) a comercialização, o controle, a aferição, o gerenciamento e a segregação de todos os valores recebidos pela venda de créditos monetários para viagens no **SMSL**, provenientes da **TARIFA PÚBLICA DO METRÔ** e da **TARIFA PÚBLICA DE INTEGRAÇÃO**, através do **SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA**;

(ii) o controle da contagem física dos passageiros transportados que assegure a correta distribuição das receitas tarifárias para os respectivos **AGENTES DE LIQUIDAÇÃO**;

(iii) a creditagem dos valores arrecadados pelo **SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA** em favor dos **AGENTES DE LIQUIDAÇÃO** pertinentes, de acordo com a natureza das receitas tarifárias, de modo a segregar os recursos provenientes da **TARIFA PÚBLICA DO METRÔ** daqueles provenientes da **TARIFA PÚBLICA DE INTEGRAÇÃO**;

23.5.1.2.2 O **SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO** do **SMSL** terá, no mínimo, como objetivos gerais:

a) integrar o sistema de transporte através da utilização de cartão que permita a transferência entre linhas de ônibus e do metrô;

b) propiciar o controle numérico dos passageiros de forma que todos os usuários do **SMSL**, classificados por categoria (ex.: idoso, estudante, etc.) sejam contabilizados;

c) aferir o cumprimento das determinações de operação do



serviço e obter os dados operacionais necessários para o cálculo da remuneração dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**;

d) permitir uma coleta de dados que subsidie o planejamento do SMSL e a programação dos serviços.

e) garantir a interoperabilidade e possibilitar que os sistemas de bilhetagem eletrônica do **STCO** e do **SMSL** aceitem mutuamente os créditos eletrônicos e cartões utilizados em cada um deles, respeitando padrões operacionais preestabelecidos;

f) permitir mecanismos de integração modal, temporal, física, tarifária, lógica e espacial;

g) permitir integrações através da utilização de cartão ou outras mídias, definidas por tempo, espaço e política de cobrança tarifária parametrizáveis, permitindo a transferência do usuário entre o **SMSL** e o **STCO**;

h) permitir a carga e recarga automática de créditos eletrônicos em todos os veículos do **STCO** ou nos postos de recarga do **SMSL**, para todos os tipos de cartão, trazendo comodidade e conforto ao usuário e às empresas compradoras de vale-transporte, além da otimização dos custos e do operacional necessários à venda de vale transporte e demais direitos de viagem;

i) permitir a geração, controle e rastreabilidade de créditos eletrônicos no sistema utilizando solução de interoperabilidade que permita a integração tarifária entre os diversos sistemas de transportes;

j) proporcionar o controle de todos os usuários do **SMSL**, seja dentro dos veículos, nas linhas de bloqueio das Estações ou qualquer outro bloqueio que caracterize a passagem de uma área livre para uma área paga. O controle deverá discriminar todos os tipos de usuários, sejam eles pagantes ou não, através da passagem pelas catracas ou quaisquer instrumentos contadores de fluxo que as substituam,



discriminando a quantidade de passageiros de cada categoria, valor debitado no cartão e valor devido, considerando as políticas tarifárias vigentes e critérios de repartição de receitas;

k) implementar tecnologia de segurança contra a evasão de receita;

l) permitir melhor controle e gerenciamento dos beneficiários de descontos ou gratuidades que permita a identificação do real beneficiário;

m) possibilitar flexibilidade da estrutura tarifária.

23.5.1.2.3 Todos os usuários, pagantes ou gratuitos, portadores de cartão, deverão ser contabilizados pelo validador com registro dos horários de passagens pela roleta (pagantes em dinheiro) ou horário de validação do cartão (portadores de cartão). Desta forma o sistema deverá controlar todos os usuários, devendo ser disponibilizados, programas aplicativos que gerem relatórios que indiquem, para cada faixa horária (fracionada em unidades parametrizáveis em qualquer unidade de tempo), os usuários do **SMSL**, discriminando a categoria de usuário e o meio de pagamento.

23.5.1.2.4 O sistema central de armazenamento e processamento de dados do **SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO** deverá conter todos os dados referentes ao funcionamento do **SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA**.

23.5.1.2.5 O **SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO** e seus sistemas periféricos deverão ser capazes de processar e emitir relatórios, com qualidade e confiabilidade, contendo, entre outras informações sobre: (i) comportamento da oferta de viagens, da demanda, das vendas por tipo de posto de venda, tipo de carga e por tipo de cartão; (ii) perfil dos usuários gratuitos, por tipo de gratuidade; (iii) perfil das empresas compradoras de vale-transporte por tipo de tamanho, por



canal de venda, por localização e por periodicidade de compra; (iv) acompanhamento da ocorrência de perdas de cartões, pagos e gratuitos, por tipo de cartão e com controle de emissão de segundas vias e de reposição dos créditos; (v) composição da receita por tipo de passagem e por tipo de tarifa; (vi) acompanhamento do comportamento financeiro do **SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA**; (vii) acompanhamento da regularidade do serviço prestado pela **CONCESSIONÁRIA**; (viii) acompanhamento das receitas alternativas advindas do **SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA**, tais como: relatórios de saldo de cartões, relatório de utilização de cartões, relatório de taxas de serviços prestados.

23.5.1.2.6 Além disso, o **SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO** deverá estar capacitado para, dentro das bases de dados, tratar outras informações de cunho gerencial e emitir relatórios diversos, sempre que solicitado pelo **CONCEDENTE** ou por terceiro por ele eventualmente indicado.

23.5.1.2.7 No âmbito do **SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO**, são obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

- a) Instalar os sistemas componentes do **SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO**;
- b) manter o **SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO** com nível de alta disponibilidade;
- c) atualizar tecnologicamente todos os elementos do **SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO**, incluindo o **SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA**;
- d) manter preventiva e corretivamente todo o **SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO**;
- e) implementar e customizar os procedimentos operacionais do **SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO**, dentre eles os



procedimentos para emissão, venda, distribuição, carregamento e rastreamento de créditos eletrônicos, cartões e mídias; informação ao usuário; gestão, comunicação de dados e informações do sistema, etc., sendo responsável pela segurança de todos os procedimentos, devendo arcar com eventuais prejuízos decorrentes de implementação, fornecimento, instalação, customização, manutenção (quando pertinente) ou uso inadequado dos seus objetos de fornecimento;

f) fornecimento de programas, serviços, aplicativos, plataformas, equipamentos, dados, sistemas e infraestrutura para o controle, fiscalização, arrecadação tarifária, informação ao usuário e gerenciamento operacional do **SMSL** através da contratação e prestação de serviços de provisão, contratação, instalação, implantação, customização, operação, manutenção, renovação (ou “upgrade”), expansão e desenvolvimento dos itens citados;

g) fornecimento de todos os equipamentos e serviços, próprios ou de terceiros, necessários para implantação dos serviços constantes do **SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO**, conforme detalhado no **ANEXO 5**;

h) contratação dos recursos de telecomunicações e dos serviços de armazenamento e processamento de dados necessários para interligar todos os equipamentos, sistemas e agentes envolvidos na operação e gestão dos sistemas.

i) contratação de mão-de-obra especializada para operação, manutenção, implementação e desenvolvimento do **SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO**.

23.5.1.2.8 Os sistemas, equipamentos, softwares, serviços e etc a serem implantados deverão ser contratados de um ou mais fornecedores de tecnologia. Caberá ao **CONCEDENTE** a validação, regulamentação, especificações básicas e mínimas, homologação, supervisão e fiscalização dos



processos de contratação, implementação, operação, manutenção, renovação, expansão, avaliação e desenvolvimento do **SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO**, diretamente ou através de terceiros.

23.5.1.3 SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA:

23.5.1.3.1 A comercialização dos bilhetes e cartões de passagens será realizada e controlada pelo **AGENTE COMERCIALIZADOR** em nome do **AGENTE DE LIQUIDAÇÃO**, por meio do **SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA**, cuja implementação observará as especificações e objetivos dispostos no **ANEXO 5** do **CONTRATO**, e também as seguintes diretrizes:

23.5.1.3.2 O **SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA** deverá permitir a operação da estrutura para emissão e distribuição dos bilhetes e cartões de passagens para utilização do **SMSL**, bem como o cadastramento de entidades compradoras de vale-transporte e usuários comuns, ou entidades, empresas ou pessoas físicas compradoras de quaisquer créditos relativos a direitos de viagem, segundo as definições do **CONCEDENTE**;

23.5.1.3.3 O **AGENTE COMERCIALIZADOR** deverá implantar e operar postos de venda de créditos de passagens em estações, terminais, pontos de embarque e desembarque, quiosque e outros pontos estratégicos, utilizando-se, para tanto, de tecnologia e equipamentos adequados e em quantidade suficiente. Nesses locais, os usuários poderão recarregar seus cartões com créditos eletrônicos, mediante compra ou compra pré-paga ou crédito emitido em benefício deste usuário ou entidade ou empresa.

23.5.1.3.4 O **AGENTE COMERCIALIZADOR** deverá implantar e operar postos de venda de créditos eletrônicos em estações,



terminais, pontos de embarque e desembarque, quiosque, cabines, mídias, sites, meios eletrônicos, equipamentos, veículos, sistemas, ambientes e outros pontos estratégicos, bem como disponibilizar informações, dados e conteúdo aos **USUÁRIOS** do **SMSL** e a qualquer cidadão, utilizando-se, para tanto, de tecnologia e equipamentos adequados e em quantidade suficiente.

23.5.2 LIQUIDAÇÃO, CUSTÓDIA E DISTRIBUIÇÃO DAS RECEITAS TARIFÁRIAS

23.5.2.1 Os valores provenientes da **TARIFA PÚBLICA DO METRÔ** e da **TARIFA PÚBLICA DE INTEGRAÇÃO**, comercializados pelo **AGENTE COMERCIALIZADOR** em nome dos **AGENTES DE LIQUIDAÇÃO**, deverão ser creditados nos respectivos **AGENTES DE LIQUIDAÇÃO** diretamente por meio do **SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO**.

23.5.2.2 Os **AGENTES DE LIQUIDAÇÃO DA TARIFA PÚBLICA DO METRÔ** e o **AGENTE DE LIQUIDAÇÃO** serão responsáveis pela liquidação, custódia e distribuição das receitas resultantes da arrecadação à **CONCESSIONÁRIA**, a título de **TARIFA DE REMUNERAÇÃO**.

23.5.2.3 Os **AGENTES DE LIQUIDAÇÃO** serão contratados pela **CONCESSIONÁRIA** e, sem prejuízo de demais atividades que lhe sejam atribuídas, serão responsáveis pela:

a) custódia e administração dos valores sob sua responsabilidade, zelando pela efetivação do plano de aplicação determinado no seu contrato de prestação de serviço;

b) transferência à **CONCESSIONÁRIA** dos valores oriundos da utilização de créditos de viagens por passageiro transportado, a título de pagamento da **TARIFA DE REMUNERAÇÃO**;

c) transferência aos operadores do **STCO** dos valores relativos a remuneração do **STCO**;



d) apuração anual das **RECEITAS TARIFÁRIAS** para fins de aplicação, pelo **CONCEDENTE**, do mecanismo de mitigação do risco de déficit do **AGENTE DE LIQUIDAÇÃO** de que trata a subcláusula 25.4.7.

23.5.2.4 O **AGENTE DE LIQUIDAÇÃO** será responsável pelo recebimento, custódia, liquidação e pagamentos devidos à **CONCESSIONÁRIA** a título de **TARIFA DE REMUNERAÇÃO** por passageiro transportado, bem como pela elaboração e remessa periódica de relatórios detalhados em que conste a descrição de todos os eventos relativos à arrecadação e distribuição dessas receitas.

23.5.2.5 O **AGENTE DE LIQUIDAÇÃO** será responsável pelo recebimento, custódia, liquidação e pagamentos devidos à **CONCESSIONÁRIA** a título de **TARIFA DE REMUNERAÇÃO** por passageiro transportado, bem como pela repartição das receitas resultantes da arrecadação com os operadores do **SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS – STCO**, e ainda pela elaboração e remessa periódica de relatórios detalhados em que conste a descrição de todos os eventos relativos à arrecadação e distribuição dessas receitas.

23.5.2.5.1 O **AGENTE DE LIQUIDAÇÃO** priorizará o pagamento dos operadores do **SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS – STCO**.

23.5.2.6 A liquidação e a repartição dos valores correspondentes à **TARIFA PÚBLICA DO METRÔ** e à **TARIFA PÚBLICA DE INTEGRAÇÃO** arrecadados pelo **SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO** e creditados em favor dos **AGENTES DE LIQUIDAÇÃO**, deverão ocorrer a cada 24 (vinte e quatro) horas, observado o valor fixado para a **TARIFA DE REMUNERAÇÃO** na subcláusula 23.3. e as demais regras previstas nesta Cláusula.

23.5.2.7 A remuneração dos **AGENTES DE LIQUIDAÇÃO**, a ser paga pela **CONCESSIONÁRIA**, poderá se dar por qualquer modalidade legalmente aceita, inclusive por meio da compensação de seu



montante em eventuais ganhos financeiros gerados pelos recursos sob sua custódia.

23.5.2.8 O **CONCEDENTE** e quem este eventualmente indicar terão pleno e irrestrito acesso aos bancos de dados e informações detidas pelos **AGENTES DE LIQUIDAÇÃO**, notadamente os referentes à receita total diária obtida pela **CONCESSIONÁRIA** e volume e detalhamento das categorias de passageiros.

23.5.2.9 A fiscalização do **SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO** e dos **AGENTES DE LIQUIDAÇÃO** serão realizados pelo **CONCEDENTE**, ou por quem este eventualmente indicar, que terá(ão) pleno e irrestrito acesso aos bancos de dados e informações detidas pelo **AGENTE COMERCIALIZADOR** e pelos **AGENTES DE LIQUIDAÇÃO**, notadamente as referentes às receitas, repasses e pagamentos realizados, para acompanhamento e auditoria das operações.

23.5.2.10 A formalização dos contratos entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **AGENTE COMERCIALIZADOR**, e entre a **CONCESSIONÁRIA** e os **AGENTES DE LIQUIDAÇÃO**, e seus eventuais aditivos, dependerá da aprovação prévia do **FGBP**, do **CONCEDENTE**, e de quem este eventualmente indicar, os quais figurarão como intervenientes e anuentes da avença, podendo fiscalizar as ações de todos os envolvidos.

23.5.2.11 A **CONCESSIONÁRIA** será responsável por todos os custos de contratação, planejamento, instalação, implementação, testes, customização, operação, manutenção, renovação, adaptação, expansão e desenvolvimento do **SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO**, assim como por todos os custos da contratação dos **AGENTES DE LIQUIDAÇÃO**.

23.6 DA CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA



23.6.1 O pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL PROPORCIONAL** devida a partir do início da **OPERAÇÃO** de determinado **TRECHO DO SMSL**, observará as regras a seguir:

Marco nº	TRECHO DO SMSL	Linha	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL PROPORCIONAL
1	Lapa – Retiro	Linha 1	1,8% da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA
2	Lapa – Pirajá	Linha 1	8,3% da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA
3	Lapa – Iguatemi	Linha 1 e 2	28,0% da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA
4	Lapa – Imbuí	Linha 1 e 2	36,3% da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA
5	Lapa – Pituvaçu	Linha 1 e 2	51,8% da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA
6	Lapa – Mussurunga	Linha 1 e 2	93,0% da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA
7	Lapa – Aeroporto/Lauro de Freitas	Linha 1 e 2	100% da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA

23.6.2 Os pagamentos das Contraprestações Mensais serão realizados mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante depósito pecuniário em conta corrente segregada e gerenciada pelo **AGENTE DE PAGAMENTO**, na forma da Lei Estadual n.º 11.477/09, de 1º de julho de 2009, e **ANEXO 9** deste **CONTRATO**.



23.6.3 O cálculo da primeira parcela das **CONTRAPRESTAÇÕES MENSIS PROPORCIONAIS**, será feito *pro rata* em função dos dias transcorridos entre o início da **OPERAÇÃO** do **TRECHO DO SMSL** e o último dia do respectivo mês.

23.6.4 O valor da **CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA** varia de acordo com as notas de desempenho obtidas quando da **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, que implicam na redução da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA** ou **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL PROPORCIONAL**, conforme o caso.

23.7 DOS REAJUSTES DA CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA

23.7.1 A **CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA** será reajustada anualmente por meio da variação percentual do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA do IBGE nos últimos 12 (doze) meses, a partir data base da **PROPOSTA ECONÔMICA** que deverá consignar o mês de abril/2013.

23.7.2 A **CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA** terá o seu primeiro reajuste contratual em (i) 1 (um) ano a contar de abril/2013 ou (ii) na data do início do pagamento, o que ocorrer depois.

23.7.3 A data do primeiro reajuste da **CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA** será considerada como data-base para efeito dos reajustes anuais seguintes.

23.8 DA APURAÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA

23.8.1 A **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO** será realizada a partir do início da **OPERAÇÃO**, sendo que as notas de desempenho serão apuradas anualmente.

23.8.1.1 Os indicadores de **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO** poderão ser revistos a cada 5 (cinco) anos, a critério do **CONCEDENTE**, a partir do início da **OPERAÇÃO PLENA DO SMSL**, objetivando conferir maior eficiência e efetividade na prestação de **SERVIÇO** ao **USUÁRIO**.



23.8.2 A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ou a **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL PROPORCIONAL**, conforme o caso, é dividida em duas partes, uma fixa correspondente a 80% (oitenta por cento), e outra variável correspondente a 20% (vinte por cento), incidindo apenas sobre essa segunda parcela os percentuais de desconto decorrentes da **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**.

23.8.2.1 A **CONCESSIONÁRIA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do início da **OPERAÇÃO**, implantará sistema informatizado para a **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, consoante disposto no **ANEXO 6**.

23.8.3 Os descontos sobre as **CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS PROPORCIONAIS** ou **CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS**, conforme o caso, decorrentes da nota de desempenho aferida, só serão aplicados na forma descrita abaixo:

23.8.3.1 Até o início da **OPERAÇÃO PLENA DA LINHA 1** e durante o primeiro ano de sua **OPERAÇÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** perceberá as **CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS PROPORCIONAIS** sem descontos decorrentes da **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**.

23.8.3.2 A partir do início da **OPERAÇÃO PLENA DA LINHA 1**, as **AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO** incidentes apenas sobre a **OPERAÇÃO** do **TRAMO 1** e **TRAMO 2** da **LINHA 1**, poderá ensejar descontos sobre as **CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS PROPORCIONAIS** relativas a esse trecho, do ano subsequente.

23.8.3.3 A partir do início da **OPERAÇÃO PLENA DO SMSL**, as **AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO** incidentes sobre a **OPERAÇÃO** do **SMSL** poderá ensejar descontos sobre as **CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMA** do ano subsequente.

23.8.3.3.1 A partir do início da **OPERAÇÃO PLENA DO SMSL** as **AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO** em curso serão encerradas e será dado início à avaliação completa do **SMSL**. A nota de desempenho relativa à **OPERAÇÃO** do



TRAMO 1 e TRAMO 2 da LINHA 1 apurada até então será atribuída e o desconto decorrente afetará apenas a parte da Contraprestação Mensal relativa a esse trecho, durante todo ano que se segue.

23.8.3.4 A partir do primeiro ano da **OPERAÇÃO PLENA DA LINHA 1** até o primeiro ano da **OPERAÇÃO PLENA DO SMSL**, a concessionária fará jus à percepção da **CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA** relativamente à **OPERAÇÃO** do **TRAMO 1 e TRAMO 2 da LINHA 1** e das **CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS PROPORCIONAIS** relativamente à **OPERAÇÃO** dos demais **TRECHOS DO SMSL**.

23.8.4 A não realização de descontos sobre a Contraprestação Mensal decorrentes da **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO** em determinadas etapas da **OPERAÇÃO** não exime a **CONCESSIONÁRIA** de adotar, durante este período, todas as providências necessárias ao integral cumprimento de suas obrigações, sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula 33ª.

23.8.5 O processo de apuração e determinação do valor da **CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA** obedecerá o seguinte:

23.8.5.1 O **VERIFICADOR INDEPENDENTE** realizará a **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO** ao longo do ano e remeterá ao **CONCEDENTE** o relatório de apuração da **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO** contendo inclusive a indicação do valor da **CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA** devida para o ano seguinte em até 15 (quinze) dias após o encerramento do semestre avaliado.

23.8.5.2 O **CONCEDENTE** pagará à **CONCESSIONÁRIA** o valor da **CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA** indicado no relatório fornecido pelo **VERIFICADOR INDEPENDENTE**.

23.8.6 No caso de divergências quanto ao valor da **CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA**, qualquer das **PARTES** poderá convocar o grupo de mediação, em até 15 (quinze) dias da manifestação do **VERIFICADOR INDEPENDENTE**



mencionada na subcláusula 23.8.5, para iniciar procedimento de mediação, de acordo com as seguintes regras:

23.8.6.1 O grupo de mediação será composto por 2 (dois) representantes do **CONCEDENTE**, sendo um deles necessariamente integrante do quadro de pessoal da Agência Reguladora Estadual competente, e 2 (dois) representantes da **CONCESSIONÁRIA**, os quais poderão contar com a assessoria do **VERIFICADOR INDEPENDENTE**.

23.8.6.2 O grupo de mediação terá o prazo de 30 (trinta) dias para chegar a um acordo quanto ao valor da **CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA** devida à **CONCESSIONÁRIA**.

23.8.6.3 O prazo na subcláusula acima poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja consenso das **PARTES**.

23.8.6.4 Caso as **PARTES** cheguem a um acordo sobre o valor da **CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA**, o acréscimo ou desconto das diferenças será incorporado na **CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA** do mês seguinte.

23.8.6.5 Havendo ou não acordo, o grupo de mediação deverá expedir um relatório detalhado expondo os motivos da divergência ou da conciliação.

23.8.6.6 Na ausência de acordo, a **PARTE** que se achar prejudicada poderá dar início ao procedimento previsto na Cláusula 43.

23.8.7 O valor devido após cada apuração vigorará até a realização de nova apuração e a fixação de novo valor.

23.8.8 Caso a **CONCESSIONÁRIA** obtenha, na **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, em três anos consecutivos a classificação "Satisfatório", em dois anos consecutivos a classificação "Marginalmente Satisfatório", ou em qualquer ano a classificação "Insatisfatório", ela deverá apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, ao **CONCEDENTE**, um plano de ação para atingir



desempenho "Plenamente Satisfatório" no ano seguinte, na forma do disposto no **ANEXO 6**.

23.9 DAS RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

23.9.1 A **CONCESSIONÁRIA** está autorizada a explorar as seguintes **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**, desde que as mesmas constem do plano de negócios previsto na sua **PROPOSTA ECONÔMICA (ANEXO 3 do CONTRATO)**:

23.9.1.1 a exploração comercial de estacionamentos, lojas, quiosques, lanchonetes, máquinas de conveniência, banheiros, postos de serviços e bicicletários nos terminais de integração, estações e nos acessos ao **SMSL**;

23.9.1.2 exploração comercial dos espaços para publicidade e comunicação, exceto *naming rights*, nos trens, acessos, **TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO DE PASSAGEIROS** e nas estações listadas a seguir;

Estação	Terminal
Lapa	Bonocô
Campo da Pólvora	Rodoviária Norte
Brotas	Rodoviária Sul
Bonocô	Pituaçu
Detran	Mussurunga
Rodoviária	Aeroporto
Pernambués	Acesso Norte
Imbuí	Retiro
CAB	Pirajá
Pituaçu	
Flamboyant	
Tamburugy	
Bairro da Paz	
Mussurunga	
Aeroporto	



23.9.1.3 exploração comercial do uso de fibras óticas instaladas ao longo das linhas de metrô.

23.9.2 As receitas e os encargos decorrentes da exploração das atividades previstas na subcláusula 23.9.1 são os considerados expressamente na **PROPOSTA ECONÔMICA**, observadas a regra de compartilhamento com o **CONCEDENTE** exposta na subcláusula seguinte.

23.9.3 A **CONCESSIONÁRIA** compartilhará com o **CONCEDENTE** o equivalente a 5% (cinco por cento) de toda a receita bruta decorrente da exploração das atividades previstas na subcláusula 23.9.1.

23.9.3.1 A apuração do compartilhamento com o **CONCEDENTE** será realizado semestralmente, devendo o pagamento daí resultante ocorrer no mês superveniente àquele em que foi concluída a apuração.

23.9.3.2 O valor decorrente do compartilhamento de receitas poderá ser descontado das parcelas devidas pelo **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** a título de **CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA**.

23.9.4 A exploração das **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** indicadas na subcláusula 23.9.1 dar-se-á por conta e risco exclusivo da **CONCESSIONÁRIA**, não sendo admitidas reivindicações de reequilíbrio econômico e financeiro das **PARTES**.

23.9.5 A exploração de **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** distintas das previstas na subcláusula 23.9.1, tais como a exploração comercial de centro de compras (*shopping centers*) ou empreendimentos equivalentes, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e *namings rights*, deverá ser previamente autorizada pelo **CONCEDENTE**, mediante apresentação de plano de negócios pela **CONCESSIONÁRIA**, consignando os percentuais de compartilhamento de receita bruta.



23.9.5.1 Fica facultada à **CONCESSIONÁRIA**, na exploração de empreendimentos associados, apresentar projetos que se utilizem de eventual concessão de direito real de uso ou de superfície dos imóveis contíguos às estações, pelo prazo necessário à amortização dos respectivos investimentos, ou que prevejam a constituição de condomínio civil, nos termos da legislação própria, abrangendo a área da própria estação e as áreas contíguas a esta.

Cláusula 24ª – DO APORTE DE RECURSOS

24.1 Nos termos da Lei Federal n.º 11.079/04, de 30 de dezembro de 2004, e suas alterações, a **CONCESSÃO** contemplará **APORTE DE RECURSOS** por parte do **CONCEDENTE**, a ser pago pelo **CONCEDENTE** ou **AGENTE REPASSADOR** com recursos provenientes do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO, CONVÊNIO CBTU e TERMO DE COMPROMISSO**, conforme o caso, no valor de R\$ 2.283.089.019,85 (dois bilhões e duzentos e oitenta e três milhões, oitenta e nove mil, dezenove reais e oitenta e cinco centavos).

24.1.1 O valor do **APORTE DE RECURSOS** é fixo, não estando sujeito a reajustes periódicos.

24.2 A percepção do **APORTE DE RECURSOS** pela **CONCESSIONÁRIA** será parcelada em conformidade com a efetiva execução dos **EVENTOS DE APORTE**, proporcionalmente aos investimentos realizados, na forma do disposto no **ANEXO 7**.

24.3 As parcelas do **APORTE DE RECURSOS** serão pagas até o 35º (trigésimo quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento dos documentos consignados na subcláusula 24.4, observado, em todo caso, o disposto na subcláusula 24.4.2 e no **ANEXO 7**.

24.3.1 O saldo retido do **APORTE DE RECURSOS**, na forma consignada no **ANEXO 7**, será adimplido até o 30º (trigésimo) dia do sétimo mês de **OPERAÇÃO** do **MARCO OPERACIONAL** correlato.



24.4 A **CONCESSIONÁRIA** deverá emitir cobrança correspondente à parcela do **APORTE DE RECURSOS** juntamente com os documentos comprobatórios da execução do **EVENTO DE APORTE**, observados os procedimentos estabelecidos no **TERMO DE COMPROMISSO, CONVÊNIO CBTU** ou **CONTRATO DE FINANCIAMENTO** e de acordo com as diretrizes seguintes:

24.4.1 Os documentos descritos na subcláusula acima deverão ser entregues pela **CONCESSIONÁRIA**, em vias originais, ao **AGENTE REPASSADOR** e ao **CONCEDENTE**, mediante protocolo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da celebração do termo de recebimento provisório respectivo.

24.4.2 Havendo rejeição dos documentos descritos na subcláusula 24.4, por qualquer razão, os mesmos serão devolvidos à **CONCESSIONÁRIA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 24.3, a partir da data de sua reapresentação.

24.4.2.1 A rejeição acima apontada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONCESSIONÁRIA** suspenda a execução dos serviços.

24.5 Vencido o prazo de que trata o item 24.3, por culpa exclusiva do **CONCEDENTE** ou do **AGENTE REPASSADOR**, o valor devido deverá ser acrescido de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento, até a data do efetivo pagamento.

24.6 Independente dos prazos fixados para os **EVENTOS DE APORTE** constantes do Anexo 7, a **CONCESSIONÁRIA** poderá, por sua conta e risco, antecipar a **IMPLANTAÇÃO** de cada um dos **EVENTOS DE APORTE**, a seu critério.

24.6.1 O adimplemento de **APORTES DE RECURSOS** relativos aos **EVENTOS DE APORTE** implantados antecipadamente, na forma da subcláusula acima, está condicionado à disponibilidade financeira do



AGENTE REPASSADOR ou **CONCEDENTE**, conforme o caso, à época de sua antecipação.

24.7 O **APOORTE DE RECURSOS** será assegurado pelo **CONCEDENTE** por meio: (i) da celebração do **TERMO DE COMPROMISSO**; (ii) da celebração de **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**; e (iii) da ratificação do **CONVÊNIO CBTU**.

24.8 A não assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO** ou do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO** e da ratificação do **CONVÊNIO CBTU** de que trata a subcláusula anterior, a partir do 12º (décimo segundo) mês de vigência do **CONTRATO**, poderá ensejar a rescisão do **CONTRATO** por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da cláusula 40ª, com o pagamento da indenização correspondente.

Cláusula 25ª – DA REPARTIÇÃO DE RISCOS

25.1 DOS RISCOS ASSUMIDOS PELA CONCESSIONÁRIA

25.1.1 A **CONCESSIONÁRIA** deverá promover levantamento pormenorizado dos riscos que assume com a assinatura deste **CONTRATO** e, na execução das atividades de **IMPLANTAÇÃO** e **OPERAÇÃO** do **SMSL**, deve adotar soluções técnicas e/ou processos adequados e eficientes a mitigá-los.

25.2 Constituem, dentre outros, riscos assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**:

- a) custos decorrentes de atraso, causado por sua ação ou omissão no cumprimento do **CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO**;
- b) erros ou omissões dos projetos de engenharia, independente do aceite do **CONCEDENTE**;
- c) os inerentes à execução das obras, incluindo os relacionados à segurança no local de sua realização;
- d) todos os riscos inerentes à prestação do **SERVIÇO**, incluindo, entre outros, **INVESTIMENTOS**, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento à **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**



- em função de sua performance, bem como das normas técnicas e regras contratuais;
- e) ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na **IMPLANTAÇÃO** e na prestação do **SERVIÇO** decorrente da **CONCESSÃO**;
 - f) aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela **CONCESSIONÁRIA** para realização de **INVESTIMENTOS** ou custeio das **OPERAÇÕES** objeto da **CONCESSÃO**;
 - g) diminuição das expectativas ou frustração das **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**, alternativas e complementares e de projetos e empreendimentos associados;
 - h) estimativa incorreta do valor dos **INVESTIMENTOS** a serem realizados;
 - i) constatação superveniente de erros, ou omissões na **PROPOSTA ECONÔMICA**, no Plano de Negócios ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo **CONCEDENTE**;
 - j) interferências na **IMPLANTAÇÃO**, tais como, mas sem se limitar a, fibra ótica, dutos de água pluvial, canal de esgoto, dutos de gases, dutos de petróleo, dutos de energia, ainda que não estejam previstas no **EDITAL** e seus Anexos;
 - k) variação dos custos de insumos, operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza.

25.3 DOS RISCOS ASSUMIDOS PELO CONCEDENTE

25.3.1 Constituem riscos assumidos pelo **CONCEDENTE**, os quais ensejam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, em favor ou não do **CONCEDENTE**, conforme o caso:

- a) modificação unilateral do **CONTRATO**, imposta pelo **CONCEDENTE**, desde que, como resultado direto da modificação, verifique-se alteração substancial dos custos ou da receita, para mais ou para menos;
- b) modificação promovida pelo **CONCEDENTE** nos indicadores de



- desempenho previstos no **ANEXO 6**, que causem comprovado impacto nos encargos da **CONCESSIONÁRIA** superiores àqueles experimentados caso o serviço concedido fosse desempenhado em condições de atualidade e adequação;
- c) redução de custos oriundos de ganhos de produtividade ou de redução de encargos setoriais, gerados por fatores externos à **CONCESSIONÁRIA**;
 - d) criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos e contribuições sobre a renda e o lucro, que tenham impacto direto nas receitas/remuneração ou despesas da **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos, relacionados especificamente com a execução dos serviços objeto da **CONCESSÃO**;
 - e) incidência de ICMS sobre operações internas com bens e mercadorias destinados à implantação da **SMSL**, ocorrida em razão de decisão administrativa ou judicial em sentido contrário à não incidência do imposto;
 - f) incidência de ICMS sobre a prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros com característica de transporte urbano ou metropolitano, ocorrida em razão de decisão administrativa ou judicial em sentido contrário à não incidência do imposto;
 - g) incidência de ICMS sobre a energia elétrica;
 - h) incidência de ISS sobre as receitas da **CONCESSIONÁRIA** relativas à **IMPLANTAÇÃO** do **SMSL**, referentes às parcelas de **APORTE DE RECURSOS**, ocorrida em razão de decisão administrativa ou judicial em sentido contrário à não incidência do imposto;
 - i) incidência de ISS sobre os serviços de transporte coletivo de passageiros, que abrange as receitas provenientes da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** e da **TARIFA DE REMUNERAÇÃO**;
 - j) não habilitação da **CONCESSIONÁRIA** no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, por fatos ou atos imputáveis ao **CONCEDENTE**;
 - k) decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite



a **CONCESSIONÁRIA** de, no todo ou em parte, (i) executar a **IMPLANTAÇÃO** ou a **OPERAÇÃO** objeto deste **CONTRATO**; (ii) receber a **CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA** acordada, (iii) receber as parcelas do **APORTE DE RECURSOS** (iv) cobrar as **TARIFAS**; ou (iii) reajustar ou revisar as parcelas de remuneração de acordo com o estabelecido no **CONTRATO**.

25.4 DOS RISCOS COMPARTILHADOS

25.4.1 DO RISCO DE ATRASOS OU NÃO OBTENÇÃO DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

25.4.1.1 O atraso na expedição, incluindo a demora na análise e aprovação da documentação, a não obtenção, ou a negativa injustificada por parte das autoridades competentes, das licenças e autorizações necessárias, em que pese o cumprimento diligente da **CONCESSIONÁRIA** de todas as exigências previstas pelo Poder Público, eximirá a **CONCESSIONÁRIA** das responsabilidades pelo inadimplemento total ou parcial de quaisquer obrigações que lhe são imputadas pelo **CONTRATO**, cabendo-lhe ainda a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

25.4.1.2 São assumidos unicamente pela **CONCESSIONÁRIA** os riscos decorrentes de atrasos ou não obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento das atividades alternativas, complementares e de projetos associados.

25.4.2 DOS RISCOS SOCIOAMBIENTAIS



25.4.2.1 Eventuais custos socioambientais ou passivos ambientais relacionados às licenças ambientais e à implantação do **SMSL** serão assumidos pela **CONCESSIONÁRIA** nas seguintes hipóteses:

- a) estejam previstos no **CONTRATO**, nos seus **ANEXOS** ou na Licença Prévia; ou
- b) sejam decorrentes da ação ou da omissão da **CONCESSIONÁRIA**.

25.4.2.2 Os custos socioambientais e eventuais passivos ambientais relacionados às licenças ambientais e à implantação do **SMSL** que não se estejam previstos no **CONTRATO**, nos seus **ANEXOS** ou na Licença Prévia, e que não sejam decorrentes da ação da **CONCESSIONÁRIA**, serão tratados como circunstâncias supervenientes imprevisíveis e ensejarão recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

25.4.3 DO CASO FORTUITO e da FORÇA MAIOR

25.4.3.1 Não caberá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** quando verificada a ocorrência de **CASO FORTUITO** ou **FORÇA MAIOR** que corresponda a um risco segurável no Brasil ao tempo de contratação do plano de seguros obrigatórios até o valor do seguro indicado na Cláusula 27ª, independentemente de a **CONCESSIONÁRIA** ter contratado tais seguros

25.4.3.2 Para fins deste **CONTRATO**, incluem-se no conceito de **CASO FORTUITO** e **FORÇA MAIOR**, sem prejuízo de outros, fato de terceiros ou eventual perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos **BENS VINCULADOS**, não cobertos pelas apólices de seguro



contratadas pela **CONCESSIONÁRIA** ou pela garantia do fabricante.

25.4.3.3 Caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** quando verificada ocorrência de **CASO FORTUITO**, **FORÇA MAIOR** ou fato do príncipe que retardem ou impeçam a execução do **CONTRATO**, ou acarretem a interrupção da **IMPLANTAÇÃO** ou da **OPERAÇÃO**, nas seguintes hipóteses:

25.4.3.3.1 Caso as consequências ultrapassem os valores indicados na Cláusula 27ª (dos seguros obrigatórios);

25.4.3.3.2 Caso as consequências não sejam cobertas pelos seguros previstos na Cláusula 27ª (dos seguros obrigatórios) e não sejam seguráveis no Brasil ao tempo de contratação do plano de seguros obrigatórios.

25.4.3.4 A ocorrência de **CASO FORTUITO** ou **FORÇA MAIOR**, cujas consequências não sejam cobertas pelos seguros previstos na Cláusula 27ª (dos seguros obrigatórios), tem o efeito de exonerar as **PARTES** de responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações contratuais correspondentes.

25.4.4 DO RISCO INFLACIONÁRIO

25.4.4.1 Não haverá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso a inflação seja superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste da **CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA** ou de outros valores previstos no **CONTRATO** para o mesmo período.

25.4.5 DO RISCO DE INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA



25.4.5.1 Desde que a **CONCESSIONÁRIA** não tenha concorrido para sua causa, eventual interrupção e/ou intermitência no fornecimento de energia elétrica pela empresa contratada pela **CONCESSIONÁRIA** ou pela própria **CONCESSIONÁRIA** eximirá a medição dos indicadores de desempenho no período de sua ocorrência, bem como a aplicação de penalidades, não cabendo recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** em virtude de danos econômicos decorrentes.

25.4.6 RISCO DA DEMANDA

25.4.6.1 O equilíbrio econômico-financeiro inicial da **CONCESSÃO** considera a **DEMANDA PROJETADA** pelo **CONCEDENTE** constante do **ANEXO 8** do **CONTRATO**, referente à **OPERAÇÃO** dos **TRAMOS 1 e 2** da **LINHA 1** e dos **TRAMOS 1 e 2** da **LINHA 2** do **SMSL**.

25.4.6.2 O risco de variação da **DEMANDA PROJETADA** será compartilhado entre o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** de acordo com as regras estabelecidas nas subcláusulas seguintes.

25.4.6.3 A partir do início da **OPERAÇÃO PLENA DO SMSL**, durante o primeiro ano desta operação, o risco de demanda será assim compartilhado:

25.4.6.3.1 Caso a demanda real de passageiros apurada no período, esteja entre 90% (noventa por cento), inclusive, e 110% (cento e dez por cento), inclusive, da **DEMANDA PROJETADA** para o mesmo período, não haverá nenhum acréscimo ou redução à **RECEITA TARIFÁRIA** da **CONCESSIONÁRIA**;



- 25.4.6.3.2** Caso a demanda real de passageiros contabilizada no mesmo período esteja entre 90% (noventa por cento) e 75% (setenta e cinco por cento), inclusive, da **DEMANDA PROJETADA** para o período, a **CONCESSIONÁRIA** fará jus ao recebimento de valor equivalente à 30% (trinta por cento) da diferença da **RECEITA TARIFÁRIA**, até o limite do risco integralmente assumido pela **CONCESSIONÁRIA**, qual seja, 90% da **DEMANDA PROJETADA**.
- 25.4.6.3.3** Caso a demanda real de passageiros contabilizada no mesmo período esteja entre 110% (cento e dez por cento) e 125% (cento e vinte e cinco por cento), inclusive, da **DEMANDA PROJETADA** para o período, a **CONCESSIONÁRIA** fará jus ao recebimento de 70% (setenta por cento) **RECEITA TARIFÁRIA** excedente à projetada.
- 25.4.6.3.4** Os restantes 30% (trinta por cento) da **RECEITA TARIFÁRIA** excedente serão apropriados pelo **CONCEDENTE** e abatidos da **CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA**, observados os procedimentos indicados na subcláusula 25.4.6.5 e seguintes.
- 25.4.6.3.5** Caso a demanda real de passageiros anual contabilizada esteja abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) ou acima de 125% (cento e vinte e cinco por cento) da **DEMANDA PROJETADA** para o período, caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.
- 25.4.6.4** O mecanismo de compartilhamento do risco de demanda previsto para o primeiro ano da **OPERAÇÃO PLENA DO SMSL** será replicado a cada ano, observando a variação da demanda real de passageiros em cada ano, em função da **DEMANDA PROJETADA** para o mesmo período.



25.4.6.5 Os ajustes à **RECEITA TARIFÁRIA** decorrentes da aplicação do mecanismo de compartilhamento do risco da demanda de que trata esta Cláusula serão apurados até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao encerramento do período considerado na apuração.

25.4.6.6 Os valores devidos à **CONCESSIONÁRIA** resultantes da aplicação do mecanismo de compartilhamento do risco da demanda, deverão ser pagos em doze parcelas iguais, mensais e consecutivas, a serem pagas juntamente com as **CONTRAPRESTAÇÕES EFETIVAS** subsequentes, vencendo-se a primeira parcela até o 30º (trigésimo) dia útil contado a partir do término do período de apuração respectivo.

25.4.6.7 Os valores a serem apropriados pelo **CONCEDENTE**, resultantes da aplicação do mecanismo de compartilhamento do risco da demanda, deverão ser divididos doze parcelas iguais, mensais e consecutivas, a serem deduzidas das **CONTRAPRESTAÇÕES EFETIVAS** devidas a partir do término do período de apuração respectivo.

25.4.6.8 A periodicidade e prazos de pagamento estabelecidos acima, poderão ser alterados no curso da **CONCESSÃO** mediante acordo entre as **PARTES**.

25.4.7 DO RISCO DE DÉFICIT DO AGENTE DE LIQUIDAÇÃO

25.4.7.1 Sem prejuízo da aplicação das regras de mitigação do risco da demanda estabelecidas na cláusula 25.4.6, fica o risco de déficit do **AGENTE DE LIQUIDAÇÃO** compartilhado entre as partes e mitigado pelas regras seguintes.

25.4.7.2 Periodicamente, a cada três meses após o início da **OPERAÇÃO** do **TRAMO 1** da **LINHA 1**, o **AGENTE DE LIQUIDAÇÃO** realizará os cálculos para a verificação do déficit



ou do superávit resultante da diferença entre a arrecadação tarifária e a liquidação dos créditos de viagem da **CONCESSIONÁRIA** e do **STCO**.

25.4.7.3 Caso o **AGENTE DE LIQUIDAÇÃO**, ao final do trimestre, após a liquidação dos créditos de viagem do **STCO**, verifique que a **TARIFA DE REMUNERAÇÃO** média apurada no período foi igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) da **TARIFA DE REMUNERAÇÃO** estabelecida contratualmente, até o limite de 100% (cem por cento), a **CONCESSIONÁRIA** assumirá integralmente esse déficit.

25.4.7.3.1 A **CONCESSIONÁRIA** declara, de maneira irretroatável, que em sua **PROPOSTA ECONÔMICA** tal risco foi devidamente avaliado e precificado.

25.4.7.3.2 Caso o **AGENTE DE LIQUIDAÇÃO** verifique que a **TARIFA DE REMUNERAÇÃO** média apurada no período foi inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) da **TARIFA DE REMUNERAÇÃO** estabelecida contratualmente, o **CONCEDENTE** assumirá o déficit até o limite do risco assumido pela **CONCESSIONÁRIA**, ou seja, assumirá o déficit até o limite máximo de 84,99% (oitenta e quatro vírgula noventa e nove por cento) da **TARIFA DE REMUNERAÇÃO** estabelecida contratualmente.

25.4.7.3.3 O déficit assumido pelo **CONCEDENTE** será adimplido em três parcelas iguais, mensais e consecutivas, que serão adicionadas às **CONTRAPRESTAÇÕES EFETIVAS** subsequentes, vencendo-se a primeira parcela até o 30º (trigésimo) dia útil contado a partir do término do período de apuração respectivo.



25.4.7.3.4 Caso o **AGENTE DE LIQUIDAÇÃO** verifique que a **TARIFA DE REMUNERAÇÃO** média apurada no período foi superior a 100% (cem por cento) da **TARIFA DE REMUNERAÇÃO** estabelecida contratualmente, o superávit creditado será deduzido da(s) **CONTRAPRESTAÇÃO(ÕES) EFETIVA(S)** devida(s) a partir do término do período de apuração respectivo, liberando, dessa forma, os valores custodiados à **CONCESSIONÁRIA**.

25.4.7.4 Os déficits ou superávits serão apurados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao encerramento do período considerado na apuração.

Cláusula 26ª – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO

26.1 Sempre que forem atendidas as condições do **CONTRATO**, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

26.2 A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste.

26.2.1 A revisão extraordinária do **CONTRATO** para fins de recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro será solicitada pela **PARTE** que se sentir prejudicada mediante o envio de requerimento fundamentado de recomposição à outra **PARTE**.

26.3 A omissão de qualquer das **PARTES** em solicitar a recomposição importará em renúncia desse direito após o prazo de 5 (cinco) anos contado a partir do evento que der causa ao desequilíbrio.



- 26.4** O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre cabalmente o desequilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**, sob pena de não conhecimento.
- 26.5** O requerimento deverá conter, se for o caso, as informações sobre:
- 26.5.1.** a data da ocorrência e provável duração da hipótese que enseja a recomposição;
 - 26.5.2.** a estimativa da variação de investimentos, encargos, receitas e do resultado econômico da **CONCESSÃO**;
 - 26.5.3.** qualquer alteração necessária nos serviços objeto do **CONTRATO**;
 - 26.5.4.** a eventual necessidade de aditamento do **CONTRATO**; e
 - 26.5.5.** a eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações, de qualquer das **PARTES**.
- 26.6** A **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar todas as informações requeridas em diligência pelo **CONCEDENTE** com vistas a apurar eventual desequilíbrio econômico financeiro no **CONTRATO**.
- 26.7** No caso de recomposição em favor do **CONCEDENTE**, este deverá comunicar a **CONCESSIONÁRIA** para que esta manifeste sua concordância, apresente proposta de acordo ou realize sua defesa no prazo de 30 (trinta) dias.
- 26.8** Recebido o requerimento, a manifestação da **CONCESSIONÁRIA** na forma do item anterior, ou transcorrido o prazo do item anterior, o **CONCEDENTE** decidirá, motivadamente e em 30 (trinta) dias, sobre o reequilíbrio do **CONTRATO**.



26.8.1. A decisão do **CONCEDENTE** de que trata a subcláusula anterior obrigará as **PARTES** até o advento de decisão judicial ou arbitral.

26.9 A recomposição poderá ser implementada pelos seguintes mecanismos a critério do **CONCEDENTE**:

26.9.1. indenização;

26.9.2. alteração do prazo do **CONTRATO**;

26.9.3. revisão do valor da **CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA**;

26.9.4. revisão do valor do **APORTE DE RECURSOS**;

26.9.5. revisão do valor da **TARIFA DE REMUNERAÇÃO**;

26.9.6. alteração do cronograma de investimentos;

26.9.7. alteração das obras inerentes à **IMPLANTAÇÃO** ou de suas especificações;

26.9.8. alteração das atividades relativas à operação, conservação e manutenção do **SMSL**, conforme disposto no **ANEXO 5** do **CONTRATO**;

26.9.9. alteração das atividades referentes à elaboração e execução dos projetos executivos, ao fornecimento de materiais, equipamentos e sistemas de tecnologia de informação e comunicação, referentes à construção, montagem, instalação, testes e comissionamento do **SMSL**, conforme disposto nos **ANEXOS 4 e 5** do **CONTRATO**; e

26.9.10. combinação dos mecanismos anteriores.



26.10 O processo de recomposição será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal projetado em razão do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando (i) os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição e (ii) os fluxos das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VPL = \sum_{t=1}^T \left(\frac{C_t}{[1+r]^t} \right)$$

Na qual entende-se como:

VPL: valor presente líquido do fluxo de caixa elaborado para demonstrar os efeitos dos eventos que deram causa ao pedido de recomposição o equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**.

t: período de referência para a instituição dos efeitos dos eventos.

C: valor monetário corrente dos eventos em cada período t.

r: taxa de desconto igual à taxa estimada do custo da dívida do BNDES, ou seja, Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), fixada pelo Banco Central do Brasil, vigente quando da recomposição do reequilíbrio, ou outra taxa que venha a substituí-la, mais 6% (seis por cento).

26.10.1 Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos e encargos resultantes do evento que deu causa ao desequilíbrio.

26.10.2 A aplicabilidade dos fluxos de caixa marginal se dará sempre que o reequilíbrio envolver a realização de investimentos, exceto nas hipóteses de pagamento por indenização (subcláusula 26.9.1), oportunidade em que, os dispêndios previstos ou realizados serão efetivamente dimensionados e ressarcidos à **CONCESSIONÁRIA**.



CAPÍTULO IV – DOS SEGUROS E GARANTIAS

Cláusula 27ª – DOS SEGUROS

27.1. A **CONCESSIONÁRIA**, ou terceiros por ela contratados, deverá contratar e manter em vigor durante todo o prazo da **CONCESSÃO**, apólices de seguro indicadas abaixo, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

27.2. DOS SEGUROS A SEREM MANTIDOS DURANTE A IMPLANTAÇÃO

27.2.1 Seguro de riscos de engenharia, com vigência equivalente do prazo da obra, cobrindo a **CONCESSIONÁRIA** por danos materiais à obra, no valor dos **INVESTIMENTOS** a serem realizados e deverá contemplar as seguintes coberturas adicionais:

- a) Erro de projeto / risco do fabricante.
- b) Manutenção ampla.
- c) Despesas extraordinárias.
- d) Despesas de desentulho.
- e) Tumultos.
- f) Honorários de peritos.
- g) Despesas de salvamento e contenção de sinistros.

27.2.2 Seguro de responsabilidade civil de obras, com vigência equivalente do prazo da obra, cobrindo a **CONCESSIONÁRIA** e o **CONCEDENTE**, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela



CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros com limite mínimo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais) e com as seguintes coberturas adicionais:

27.2.2.1 Responsabilidade civil com fundações.

27.2.2.2 Responsabilidade civil cruzada.

27.2.2.3 Erro de projeto.

27.2.2.4 Poluição súbita/acidental.

27.2.2.5 Danos morais decorrentes da básica.

27.2.2.6 Responsabilidade civil empregador.

27.2.2.7 Danos morais decorrentes de empregador.

27.2.3 Os seguros relativos à **IMPLANTAÇÃO** deverão ter vigência idêntica à das obras seguradas.

27.3. SEGUROS A SEREM MANTIDOS DURANTE A OPERAÇÃO

27.3.1 Seguro de riscos operacionais, abrangendo o valor integral do material rodante, equipamentos, instalações, sistemas e outros bens móveis vinculados à **CONCESSÃO**, bem como perda de receita.

27.3.2 O valor em risco deverá ser igual ou superior ao valor total dos **BENS VINCULADOS**;

27.3.3 Os montantes das coberturas contratadas para danos materiais deverão basear-se nos custos de reposição.



- 27.3.4** A cobertura de perda de receita deve considerar a receita bruta estimada para os 12 (doze) primeiros meses de **OPERAÇÃO**, sendo que o período indenitário deve ser de no mínimo equivalente a 6 (seis) meses.
- 27.3.5** Seguro de cascos da frota de veículos com cobertura compreensiva pelo valor de mercado e responsabilidade civil facultativa.
- 27.3.6** Seguro de responsabilidade civil de operações, cobrindo a **CONCESSIONÁRIA** e o **CONCEDENTE**, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela **CONCESSÃO**, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros com limite mínimo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais).
- 27.4.** As apólices devem ser contratadas com seguradoras de primeira linha, assim entendidas aquelas de força financeira em escala nacional com operações devidamente aprovadas pela SUSEP.
- 27.5.** Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a **CONCESSIONÁRIA** apresente ao **CONCEDENTE** comprovação de que as apólices dos seguros exigidos no **CONTRATO** se encontram em vigor e observam as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.
- 27.6.** Em até 30 (trinta) dias após a data de emissão do certificado da respectiva apólice, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **CONCEDENTE** a cópia autenticada das apólices de seguros referentes acima.
- 27.7.** O **CONCEDENTE** deverá figurar como um dos co-segurados em todas as apólices de seguros referidas no **CONTRATO**, com cláusula de expressa renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra este.



- 27.8.** A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no **CONTRATO**, exceto naquelas hipóteses em que o sinistro for causado por fato atribuível exclusivamente ao **CONCEDENTE**.
- 27.9.** Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à **CONCESSIONÁRIA** e ao **CONCEDENTE**, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.
- 27.10.** Os seguros para **OPERAÇÃO** descritos acima deverão ter vigência anual e deverão estar vigentes durante todo o prazo do **CONTRATO**, a partir do início da **OPERAÇÃO**.
- 27.11.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao **CONCEDENTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.
- 27.12.** A **CONCESSIONÁRIA**, com autorização prévia do **CONCEDENTE**, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do Contrato.
- 27.13.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar anualmente ao **CONCEDENTE** cópia das apólices dos seguros contratados e renovados.
- 27.14.** A cobertura de seguros deverá incluir danos por motivos de **FORÇA MAIOR**, sempre que forem seguráveis no mercado brasileiro dentro de condições comerciais razoáveis, na época de contratação e das respectivas renovações das apólices de seguro.
- 27.15.** Na ocorrência de sinistros ou indenizações que superem os valores de limite de cobertura contratada, conforme exigido no **CONTRATO**, por razões não



imputáveis à **CONCESSIONÁRIA**, caberá revisão do equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**.

Cláusula 28ª GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

28.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, em favor do **CONCEDENTE**, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** nos montantes indicados na tabela abaixo:

Ano do contrato	Valor
1º ao 4º ano	R\$ 350.000.000,00
5º ao 29º ano	R\$ 50.000.000,00
30º ano	R\$ 100.000.000,00

28.2. Os montantes mínimos da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** serão reajustados anualmente, na mesma data dos reajustes da **CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA**, pela variação percentual do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA do IBGE nos últimos 12 (doze) meses, considerando a data base de abril/2013.

28.3. A **CONCESSIONÁRIA** permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**.

28.4. A **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**, a critério da **CONCESSIONÁRIA**, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

28.4.1. caução, em dinheiro;

28.4.2. fiança bancária;



28.4.3. seguro-garantia; ou

28.4.4. títulos da dívida pública, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.179/2001, de 6 de fevereiro de 2001.

28.5. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data da assinatura do **CONTRATO**, sendo de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante toda a **CONCESSÃO**, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

28.5.1 Qualquer modificação aos conteúdos da carta de fiança ou do seguro-garantia deverá ser previamente submetida à aprovação do **CONCEDENTE**.

28.5.2 A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao **CONCEDENTE**, em até 20 (vinte) dias antes do término do prazo de vigência, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas pelo valor integral, reajustado na forma da subcláusula 28.2.

28.5.3 A **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** conferida pelos meios previstos na subcláusula 28.4.2 e 28.4.3 deverá ser comprovada mediante apresentação de documento original, dirigido ao **CONCEDENTE**, datado e assinado por instituição financeira custodiante da caução ou dos títulos dados em garantia e da qual conste que:

a) o valor pecuniário ou os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor do **CONCEDENTE** como **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**; e

b) o **CONCEDENTE** poderá executar a caução nas condições previstas no Contrato.



28.6. No caso de a **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** ser fornecida por meio de seguro-garantia as apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha, assim entendidas aquelas de força financeira em escala nacional com operações devidamente aprovadas pela SUSEP.

28.7. No caso de a **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** ser fornecida por meio de fiança-bancária, a mesma deve ser contratada com instituições financeiras de primeira linha, assim entendidas aquelas cuja classificação de risco esteja compreendida na categoria “grau de investimento” em, pelo menos, uma das seguintes agências: Fitch, Standard & Poors ou Moody’s.

28.7.1 Na hipótese de a **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** ser fornecida por meio de títulos da dívida pública, serão observadas as seguintes condições:

a) aceitar-se-á, apenas, Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C ou Notas do Tesouro Nacional – série B – NTN-B, ou títulos da dívida pública federal que venham a substituí-los no decorrer da **CONCESSÃO**;

b) para fins do cálculo do valor do título referido acima, deverá ser considerado o valor total dos títulos de acordo com a última cotação publicada no dia útil anterior à data de emissão do documento pela instituição custodiante; e

c) a **CONCESSIONÁRIA** deverá garantir, durante toda a **CONCESSÃO**, a cobertura dos valores referidos na subcláusula 28.1, compreendido o reajuste previsto na subcláusula 28.2.

28.8. Na hipótese de execução parcial ou integral da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá promover sua imediata renovação no valor estabelecido na subcláusula 28.1.



28.9. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no **CONTRATO** e na regulamentação vigente, a **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** poderá ser utilizada nos seguintes casos:

28.9.1. na hipótese da **CONCESSIONÁRIA** não realizar as obrigações previstas no **CONTRATO** ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;

28.9.2. na hipótese da **CONCESSIONÁRIA** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas ou indenizações que lhe forem impostas, na forma do **CONTRATO**;

28.9.3. na hipótese de entrega de **BENS REVERSÍVEIS** em desconformidade com as exigências estabelecidas no **CONTRATO**;

28.9.4. na hipótese de a **CONCESSIONÁRIA** não efetuar no prazo devido o pagamento de quaisquer indenizações ou obrigações pecuniárias de sua responsabilidade devidas ao **CONCEDENTE** e relacionadas à **CONCESSÃO**; e

28.9.5. sempre que a **CONCESSIONÁRIA** não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar, o que não eximirá a **CONCESSIONÁRIA** das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **CONTRATO**.

28.10. A **CONCESSIONÁRIA** permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**.

28.11. A **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após o advento do termo contratual.

28.12. A **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** prestada será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando



em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe a Lei Estadual n.º 9.433/05, de 1º de março de 2005.

28.12.1 A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da **CONCESSIONÁRIA** e da expedição do Relatório Definitivo de Reversão previsto na 37.5.

Cláusula 29ª – GARANTIAS PRESTADAS PELO CONCEDENTE

29.1 Os pagamentos das **CONTRAPRESTAÇÕES EFETIVAS** serão realizados mediante depósito pecuniário em conta corrente segregada e gerenciada pelo **AGENTE DE PAGAMENTO**, na forma da Lei Estadual n.º 11.477/09, de 1º de julho de 2009, e **ANEXO 9** deste **CONTRATO**.

29.1.1 Os recursos apartados do **FPE**, tal como previsto no **CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO**, se prestarão não só ao adimplemento das **CONTRAPRESTAÇÕES MENSIS EFETIVAS**, mas também à remuneração do Agente de Pagamento e da Desenbahia.”

29.2 O fiel adimplemento das obrigações pecuniárias do **CONCEDENTE** no âmbito do presente **CONTRATO** será garantido com cotas do **FGBP**, a ser efetivamente constituído até a assinatura do **CONTRATO**, nos termos da Lei Estadual 12.610, de 27 de dezembro de 2012 e eventuais alterações posteriores, e do seu Estatuto e Regulamento.

29.2.1 As obrigações pecuniárias do **CONCEDENTE** garantidas pelo **FGBP** são as seguintes: (i) as **CONTRAPRESTAÇÕES EFETIVAS**; (ii) as parcelas acrescidas às **CONTRAPRESTAÇÕES EFETIVAS** decorrentes dos riscos assumidos pelo **CONCEDENTE**, nos termos das cláusulas 25.4.6 e 25.4.7; (iii) o **APORTE DE RECURSOS**; e (iv) indenizações em geral devidas pelo **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, sobretudo aquelas decorrentes de extinção antecipada do **CONTRATO**.



29.2.2 A garantia referida na subcláusula 29.2 será constituída pelo **FGBP** mediante caução em dinheiro em conta vinculada às obrigações acima referidas.

29.2.2.1 A garantia será constituída pelo período necessário à cobertura das obrigações previstas na subcláusula 29.2.1. e será composta pelo saldo mínimo indicado na subcláusula 29.2.2.2., que será repostado na hipótese de execução da garantia com recursos do FUNDESE, sendo que a não reposição por período superior a 6 (seis) meses poderá ensejar, desde que solicitada pela **CONCESSIONÁRIA**, a rescisão do **CONTRATO** nos termos da Cláusula 40ª.

29.2.2.2 O saldo mínimo para os primeiros 24 (vinte e quatro) meses do início da **IMPLANTAÇÃO** é de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), valor este que poderá ser reduzido para R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, permanecendo neste montante até o 42º (quadragésimo segundo) mês contado do início da **IMPLANTAÇÃO**, ou até o término da **IMPLANTAÇÃO** em caso de atraso imputável ao **CONCEDENTE**, o que ocorrer por último.

29.2.2.3 A partir do início da **OPERAÇÃO PLENA DO SMSL**, a garantia permanecerá vigente em valor correspondente a 6 (seis) parcelas de **CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS MÁXIMAS**.

29.2.3 O **FGBP** assumirá, em caráter irrevogável e irretroatável, a condição de fiador solidariamente responsável pelo fiel cumprimento das obrigações mencionadas na subcláusula 29.2.1 (Obrigação Solidária), que vigorará, de acordo com o disposto nesta Cláusula e no(s) contrato(s) de garantia a ser(em) celebrado(s) com a **CONCESSIONÁRIA**, a partir do início da vigência do **CONTRATO**, até



a liquidação final, pelo **CONCEDENTE**, da última parcela da **CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA**, renunciando expressamente ao benefício previsto no artigo 827 do Código Civil.

29.2.4 A garantia de que trata esta cláusula poderá ser substituída por qualquer outra modalidade de garantia admitida em lei, desde que haja a prévia concordância da **CONCESSIONÁRIA**.

29.3 A não constituição das garantias previstas nesta cláusula no prazo de até 12 (doze) meses da assinatura do **CONTRATO**, poderá ensejar a rescisão do **CONTRATO** por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da cláusula 40.”

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA

Cláusula 30ª - DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

30.1. A **CONCESSIONÁRIA** deve comunicar imediatamente ao **CONCEDENTE** as alterações na sua composição societária descrita no **ANEXO 2** do **CONTRATO**, existente à época de assinatura do **CONTRATO**, inclusive quanto aos documentos constitutivos e posteriores alterações, respeitadas as obrigações definidas no **CONTRATO** referentes à transferência do **CONTROLE** da **CONCESSIONÁRIA**.

30.2. Qualquer transferência ou alteração no **CONTROLE** da **CONCESSIONÁRIA** deverá ser previamente autorizada pelo **CONCEDENTE** nos termos da lei.

Cláusula 31ª - DO CAPITAL SOCIAL

31.1. O capital social integralizado até a assinatura do **CONTRATO** é de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Cláusula 32ª - DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE PELOS FINANCIADORES



32.1. Para assegurar a continuidade da **CONCESSÃO**, é facultada aos financiadores da **CONCESSIONÁRIA**, mediante autorização prévia e formal do **CONCEDENTE**, a assunção do **CONTROLE** da **CONCESSIONÁRIA** nos seguintes casos:

32.1.1. inadimplência de financiamento contratado pela **CONCESSIONÁRIA**, desde que prevista esta possibilidade nos respectivos contratos de financiamento;

32.1.2. nas demais hipóteses previstas no(s) contrato(s) celebrado(s) entre a **CONCESSIONÁRIA** e seu(s) financiador(es).

32.2. Quando configurada inadimplência do financiamento, que possa dar ensejo à transferência mencionada nesta subcláusula, o financiador deverá notificar a **CONCESSIONÁRIA** e o **CONCEDENTE**, informando sobre a inadimplência e abrindo à **CONCESSIONÁRIA** prazo para purgar o inadimplemento.

32.3. Para que possam assumir o **CONTROLE** da **CONCESSIONÁRIA**, os financiadores deverão:

32.3.1. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do **CONTRATO**, do **EDITAL** e seus Anexos; e

32.3.2. informar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos serviços.

32.4. A assunção do **CONTROLE** da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos desta subcláusula, não alterará as obrigações da **CONCESSIONÁRIA** perante o **CONCEDENTE**.

CAPÍTULO VI – SANÇÕES

Cláusula 33ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES CONTRATUAIS

33.1. O não cumprimento das cláusulas deste **CONTRATO**, de seus **ANEXOS** e do **EDITAL**, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das



responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

33.1.1. advertência formal, por escrito e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento;

33.1.2. multas, quantificadas e aplicadas na forma deste **CONTRATO**;

33.1.3. caducidade;

33.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONCEDENTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

33.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

33.2. Para garantir a razoabilidade e a proporcionalidade na aplicação das sanções, o **CONCEDENTE** observará:

33.2.1. a natureza e a gravidade da infração, sobretudo quanto à extensão dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA** aos **SERVIÇOS** ao **CONCEDENTE** ou aos **USUÁRIOS**;

33.2.2. as vantagens auferidas pela **CONCESSIONÁRIA** em decorrência da infração;

33.2.3. as circunstâncias atenuantes e agravantes;

33.2.4. a situação econômica e financeira da **CONCESSIONÁRIA**, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do **CONTRATO**; e

33.2.5. os antecedentes da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive eventuais reincidências.



33.3. A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

33.3.1 a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias, perfeitamente remediáveis ou escusáveis da **CONCESSIONÁRIA** e das quais esta não se beneficie;

33.3.2 a infração terá gravidade média, quando decorrer de conduta voluntária, mas remediável, ou ainda efetuada pela primeira vez pela **CONCESSIONÁRIA**, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito;

33.3.3 A infração será considerada grave quando o **CONCEDENTE** constatar presente um dos seguintes fatores:

33.3.3.1. ter a **CONCESSIONÁRIA** agido com má-fé;

33.3.3.2. da infração decorrer benefício direto ou indireto para a **CONCESSIONÁRIA**;

33.3.3.3. a **CONCESSIONÁRIA** for mais de uma vez reincidente na infração de gravidade média;

33.3.3.4. ter a **CONCESSIONÁRIA** prejudicado, sem possibilidade de remediação, a **OPERAÇÃO** no **SMSL**;

33.3.3.5. ter a **CONCESSIONÁRIA** causado prejuízo econômico significativo para o **CONCEDENTE**.

33.3.4 A infração será considerada gravíssima quando:

33.3.4.1. o **CONCEDENTE** constatar, diante das circunstâncias do **SERVIÇO** e do ato praticado pela **CONCESSIONÁRIA**, que seu comportamento reveste-se de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos **USUÁRIOS**, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos **SERVIÇOS**; ou



33.3.4.2. a **CONCESSIONÁRIA** não contratar ou não manter em vigor a **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** ou os seguros exigidos no **CONTRATO**.

33.4. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo **CONCEDENTE**, garantido amplo direito de defesa à **CONCESSIONÁRIA**.

33.5. Caso a **CONCESSIONÁRIA** sofra redução no valor da **CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA** por força de aplicação das regras do **ANEXO 6** do **CONTRATO**, não caberá aplicação de penalidade tendo como base o mesmo fato gerador da queda na **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, ressalvada as hipóteses de reincidência continuada especificadas na subcláusula 34.7.7.

Cláusula 34ª - DAS MULTAS

34.1. Observados os critérios previstos na subcláusula 33.2, nenhuma multa aplicada à **CONCESSIONÁRIA** será inferior à 0,01% do **VALOR DO CONTRATO**, salvo as multas diárias, ou superior à 10% do **VALOR DO CONTRATO**.

34.2. Ressalvadas as hipóteses específicas, as multas serão aplicadas às infrações graves ou gravíssimas.

34.3. No caso de infrações continuadas, serão fixadas multas diárias enquanto perdurar o descumprimento.

34.4. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório.

34.5. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão destinadas ao **CONCEDENTE**.

34.6. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão destinadas ao **PODER CONCEDENTE**.

34.7. A **CONCESSIONÁRIA** responderá por:



- 34.7.1.** multa diária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais), na hipótese de não contratação ou manutenção atualizada das apólices dos seguros exigidas neste **CONTRATO**;
- 34.7.2.** multa diária, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil Reais), na hipótese de não constituição ou manutenção da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** nos termos exigidos neste **CONTRATO**;
- 34.7.3.** multa diária, correspondente a 0,01% do **VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA**, em função do descumprimento de um determinado **MARCO OPERACIONAL** previsto na subcláusula 4.1.2. exceto para o descumprimento do 1º **MARCO OPERACIONAL**, cujo valor da multa diária deverá ser duplicado;
- 34.7.4.** multa diária, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na hipótese de não obtenção das licenças e autorizações previstas no **CONTRATO**;
- 34.7.5.** multa diária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais), na hipótese de desrespeito ao dever de transparência na apresentação de informações econômicas, contábeis, técnicas, financeiras e outras relacionadas à execução deste **CONTRATO**;
- 34.7.6.** multa diária, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), na hipótese de desrespeito pela **CONCESSIONÁRIA** das solicitações, notificações e determinações do **PODER CONCEDENTE**;
- 34.7.7.** multa no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil Reais), no caso de obtenção de nota, na forma do **ANEXO 6** do **CONTRATO**, de **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO** menor ou igual a 7,5 (sete vírgula cinco) por dois anos consecutivos ou por três alternados.



34.7.8 multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor das indenizações correspondentes, em caso de reversão de **BENS REVERSÍVEIS** em desconformidade com o disposto na subcláusula 6.6, sem prejuízo do pagamento das respectivas indenizações.

34.8. Os valores das multas serão reajustados pela variação percentual do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA do IBGE anualmente a partir da data base da **PROPOSTA ECONÔMICA**, qual seja abril/2013.

34.9. Sem prejuízo das outras formas de execução previstas na legislação e neste **CONTRATO**, as multas diárias poderão ser objeto de compensação com os futuros pagamentos da **CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA** e do **APORTE DE RECURSOS**.

Cláusula 35ª - DA CADUCIDADE

35.1. O **CONCEDENTE** poderá declarar a caducidade da **CONCESSÃO** na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

35.1.1. decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da **CONCESSIONÁRIA** na hipótese de seus administradores terem atuado ruinosamente ou agido com dolo, simulação ou fraude contra os interesses de seus credores;

35.1.2. condenação por sentença judicial transitada em julgado da **CONCESSIONÁRIA** ou de seus controladores por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

35.1.3. transferência da **CONCESSÃO** ou alteração do **CONTROLE** da **CONCESSIONÁRIA** sem prévia anuência do **CONCEDENTE**;

35.1.4. descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, da obrigação de renovação anual da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** na hipótese de



oferta de seguro-garantia ou fiança bancária, ou de proceder à reposição do montante integral da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua utilização pelo **CONCEDENTE**;

35.1.5. descumprimento superior a 180 (cento e oitenta) dias, pela **CONCESSIONÁRIA**, da obrigação de contratar ou manter contratadas as apólices de seguros previstas no **CONTRATO**;

35.1.6. quando o montante total de multas e penalidades aplicados à **CONCESSIONÁRIA** exceder o valor das **GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**;

35.1.7. obtenção de nota, na forma do **ANEXO 6**, de **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO** menor ou igual a 7,5 (sete vírgula cinco) por três anos consecutivos ou por cinco alternados.

35.2. A declaração de caducidade da **CONCESSÃO** deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo que lhe assegure o amplo direito de defesa.

35.3. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo **CONCEDENTE**.

35.4. Declarada a caducidade, a **CONCESSIONÁRIA** poderá ser indenizada do valor dos investimentos realizados, mas não devidamente amortizados.

35.5. Da eventual indenização pelos investimentos não amortizados serão descontados:

35.5.1. os prejuízos causados pela **CONCESSIONÁRIA** ao **CONCEDENTE**, **USUÁRIOS** e a terceiros;



- 35.5.2.** as multas contratuais aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** que não tenham sido pagas, compensadas ou ressarcidas mediante execução da garantia de execução do contrato; e
- 35.5.3.** quaisquer valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.
- 35.6.** Declarada a caducidade e, se for o caso, paga a respectiva indenização, não resultará para o **CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com empregados da **CONCESSIONÁRIA** ou terceiros com quem ela tenha contratado para a realização de atividades inerentes, assessórias, associadas ou complementares à **CONCESSÃO**.
- 35.6.1** A **CONCESSIONÁRIA** e seus controladores continuarão responsáveis por manter indene o **CONCEDENTE** em relação à eventual condenação pecuniária ou de efeitos patrimoniais relacionada aos empregados da **CONCESSIONÁRIA** ou terceiros por ela contratados, inclusive, mas sem se limitar, a condenações previdenciárias, acidentárias e tributárias.
- 35.7.** A declaração de caducidade não impede a aplicação de outras penalidades, notadamente as previstas na subcláusula 33.1.
- 35.8.** A declaração de caducidade acarretará, ainda:
- 35.8.1.** a execução da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao **CONCEDENTE**; e
- 35.8.2.** retenção de eventuais créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados ao **CONCEDENTE**.

CAPÍTULO VII – DA INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 36ª - DA INTERVENÇÃO DO CONCEDENTE



- 36.1.** O **CONCEDENTE** poderá intervir na **CONCESSIONÁRIA** com o fim de assegurar a adequação na execução da **IMPLANTAÇÃO** ou **OPERAÇÃO** do **SMSL**, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nas hipóteses seguintes:
- 36.1.1.** cessação ou interrupção, total ou parcial, da execução da **IMPLANTAÇÃO** ou **SERVIÇOS**;
 - 36.1.2.** deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela **CONCESSÃO**;
 - 36.1.3.** situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança de pessoas ou bens; e
 - 36.1.4.** descumprimento reiterado e ostensivo das obrigações contratuais.
- 36.2.** A intervenção far-se-á na forma estabelecida na lei, e será acompanhada da designação do interventor, especificando-se, ainda, o prazo e os limites da intervenção.
- 36.3.** Imediatamente após a decretação da intervenção, o **CONCEDENTE** promoverá a ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do **CONTRATO**, necessários à sua continuidade.
- 36.4.** Decretada a intervenção, o **CONCEDENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à **CONCESSIONÁRIA** amplo direito de defesa.
- 36.5.** Cessada a intervenção, se não for extinta a **CONCESSÃO**, a **IMPLANTAÇÃO** e os **SERVIÇOS** do **SMSL** objeto do **CONTRATO** voltarão à responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.



36.6. A ocorrência de intervenção pelo **CONCEDENTE** não desonera as obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA** junto aos seus financiadores e, por motivo justificado em prol do interesse público, o **CONCEDENTE** poderá abdicar da intervenção em favor da assunção do **CONTROLE** da **CONCESSIONÁRIA** por esses financiadores, consoante a cláusula 32 acima.

36.6.1 A ocorrência da intervenção não desonera o **CONCEDENTE** a nenhuma das obrigações pecuniárias para com a **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula 37ª - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

37.1. Além da hipótese de caducidade, regulada pela cláusula 35, a **CONCESSÃO** extinguir-se-á por:

37.1.1. advento do termo contratual;

37.1.2. encampação;

37.1.3. rescisão; ou

37.1.4. anulação.

37.2. Extinta a **CONCESSÃO**, o **CONCEDENTE** assumirá imediatamente a prestação dos **SERVIÇOS**, sendo-lhe revertidos todos os **BENS REVERSÍVEIS**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

37.3. No prazo de vinte e quatro meses anteriores à extinção da **CONCESSÃO**, o **CONCEDENTE** elaborará o Relatório Provisório de Reversão.

37.3.1. O Relatório Provisório de Reversão retratará a situação dos **BENS REVERSÍVEIS** e determinará a sua aceitação pelo **CONCEDENTE** ou indicará a necessidade de intervenções ou substituições sob a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.



37.3.2. O Relatório Provisório de Reversão fixará os prazos em que as eventuais intervenções ou substituições serão efetivadas.

37.3.3. As intervenções e substituições realizadas decorrentes do dever de manutenção dos **BENS REVERSÍVEIS** pela **CONCESSIONÁRIA** não gerarão direito à indenização ou compensação em favor da **CONCESSIONÁRIA**

37.3.4. O Relatório Provisório de Reversão, no caso de verificação de descumprimento do dever de manutenção dos **BENS REVERSÍVEIS**, determinará a abertura do devido processo para eventual aplicação de penalidade contra a **CONCESSIONÁRIA**

37.4. A **CONCESSIONÁRIA** promoverá a retirada de todos os bens não reversíveis.

37.5. Retirados os bens não reversíveis e verificado o integral cumprimento das determinações do Relatório Provisório de Reversão, o **CONCEDENTE** elaborará o Relatório Definitivo de Reversão, com o objetivo de liberar a **CONCESSIONÁRIA** de todas as obrigações inerentes à reversão de bens.

37.6. Enquanto não expedido o Relatório Definitivo de Reversão não será liberada a **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**.

37.7. O **CONCEDENTE** poderá, a seu exclusivo critério, suceder a **CONCESSIONÁRIA** nos contratos de arrendamento ou locação de bens essenciais à prestação dos **SERVIÇOS**.

Cláusula 38ª - DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

38.1. Por advento do termo contratual, a **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes, exceção feita aos contratos cedidos ao **CONCEDENTE** por força do processo de reversão previsto na subcláusula 37.3 e seguintes.



38.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o **CONCEDENTE** para que os serviços objeto da **CONCESSÃO** continuem a ser prestados de acordo com o **CONTRATO** de forma ininterrupta.

Cláusula 39ª - DA ENCAMPAÇÃO

39.1. O **CONCEDENTE** poderá, a qualquer tempo, encampar a **CONCESSÃO**, por motivos de interesse público, nos termos da legislação vigente, mediante prévio pagamento de indenização a ser calculada nos termos da subcláusula 39.2 a seguir.

39.2. A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** em caso de encampação cobrirá:

39.2.1. as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste **CONTRATO**, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

39.2.2. a desoneração da **CONCESSIONÁRIA** em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do **CONTRATO**, mediante, conforme o caso: (a) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da **CONCESSIONÁRIA**, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou (b) prévia indenização à **CONCESSIONÁRIA** da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras;

39.2.3. todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e

39.2.4. os lucros cessantes.



39.3. Na hipótese da cláusula 39 continuarão a vigorar até o seu termo final os contratos de concessão de direito real de uso eventualmente celebrados entre o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** para a realização de projetos associados à **CONCESSÃO**.

Cláusula 40ª - DA RESCISÃO

40.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, mediante ação proposta perante o tribunal arbitral especialmente para este fim, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **CONCEDENTE**, em especial na eventualidade de inadimplência da **CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA** superior a 6 (seis) meses.

40.2. Não configurará hipótese de rescisão o descumprimento de obrigações pelo **CONCEDENTE** que tenha sido remediado, desde que não comprometida em definitivo a possibilidade de execução do **CONTRATO**.

40.3. Os **SERVIÇOS** prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados até 90 (noventa) dias após a sentença do tribunal arbitral que decretar a rescisão do **CONTRATO**.

40.4. A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** no caso de rescisão será calculada de acordo com a subcláusula 39.2.

40.5. Para fins do cálculo indicado na subcláusula anterior, considerar-se-ão os valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

Cláusula 41ª - DA ANULAÇÃO

41.1. O **CONCEDENTE** deverá declarar a nulidade do **CONTRATO**, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na Concorrência.

41.2. Na hipótese descrita na subcláusula anterior, se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio **CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** será indenizada pelo



que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Cláusula 42ª – DA NACIONALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS~~

~~42.1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se adquirir os produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais conforme os critérios dispostos no Decreto n.º 7.888, de 15 de janeiro de 2013.~~

~~6.10.4 São considerados produtos manufaturados nacionais aqueles submetidos a qualquer operação que modifique a sua natureza, a natureza de seus insumos, sua finalidade ou os aperfeiçoes para o consumo, produzidos no território nacional de acordo com o processo produtivo básico disciplinado em ato normativo específico ou com as regras de origem estabelecidas em Ato de Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.~~

~~6.10.5 São considerados serviços nacionais aqueles classificados de acordo com a Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio, instituída pelo Decreto no 7.708, de 2 de abril de 2012, concebidos e prestados no território nacional ou prestados conforme critérios estabelecidos em Ato de Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.~~

Cláusula 43ª - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

43.1. DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO

43.1.1 Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica ou de natureza econômico-financeira durante a **IMPLANTAÇÃO**, será constituída, no prazo máximo de trinta dias após a assinatura do



CONTRATO, a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO.

43.1.2 A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO** será competente para decidir sobre questões submetidas pelo **CONCEDENTE** ou pela **CONCESSIONÁRIA**, relativas às divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos e aos aspectos econômico-financeiros durante a **IMPLANTAÇÃO** do **SMSL**.

43.1.3 A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO** será composta por 3 (três) membros efetivos:

43.1.3.1. 1 (um) membro indicado pelo **CONCEDENTE**;

43.1.3.2. 1 (um) membro indicado pela **CONCESSIONÁRIA**;

43.1.3.3. 1 (um) membro indicado pelas **PARTES**, de comum acordo.

43.1.4 Cada membro efetivo contará com 2 (dois) suplentes para substituí-los em eventuais impedimentos, indicados na proporção fixada na subcláusula anterior.

43.1.5 A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO** não decidirá nenhuma questão sem a oitiva prévia das **PARTES** e sem o pronunciamento de todos os seus membros.

43.1.6 A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO** decidirá por maioria de voto.

43.1.7 Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO** juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da questão.



43.1.8 Cada uma das **PARTES** arcará com as despesas de seus representantes, sendo que as despesas do membro mencionado na subcláusula 43.1.3.3 serão divididas igualmente entre ambas.

43.1.9 A submissão de qualquer questão à **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO** não exonera as **PARTES** do integral cumprimento de suas obrigações contratuais.

43.1.10 A decisão da **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO** será vinculante para as **PARTES**, até que sobrevenha eventual decisão arbitral.

43.1.11 As **PARTES** poderão a qualquer tempo submeter suas divergências diretamente à arbitragem independentemente de recurso prévio ou decisão prévia da **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO**.

43.2. DA ARBITRAGEM

43.2.1 As **PARTES** concordam em, na forma disciplinada pela Lei Federal n.º 9.307/96, de 23 de setembro de 1996, resolver por meio de arbitragem todo e qualquer conflito de interesses que decorra da execução do **CONTRATO** ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados.

43.2.2 A arbitragem será processada pelo **CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL-CANADÁ**, segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada.

43.2.3 Havendo acordo entre as **PARTES**, poderá ser eleita outra câmara para o processamento da arbitragem.



- 43.2.4** A arbitragem será conduzida no Município de Salvador, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.
- 43.2.5** A legislação aplicável à arbitragem será a seguinte: Lei Estadual n.º 9.290, de 27 de dezembro de 2004; Lei Estadual n.º 9.433, de 1º de março de 2005; Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004; Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal n.º 9.074, de 7 de julho de 1995, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e a legislação de processo civil brasileira naquilo que não for conflitante com as normas do tribunal arbitral.
- 43.2.6** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada **PARTE** indicar um árbitro. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas **PARTES**. A presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro.
- 43.2.7** Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada **PARTE**, o terceiro árbitro será indicado pelo **CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL-CANADÁ**, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.
- 43.2.8** Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes ou depois da constituição do tribunal arbitral, as **PARTES** poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.
- 43.2.9** Caso as medidas referidas na subcláusula anterior se façam necessárias no curso do procedimento arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se as entender necessárias.
- 43.2.10** As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as **PARTES** e seus sucessores.



43.2.11 A responsabilidade pelos custos do procedimento arbitral será determinada da seguinte forma:

43.2.11.1. a **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelas custas para instauração do procedimento arbitral, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros, ainda que o procedimento seja instaurado por iniciativa do **CONCEDENTE**;

43.2.11.2. os custos e encargos referentes a eventuais providências tomadas no procedimento arbitral recairão sobre a **CONCESSIONÁRIA**, mesmo quando a providência for requerida pelo próprio tribunal arbitral;

43.2.11.3. a **PARTE** vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo, se for o caso, ressarcir a **CONCESSIONÁRIA** pelas custas que esta, porventura, já tenha assumido no aludido procedimento.

43.2.11.4. no caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as **PARTES**, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma.

Cláusula 44ª – DA CESSÃO DO CONTRATO

44.1. O **CONCEDENTE** poderá ceder o **CONTRATO** para entidade eventualmente criada para assumir, dentre outras atribuições, a gestão do Contrato.

44.2. As **PARTES** e os intervenientes do presente **CONTRATO** anuem de forma expressa e irrevogável, desde logo com a cessão referida nesta cláusula.

Cláusula 45ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- 45.1. Salvo disposição expressa em contrário, o não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das **PARTES** pelo **CONTRATO**, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.
- 45.2. A declaração de invalidade, nulidade, ilegalidade, irregularidade ou a inexequibilidade de qualquer disposição deste **CONTRATO** não afetará necessariamente as demais cláusulas e obrigações neste previstas.
- 45.3. As comunicações e as notificações entre as **PARTES** serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por fax, e-mail ou outro meio remoto, desde que comprovada a recepção; ou (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.
- 45.4. Todos os documentos relacionados à execução do **CONTRATO** e da **CONCESSÃO** deverão ser redigidos em português do Brasil ou oficialmente traduzidos para esta língua.
- 45.5. Em caso de conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.
- 45.6. Os prazos estabelecidos em dias, no **CONTRATO**, contar-se-ão em dias corridos.
- 45.7. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir as lides oriundas do presente **CONTRATO** que escapem a competência do tribunal arbitral.

E, por estarem justas e contratadas, as **PARTES** assinam o **CONTRATO** em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Salvador, [**] de [**] de 20[**].